PETRO), SENADOR GIM ARGELLO. PARLAMENTAR MISTA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DE INQUÉRITO VICE-PRESIDENTE DA **PETROBRÁS** DA COMISSÃO (CPMI-

000361

Requerimento originário nº. 02/2014 – CN

Ref.: Ofício nº 214/2014 - CPMI-Petrobrás

Do 0, requerer o quanto segue: (doc. 01 a 03), respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e sediado na Rod. PE 60, Km 10, S/N, Complexo Suape, já qualificada nesses autos, na qualidade de líder do **EDIFICAÇÕES** CEP 55.592-972, Município de Ipojuca/PE, vem, por seus advogados 0. C., inscrito no CNPJ/MF ENGEVIX ENGENHARIA S.A., dos 0 n° CONSÓRCIO Bairro Nossa Senhora 10.710.987/0001-91, pessoa jurídica RNEST

"sétima etapa da Operação Lava Jato" último Criminal dia 14 de Federal novembro foi deflagrada, por decisão do d. Juízo da 13ª da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, a chamada Como é de conhecimento desta CPMI-Petro,

ou

Rua Maddock Lobo, nº 1,307 cjs. 22/23 Cerqueira César São Paulo ISP ICEP: 01414-003 — tel/fax: (55-11) 3101

Rogério Faleiro Machado Analista Legislativo Mat. 256101

The control of the co

solicitação formulada por esta CPMI Subseção Judiciária de Curitiba/PR, <u>o que dificulta o imediato atendimento à</u> sido apreendidos dezenas de documentos e mídias eletrônicas apreensão na sede da empresa (doc. 05), a qual foi concluída com êxito, tendo provisoriamente o vice-presidente da Peticionária (doc. 04) e realizada busca e atualmente, em poder Como da d. Autoridade Policial Federal da consequência, os quais se preso

constava, inclusive, um contrato firmado com a GFD INVESTIMENTOS documentação já apresentada à d. Autoridade Policial curitibana, na qual Requerimento semana, a Peticionária, <u>a fim de colaborar, da melhor forma possível, com o</u> bom termo das ٦°. investigações empreendidas por esta CPMI, 845/14, houve Ademais, por bem cumpre ressaltar que, na última encaminhar മ em atenção ao estes

pelo r. Juízo de Curitiba (PR). juntado aos fora surpreendida com notícia veiculada pela imprensa de que teria autos desta CPMI-PETRO documentos considerados "FALSOS" Entretanto, dias depois do protocolo ďa

não se sente confortável em voltar a apresentar a referida documentação a esta Digníssima Casa Parlamentar Embora a empresa discorde veementemente da conclusão do Juízo curitibano documentos determinou a prisão e a busca apresentados pela Peticionária seriam e apreensão, De fato, 0 ტ , chegou Magistrado, fraudulentos a mencionar na decisão (doc. <u>6</u>6). que

solicitadas por Vossa Excelência (Requerimento 861/14) poderão ser obtidas diretamente pelo E-PROC (sistema de consulta processual da Justiça Federal de relação às empreiteiras na Operação Lavajato (doc. 07), todas as informações esta CPMI-PETRO acesso aos inquéritos desmembrados Sendo certo que, na data de ontem, fora em



Criminal de Curitiba (PR). Curitiba) ou ainda por solicitação direta ao r. Juízo da 13ª Vara Federal

permanecemos à plena disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Sendo o que nos cumpria para o momento,

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

The section critical of the section of the section

OAB/SP - 273.795

nçalves Perez

OAB/SP - 220.540

Fábio Tofic Simantob

OWD/ OF = 7/

OAB/SP - 257.047

amile José

SP CEP: 01214-003 - 101/40x: (55 11) 3101-0680 Rubrica

Tofic Simantob advogados

OC. 01



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

cumprimento do presente mandato PETROBRÁS, podendo finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo requerimento nº **2/**2014-CN *judicia et extra*, bem como para substabelecer e, em especial, para representá-la na César, São Paulo (SP), aos quais confere todos os compreendidos pela cláusula *ad* do Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº. 1307, cj. 22 e 23, Cerqueira sob os nºs. 220.540, 273.795, 257.047 e 340.614, todos com escritório na Capital Pacheco, brasileiros, inscritos na seccional paulista da O.A.B., respectivamente, Simantob, Débora Gonçalves Perez, Maria Jamile José e Rafael Leite Mentoni identidade RG n° 14070479-6 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 064.162.548-CHAMMAS DA ROCHA, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de 16.720.928-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF EDUARDO MINORU NAGAO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, em sessão de 02/04/2002, neste ato 28 de junho de 1994, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP sob o nº 0437490, em e no CCM sob o nº 4.43778-2, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31 Centro Empresarial Tamboré, CEP: 06455-000, inscrita no Cadastro Nacional da com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Pelo presente instrumento particular de mandato, ENGEVIX ENGENHARIA S/A nomeia e constitui como seus procuradores investigar irregularidades envolvendo sob o nº 118.792.228-50; e, **AIDA** മ Petróleo os advogados Fábio Tofic Brasileiro

Barueri, 19 de novembro de 2014

ENGEVIX ENGENHARIA S/A

Eduardo Minoru Nagao

Aida Chammas da Rocha

ENGEVIX ENGENHARIA S/A - Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré - CEP: 06455-00 - Barueri/SP, Tel: 2106-F-Ad judicia-TOFIC -

OC. 02





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

infraestrutura e indústrias, mediante a coordenação e alocação de recursos de engenhados à por objeto social: (i) a prestação de serviços de engenharia consultiva relativos a planejamento, especificações e de editais de licitações; seleção de propostas para a execução de obras e diligenciamento de compras, inspeção, controle e comissionamento de instalações; preparo de projetos básicos; estudos de reconhecimento, pré-viabilidade, viabilidade técnica; elaboração de anteprojetos e da Companhia, a partir desta data, terá a seguinte redação: "Artigo 3°. A Companhia tem sociedades. Nestes termos o "caput" artigo 3º do Capítulo I que trata do Objeto Social sociedades empresarias ou civis, como sócia, minoritária, Instalações excluir do mesmo as atividades de Construção Civil e Montagem Industrial em Geral, Companhia - Foi aprovada a alteração do objeto social da Companhia de modo a discussão as seguintes DELIBERAÇÕES: (1) Alteração do Objeto Companhia; e, (5) Reformulação e Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Diretoria da Companhia; (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração da DO DIA: (1) Alteração do Objeto Social da Companhia; (2) Alteração do número de a mim, Mª de Fátima Rezende, para servir como Secretária, no que aceitei. ORDEM Tornando a palavra o Senhor Presidente informou aos presentes que estava em membros do Conselho de Administração da Companhia; (3) Alteração da Estrutura da Acionistas. MESA: A Assembleia foi presidida pelo Senhor Cristiano Kok, que convidou por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença dos 124, §4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo representando a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCAÇÃO: DATA/HORA/LOCAL: 02 de outubro de 2014, às 09:00 (nove) horas, na Alameda integração 3571, Centro Empresarial Tamboré, montagem e fornecimento de equipamentos e componentes, podendo de a realização Bombeamento em geral; bem como Operação de elaboração de projetos executivos; cálculos de consultoria; e, (ii) fiscalização, de sistemas; de investimentos supervisão Plataformas assessoria a processos integração de empreendimentos ligados às áreas de Ø de e gerenciamento em negócios, Baruen-SP. PRESENCA: acionista ou cotista, majoritária ou Exploração de Petróleo e a participação em outras de privatização; pesquisas, de empreendimentos custos; obras coordenação, e serviços;

SE P.

titular, Piercarlo Blando, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no - CPF/MF sob o n° 157.512.289-87, na condic Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº o nº 103.403.688-29, na condição de Suplente de Cristiano Kok; José Antunes casada, advogada, portadora do RG nº 12.622.890, - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob 197.438.828-04, na condição de titular; **Débora Maria Assad Pereira Kok**; brasileira, Cédula de Identidade RG n $^{\circ}$ 3.229.000-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n $^{\circ}$ assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício findo em junho de 2015, mandato unificado de 02 (dois) anos, encerrando-se este primeiro mandato na data da foram eleitos/reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia, com Adhemar T. Kajita; José Augusto A. Savasini; e, Silas Rondeau C. Silva. Na sequência Companhia deixaram de fazer parte do mesmo os Senhores Luiz Cruz Schneider, Tendo em vista a alteração do número de membros do Conselho de Administração da mercado. (4) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. deverão ter qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados no permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria e/ou reeleitos pelo Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer 01 Diretor de Indústrias e Infraestrutura; e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos do Capítulo III do Estatuto Social da Sociedade terá, a partir desta data, a seguinte tempo também pelo (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente; 01 (um) Diretor de Energia e Recursos Hídricos, redação: "Seção IV - Diretoria. Artigo 24. A Diretoria da Companhia é composta por 4 recomendação dos administradores. Desta forma o "caput" do Artigo 24 da Seção IV, deverão ter reputação ilibada." (3) Alteração da Estrutura da Diretoria da Companhia suprir as suas eventuais ausências, sendo certo que todos os membros, titulares e suplentes, de seus sucessores. Parágrafo 1º Cada membro titular indicará o seu respectivo suplente para mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse seus suplentes serão pessoas naturais, residentes ou não no País. Terminado o prazo do anos, admitida a reeleição por igual período. Os membros bo Conselho de Administração e suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) número de conselheiros titulares de até 9 (nove) para 3 (três) membros titulares e seus Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos Objeto Social da Companhia, a partir desta data terá a seguinte redação: "Artigo 19. O respectivos suplentes. Nestes termos o artigo 19°, Seção III, Capítulo III que trata do Seção III, do Capitulo III que trata dos órgãos da Companhia de modo a reduzir o Conselho de Administração da Companhia. Foi aprovada a alteração do Artigo 19º exercer atividades niercantis de compra; venda, importação e exportação (2) Alteração do Senhores: Cristiano Kok, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da alteração e Conselho de Administração, todos residentes no país, reforma da estrutura da Diretoria, tendo em vista a

SEI P. P.

Empreendimentos S.A.; p/Caixa Fundo nos livros da sociedade, rubricada e assinada pela totalidade dos acionistas: p/Jackson assinada pelos membros da mesa que presidiu e, ato contínuo, a mesma foi transcrita Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada; e, José Antunes Sobrinho. lavratura ninguém o Senhor Presidente ofereceu a palavras a quem dela quisesse fazer uso e como com a redação constante do anexo I. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, informou que o Estatuto Social da Companhia, a partir desta data, passaria a vigorar unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Na sequência o Senhor Presidente modo a contemplar, num único documento, todas as demais alterações Senhor Presidente da necessidade de Consolidar o Estatuto Social da Companhia de alterações supracitadas refletem em outros artigos do Estatuto. Por fim, esclareceu o seguir, que os membros do Conselho ora eleitos estavam desde já empossados nos amplo conhecimento da legislação aplicável. Por fim declarou o Senhor Presidente, a lei que os impedia de exercer atividades empresárias, sendo certo que a eles foi dado fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes previstos em na Alameda Araguaia, 3571, 2° andar, Centro Empresarial Tambore, Barueri-SP, CEP.: 000.064.779-92, ಗಿತ್ತಿ ಭಾಗುಧಿಷ್ಕಾರಕ್ಕೆ suplente de José Antunes Sobrinho; Gerson de Mello Almada, brasileko, casado, ಪಾತ್ರವಾಗಿeiro ಕೈರ್ಬೌಸ್ 100, portador da Carteira de Identidade RG Companhia. respectivos compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos 06455-000. na condição de Suplente de Gerson de Mello Almada, todos com endereço comercial Identidade RG nº 16.149.920 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.765.018-07, nº 4.408.755/SSP-SP e CPF nº 673.907.068-72, na condição de titular; e, Roberta Fioratti de Mello Almada, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de votação, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que as sua última consolidação. Após de Identidade AG nº 2:786.802: — SSP/SC, inscrito no CPF/MF se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à desta ata, que após lida e Eleitos por unanimidade os cargos. Tomando a palavra, o Senhor Presidente disse que estava em discussão ග Reformulação aprovada pela totalidade debates, as de Investimento em Participações O Conselheiros supracitados prestaram Consolidação do matérias foram Estatuto Social da dos acionistas, foi aprovadas por sob o ے

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

Barueri-SP, 02 de outubro de 2014

Cristiano Kok (Presidente)

de Fatima Rezende (Secretária)





STREET, STREET

8

ON BEER A Rubrica

*

ł

*

OC. 03



ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

de Buenos Aires, Argentina; 18) Calle Montegrande, 129 - 2°. Piso, Chacarilla Del Panamá; 16) Cidade de São José, Costa Rica; 17) R. Tucumán 1, Piso 4º, na cidade 022, Salvador-BA; 15) Edifício BBVA, Piso 12-01, Avenida Balboa, na República do cidade de Canaã do Norte-MT; 14) Rua Ewerton Visco, 290, Sala 516, CEP.: 41.820-Maria Vivacqua Santos, 600, Loja 02, Jardim Camburi, CEP.: 29.090-160, Vitória-ES Maçonaria, Centro, CEP.:29.900-065, na cidade de Linhares-ES; 12) Avenida José andares do Edifício Celso Haddad, Bairro da Cachoeirinha, CEP.: Parte, CEP.: 96.204-040, Rio Grande-RS; 10) Avenida Castelo Branco, 183, 3°. e 4°. 000, na cidade de Nonoai-RS; 9) Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4361, 431, Sorocaba-SP; 8) Linha Estivinha 1, Bananeiras, s/nº, Parte Baixa, CEP.: 99.600 6) Rua Embaixador Pedro de Toledo, 368, Vila Paulista, CEP 11.510-090, na cidade de andares, respectivamente, centro, CEP.: 20.040-001, na cidade do Rio de Janeiro-RJ; Cubatão-SP; 7) Rua Professor Lauro Sanches, 48, Jardim Paulistano, CEP.: 18.040-Rio de Janeiro-RJ; 5) Avenida Rio Branco nº 108, Salas, 2201 e 2301 - 22º e 23º 15°, 16°, 19° e 20° andares, respectivamente, centro, CEP.: 22.011-000, na cidade do Assembleia nº 66, Salas 1201, 1301, 1401, 1501, 1601, 1901 e 2001 – 12°, 13°, 14°, Centro Empresarial Varig, CEP.: 70.714-000, na cidade de Brasília-DF; 4) Rua da Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco "B", 100, Salas 1301 e 1301M do Edifício nº 440, Bloco "B", 1º ao 8º andar, Itacorubi, CEP.: 88.034-50 - Florianópolis-SC; 2) Rua 300.000,00 (trezentos mil reais) cada um: 1) Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3571, Centro Empresarial Tenente Silveira nº 94, 7º, 6º e 2º, Centro, CEP.: 88.010-300, Florianópolis-SC; 3) lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede social e foro na cidade de 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições legais que Tamboré, CEP 06.455-000, e os seguintes escritórios, com o capital destacado de R\$ Engenharia S/A é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela Lei CÁPITULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Engevix de Manaus-AM; 11) Avenida Augusto Calmon, 1157, sala 303-A, Edificio Triângulo, Comunidade Triângulo, Zona Rural, CEP.: 78.515-000, na 69.065-010, na

Colômbia; 20) Quito, República do Equador; e, 21) República do Panamá. Parágrafo

, E

Santiago de Surco, na cidade de Lima, Peru; 19) Bogotá, D.C, República des DE

Estanque,

na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntu<u>rça DER</u>, conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, do valor nominal das ações existentes, resultantes quer da incorporação de bens, quer a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; e, b) pelo aumento aumentado da seguinte forma, sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 6°. Cada ação ordinária confere (setenta e sete milhões, setecentas e quatorze mil, duzentas e noventa) ações 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) divididos em 77.714.290 CAPÍTULO II - Do Capital e Ações. Artigo 5°. O capital social da sociedade é de R\$ desempenho. técnicos nos campos da engenharia civil, industrial, elétrica e da arquitetura, urbanismo mercantis de compra, venda, importação e exportação. Parágrafo Único. Os encargos instalações; preparo de especificações e de editais de licitações; seleção de propostas agências, escritorios e estabelecimento de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior; sendo que, no exterior deve-se obter previamente Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 9°. A Assembleia Geral poderá criar capital autorizado. Artigo 8°. O capital social poderá ser fornecimento de equipamentos e componentes, podendo para isso exercer atividades anteprojetos e projetos básicos; elaboração de projetos executivos; cálculos de custos; aprovação do Conselho de Administração. Artigo 3°. A Companhia tem por objeto coordenação e alocação empreendimentos para a execução de obras e serviços; integração de sistemas; assessoria a processos coordenação, acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras social: (i) a prestação de serviços de engenharia consultiva relativos a planejamento, Único. A critério da Assembleia, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, ecologia serão sempre confiados a profissionais devidamente habilitados, segundo as privatização; pesquisas, a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. Artigo 7°. pelas hipóteses do artigo 11 abaixo, os acionistas terão direito de preferência diligenciamento de compras, especializações, reconhecimento, Artigo 4°. O ligados de recursos de engenharia, construção, montagem as assessoramento e consultoria; e, (ii) integração prazo de duração da Companhia é indeterminado. Ø pré-viabilidade, viabilidade áreas de infraestrutura 80m ampla inspeção, autonomia controle Ø técnica técnica; elaboração indústrias, Ð comissionamento eт mediante a juízo

Rubrica

social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que será realizada dentro dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo de deliberação da Companhia Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo Geral poderá fixar uma verba global para os administradores, caso em que caberá Administração; c) Diretoria; e d) Conselho Fiscal. Parágrafo 1º. A administração da Companhia. mais que um proprietário para cada unidade. Artigo 12. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá Administração, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis. sociedade vedada a emissão, pela Companhia, de ações preferenciais ou partes beneficiárias: empregados, e ainda, a pessoas naturais que prestam serviços Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou disposto no artigo 171, §3°, da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único. Fica preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma subscrição pública, ou ainda, através de permuta de ações, em oferta pública pertinente. Artigo 10° A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência aos antigos Artigo 11. A Companhia poderá, de acordo com plano previamente aprovado pela aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, ou acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, ou exercido no prazo de 60 (trinte) dias, contados a partir da data de deliberação termos de lei especial de incentivos fiscais. Também não haverá direito decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes. Artigo 15. A os três primeiros de caráter permanente: a) Assembleia Geral; b) Conselho de sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho Seção I - Disposições Gerais. Artigo 13. São órgãos da Companhia, Seção II - Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 14. A CAPÍTULO III - Dos à Companhia órgãos 2°. A do

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; c) tomar as contas

reforma do estatuto social; **b)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros சுந்தத்த

houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas. Parágrafo Único.

Assembleia Geral, além de outras eventuais atribuições previstas

Compete à

que deverão indicar adequadamente as matérias a serem deliberadas. Parágrafo 4º sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Parágrafo representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer devidamente regularizado na forma contados da data da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, deverá depositar na Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, previsto em lei. Parágrafo 1°. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista não, para secretário de mesa. Artigo 18. A Assembleia Geral se instalará conforme abertura dos trabalhos, o qual designará um terceiro, também presente, acionista instalados e acionistas, na forma da lei. Artigo 17. Os trabalhos da Assembleia Geral serão Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social. Artigo 16. A de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho grupamento de ações; m) escolher a instituição responsável pela preparação de laudo instalado; I) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; j) aprovar a apresentadas relativas ao último exercício social; d) autorizar a emissão de debêntures; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de correção da expressão monetária do capital social; k) fixar os honorários globais Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; i) deliberar sobre emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o administradores e deliberar sobre acionista poderá os condôminos. Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar presididos por um dos acionistas, que será eleito pelos presentes ser representado na Assembleia Geral por procurado da lei e deste Estatuto, na hipótese as demonstrações financeiras do Conselho Fiscal, Fiscal por eles

tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando votos em branco. Seção III

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serapre,

inicialmente prevista notificando os demais conselheiros e, nesse caso, a reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença de qualquer número de deverão remarcar tal reunião para, pelo menos, 5 discussões, tais como telefone, videoconferência e outros meios). Se não houver totalidade de seus membros (pessoalmente presentes ou presentes por qualquer meio por escrito, as reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da quorum Exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração Administração reunir-se-á reuniões consecutivas do impedimento comprovado, Parágrafo Único. Para os fins deste Artigo, ocorrerá vacância de um cargo de membro dos seus membros. Artigo 21. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, o membro do impedimentos por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências suplente para suprir as suas eventuais ausências, sendő certo que todos os membros, posse de seus sucessores. Parágrafo 1º Cada membro titular indicará o seu respectivo Administração terá 1 (um) presidente mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até suplentes serão pessoas naturais, residentes ou não no País. Terminado o prazo do reeleição por igual período. Os membros do Conselho de destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a composto de telecomunicação pelo qual usuários Conselho Conselho Em de tais, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo. Artigo 20. para instalação de qualquer reunião do Conselho de sem observância caso de urgência sociais presentes, ou qualquer conselheiro, se nenhum outro estiver presente, de Administração. Artigo 19. O Conselho de Administração será de e Administração ausente deverá 3 (três); membros titulares e Administração quando ocorrer 0 deverão ter reputação ilibada. Parágrafo 2º. O Conselho de exigirem, observado trimestralmente Conselho de Administração. Artigo 22. invalidez do prazo mínimo antes justificada, ou ausência injustificada escolhido pela maioria de seus membros, podem ouvir um ao outro e participar das മ e, extraordinariamente, sempre que 0 prazo reunião poderá seus respectivos suplentes, eleitos Ser a destituição, renúncia, morte, (cinco) dias úteis após substituído ф antecedência referido. de Administração, os Administração e ser por mais por O Conselho seu Parágrafo 1º. convocada e suplente. ¢ S Q. Θ

conselheiros. Parágrafo 2º ladependentemente das formalidades de convocação

para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior aliegação, resgate; XV. autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhister. de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão em ações e sem garantia real e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de integralização; XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis XIII. deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do límite \∭ Estatuto Social; XII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; designações e fixar-lhes Companhia, cujo valor da operação seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio real ou fidejussória em favor de qualquer sociedade pertencente ao grupo societário da participações societárias; X. autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos (quinhentos mil reais); IX. autorizar a aquisição e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação; VIII. gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; VII. fiscalizar a encaminhada à Assembleia Geral; VI. fixar a política de atribuição e a distribuição de submetê-las Aprovar o orçamento anual da companhia; III. manifestar-se sobre as demonstrações Administração, privativamente: I. fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos da reunião do Conselho de Administração. Artigo 23. Compete publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização previstas neste artigo; será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representaços na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. produzirem efeito perante terceiros, afirmativo de todos os Parágrafo diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia; constituição de ônus reais para a Companhia, bem como a concessão de garantia da Companhia; aquisições, investimentos e contratos de valor superior a R\$ 3°. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto os relatórios da administração; IV - aprovar as contas da diretoria e ø۰ captação de recursos, como bonds, notes, commercial papers e outros, Assembleia; V. manifestar-se fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de as atribuições, observando o que a respeito dispuser este presentes e XI. eleger e serão arquivadas no Registro do Comércio e serão objeto de assentamento em atas. destituir Diretores sobre alienação de bens qualquer da Companhia, atribuir proposta ao Conselho de 500.000,00

observadas as normas legais vigentes. XVI. apresentar à Assembleia Geral plano para

quitações e efetuar levantamento de cauções em entidades públicas ou privadas; autarquias e empresas públicas; (d) negociar contratos de prestação de serviços por público ou privado, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas convocar a Assembleia Geral dos acionistas quando julgar conveniente ou necess finalidades sociais; endossar, aceitar e conjunta e/ou através de procuradores constituídos nos termos do artigo 27º deste Administração, nos termos do Artigo 23º, compete aos Diretores, mediante assinatura estabelece: Parágrafo 1º. Observada, quando aplicável, a necessidade de aprovação prática de todos os atos para tanto necessários ou convenientes, conforme a seguir se execução do objeto social, cabendo-lhe mandato do diretor que estiver substituindo. Artigo 25. Compete da Diretoria eleito nessas condições exercerá as funções pelo prazo restante escolhido pelo Conselho de Administração, até no máximo 30 (trinta) dias. O membro também pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados no mercado. Parágrafo Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo Infraestrutura; e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e/ou reeleitos Presidente; 01 (um) Diretor de Energia e Recursos Hídricos; 01 Diretor de Indústrias e qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral; Seção IV - Diretoria. Artigo outorga de opção de compra de ações nos termos da lei e deste Estatuto; XVII. se mantido, em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante a fixar a sua 24. A Diretoria da Companhia é composta de 4 (quafro) membros, sendo 01 (um) extrajudicial; XIX. deliberar previamente sobre a propositura ou o encerramento de apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou remuneração, Em caso de renúncia, vacância ou impedimento, o respectivo substituto de seus (e) contratar e (a) abrir, (f) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo; (g) dar recibos e Assembleia Geral, nos sociedade perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito podendo também destituí-lo; XVIII. deliberar previamente sucessores. Os membros da descontar cheques títulos de crédito, em operações ligadas às (b) contratar ou alterar quaisquer contratos de trabalho; (c) movimentar e dispensar encerrar contas bancárias, bem como emitir o pessoal necessário para termos a administração dos negócios em geral e do Diretoria deverão ter Artigo 150 n 0 do Conselho മ ល្ Diretoria

Demonstrações Membros Parágrafo 3º fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite mínimo previsto no funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a Lei, sendo seus honorários eleição de seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo respectivo, Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se no Parágrafo 2º observados os requisitos e impedimentos legais. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal objeto social e/ou de favor que impliquem em responsabilidade para a funcionários, o uso da denominação social em documentos e para fins estranhos ao Seção V – Do Conselho Fiscal. Artigo 29. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de Não é permitido aos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores, prepostos ou poderá ser representada por um único mandatário com poderes específicos. Artigo os demais mandatos deverá especificar obrigatoriamente a sua duração, bem como os Diretoria. Salvo as procurações "ad judicia" que poderão ser por prazo indeterminado, com um procurador; e, c) por um ou mais procuradores nomeados nos termos contratos, títulos cambiais, cheques, documentos e papéis que forem assinados: a) por terceiros Parágrafo 2º - A Assessoria Jurídica Contratual e a Assessoria Comercial subordinamda operação seja inferior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia. favor de qualquer sociedade pertencente ao grupo societário da Companhia, cujo valor reais para a Companitia, bem como a poncessão de garantia real ou fidejussória em e, (i) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos e a constituição de ônus membros da Diretoria em conjunto, b) por um membro da Diretoria em conjunto Presidência. Artigo da Companhia, por instrumento público ou particular, por 02 (dois) membros da 27º deste Estatuto. Artigo 27. As procurações serão sempre outorgadas em membros 0 do Conselho Fiscal tomarão e desonerará estes de responsabilidade para com a mesma, lavrado se vinculam os poderes outorgados. Em casos especiais, a Companhia do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único. Os do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, quando se procederá **Financeiras** efetivos em livro instalação. Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal, cujas 26. Só constituirá a Companhia em obrigações para com e iguais números próprio. Ø Dividendos. CAPITULO IV posse de mediante Artigo suplentes, <u>ယ</u> --മ Do assinatura 0 acionistas Exercício exercício do Societiene Social

compreende o periodo de المعنى المعنى عنى المعنى de junho de cada ano. Ao final de cada

capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das degeneros finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e a parcela remanescente do lucro que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 II e III da Lei das Sociedades Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; V. no exercício 196 da Lei das Sociedades por Ações; IV. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% retida com base por Ações; III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; II. uma I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, comprovada experiência em demonstrações financeiras de acordo com os padrões alterações posteriores. Parágrafo 3º. A Companhia deverá contratar auditores exercício social e de cada trimestre: civil, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente: Parágrafo 1º. É facultado aos Acionistas, dividendos, observadas levantar balanços parciais com base nos quais e cinco por cento) do lucro liquido, calculado sobre o saldo obtido Companhia, com vistas a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto da Companhia deverão ser elaboradas de acordo a Lei nº 6404/76 e constituição IFRS O limite em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do SO no máximo desta reserva as formalidades legais. Parágrafo da "Reserva para GAAP. Artigo 32. Do resultado a permitir à será de Efetivação de Novos Investimentos" Companhia a realização de novos poderão ser declarados até 100% As demonstrações (cem do exercício serão de administração, por cento) do que tem Sociedades suas g.

SEN para

validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado pantes arbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento de Arbitragem. ao mérito de toda mercado de capitais em geral. Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa Arbitral. Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. CAPÍTULO V – Do Juízo intermediários dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, participação nos lucros, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 152, da Lei das 33. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da remuneratórios sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº distribuição do dividendo obrigatório. Parágrafo 3°. A Companhia poderá pagar aos base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Investimentos" de que trata o item "v" do artigo 32 acima e a retenção de lucros com Ações não destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas. Parágrafo 1º. Os Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. acionistas, mediante de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes. Artigo 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia. ou semestrais, por Ações. poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da Ø intercalares e qualquer controvérsia, bem como Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo deliberação do Conselho à execução, interpretação de Administração, juros Companhia uma Parágrafo

SH

O procedimento arbitral terá lugar na Cidane de

participação - tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias - são Administração. **Artigo 39.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou gara**ntas** En a previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias pela Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo em acordo de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência, à subscrição de ações e/ou também expressamente vedado à Companhia, aceitar e proceder à transferência Administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo, acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da documentos citados no "caput" deste artigo, a Companhia observará os prontamente relacionadas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último Companhia à disposição disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais e Transitórias. eleger o(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, bem Arbitragem. conduzida e outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado diretora (incluindo o presidente) da Assembleia leverá ser projerida a sentença arbitral, em língua portuguesa. A arbitragem ser administrada pera própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo em liquidação nos casos determinados em lei, proferida em desacordo com o que tíver sido ajustado no mesmo, sendo mobiliários aprovado Companhia, salvo em favor de sociedades em cujo CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Companhia. Artigo 35. A Companhia julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de disponibilizados Administração, diretor, acionistas. Artigo 38. proibidos honorários correspondentes obedecidos pela de emissão da Companhia ficarão arquivados na Ø assembleia dos serão Se O quando acionistas considerados nulos, especificamente autorizados geral. empregado ou procurador ၀ွ solicitados. Ð atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração e Artigo São Paulo, Estado de São Paulo, local capital social a mesma detenha Parágrafo 37. cabendo sem efeito Geral ou do Conselho ွှ Artigo 36. as formalidades legais. contratos pelo Único. ው Assembleia que Φ inválidos Conselho Obedecido ao com partes envolva acordos de Além sede 2

aos interesses socieis. de qualquer espécie a tercsiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos

5



Comments of the comments of th

JUCESP PROTOCOLO 2.002.708/14-9

CNP3/MF: 00.403.582/0001:31 ENGEVIX ENGENHARIAS/A

NIRE: 35.3.0019050-5

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 2014

prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarante a para todos os fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes para ocupar o cargo de Diretor de Energia e Recursos Hídricos; e, **Eduardo Minoru Nagao**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 16.720.928-0 — SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.792.228-50, para ocupar o cargo de Diretor de Indústria e Infraestrutura, todos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP.: 06455-000. Os então eleitos diretores foram reconduzidos/eleitos, respectivamente, para assumir a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, contados desta data, podendo ser reeleitos e devendo permanecer nos cargos até a posse dos seus sucessores: Wilson Vieira, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.607.737 - SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 722.634.588-91, para ocupar o cargo de Presidente; Aida Chammas da Rocha, previstos em lei que os impediam de exercer atividades empresárias, sendo c韓角que a 沙 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.162.548-08, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa e Financeira; **Lailton Vieira Xavier**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2225599 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.245.599-49, vista a alteração da estrutura da Diretoria, o que redundou na extinção de alguns cargos, deixaram de fazer parte da mesma, os Senhores: Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada; José Antunes Sobrinho; João Augusto de S. Castro; Ciro Julio Schmitt; Carlo Filippini; Alessandro Carraro; Osmar Tessmer; Yoshiaki Fujimori; Sergio Luiz de 722.634.588-91, para ocupar o cargo de Presidente; **Aida Chammas da Rocha**, brasileira, casada, contadora, portadora de Cédula de Identidade RG nº 14.070.479-6 -brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04. **(2) Recondução de Diretores** Tendo em Albero; Luiz Bianchi; Carlos Alberto Moraes; e, Newton Prado Junior. Na sequência Freitas Capellão; Elias Herrmann; Silvano Custódio Albertoni; Carlos Eduardo Strauch Administração. Foi eleito e a seguir proclamado para exercer as funções inerentes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro Cristiano Kok, informou que o objetivo da reunião era deliberar sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: 1) Eleição do Presidente do Conselho de Administração. (2) Recondução de Diretores. em discussão e votação, o que se segue: (1) Eleição do Presidente do Conselho de DELIBERAÇÕES: Tomando a palavra o Senhor presidente da mesa disse que estava servir como Secretária, no que aceitei. Constituída assim a mesa o Senhor Presidente Reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração, com a presença de Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada e José Antunes Sobrinho. **MESA**. Assumiu a presidência o Senhor Cristiano Kok, que convidou a mim, Mª de Fátima Rezende, para **DATA:** No período das 16h00 às 18h00 do 2º dia do mês de outubro de 2014, na sede da empresa, situada na Alameda Araguaia 3571. **CONVOCAÇÃO**: Todos os membros foram regularmente convocados, nos termos do Estatuto Social. **PRESENÇA:**

Rubrica

outro pronunciamento, o então eleito Presidente do Conselho, Sr. Cristiano Kok, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata no livro da sociedade que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros de Administração: (a) Gerson de Melio Almada; Cristiano Kok; e, José Antunes Sobrinho. (aa) Cristiano Kok (Presidente da Mesa) e Mª de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). empossados nos respectivos cargos. Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o então eleito Presidente do Conselho, Sr. Cristiano Kok, eles foi dado amplo conhecimento da legistação aplicavel. Eleitos por unanimidade, o Presidente do Conselho de Ædmínistração, bem como os membros da Diretoria acima qualificados. Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que os mesmos estavam desde já

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

Barueri, 02 de outubro de 2014

Cristiano Kok (Presidente)

Mª de Fatima Rezende (Secretária)



OC. 04



MANDADO DE PRISÃO Nº 8834388

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.404.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO : A APURAR

PF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

na forma da Lei, etc. 2. Vara Federal Criminal), Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, O Doutor Sergio Fernando Moro, Juiz Federal da 13ª Vara Federal (antiga

conhecida por: indo por ele assinado, que em seu cumprimento, prendam e recolham à prisão, a pessoa MANDA a quaisquer Autoridades Policiais a quem for este apresentado.

- GERSON DE MELLO ALMADA (empresa Engevix), brasileiro, divorciado, nascido aos 15/07/1950, natural de São Paulo/SP, filho de Neusa Toledo Almada e Odilon de Mello Almada Junior, engenheiro, Vice Presidente da Engevix Engenharia S.A., CPF 673.907.068-72, passaporte FB662611, com validade até 16/08/2015, podendo ser encontrado na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, Apto 81, CEP 05613-030, Morumbi, São Paulo/SP, tel 11-38959313 e 11-82450713, e-mail: gerson.almada@engevix.com.br,

312 do Código de Processo Penal. qualificado, Apreensão Criminal n.º 5073475-13.2014.404.7000 (ev. 10), com fundamento no artigo em vista da decretação da prisão prev por decisão proferida em 10/11/2014 nos preventiva do autos de Pedido de investigado Busca e

Interpol caso o investigado não seja encontrado para cumprimento da diligência. Autorizo a Polícia Federal a incluir o mandado em difusão vermelha da

do CP. Infrações Penais: art. 90 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998, e arts. 288, 304 e 333 (somente pela corrupção ativa de Paulo Roberto Costa) Infrações Penais: art.

exposição pública, mas consigno o alerta apenas por cautela. se verificada a sua necessidade para fins de garantia dos executores da prisão e condutores preservar a imagem do acusado preso, evitando qualquer exposição pública dele. Não se tratando de acusado perigoso, em sentido físico, deve ser evitado o uso de algemas, salvo Observo que esta tem sido a Observação: Deverá a Polícia Federal tomar as cautelas apropriadas para praxe louvável da Polícia Federal, evitar

Autorizo a remoção do investigado para a prisão em Curitiba

CUMPRA-SE.



Curitiba/PR, 12 de novembro de 2014.

Sergio Fernando Moro Juiz Federal

Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Bairro Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-180 - Fone: (41)3210-1681; Fone/Fax: (41)3210-1680 e 3210-1682 - página: www.jfpr.jus.br - e-mail:pretb13dir@jfpr.jus.br

Documento eletrônico assinado por Sergio Fernando Moro, Juiz Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4º Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador 8834388v8 e, se solicitado, do código CRC 41B4D17C.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):

Sergio Fernando Moro

12/11/2014 18:53



DOC. 05





MJ – SERVIÇO PŮBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 — JUIZO FINAL

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

MAINDE -

êxito em arrecadar e APREENDER o seguinte:	acesso aos policiais, que deram integral cumprimento à determinação judicial, logrando	Na oportunidade, o chefe da equipe procedeu à leitura do Mandado, tendo franqueado	sendo recebidos por ELEGALDO MARIA DOS SANTOS (VIA JUNTE).	メーキをありて べんくってん いいしょ くのとてる のとうなくしょういしん かっかっか は でしゅうべき	endereço declinado no	7CF MCDENSES M.	APF GUYTAVO	所は江戸	THE THEN	autos do processo em epígrafe, a equipe de Policiais Federais chefiada pelo	exarado pelo MM Juiz da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR nos	BAPUEA / エア , em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão,	Ao(s) /4 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta
	rimento :	l leitura d	300	でするか	docur	Matrícula 19.692	Matrícula	7	_ Matrío	e de Po	a Subseç	ento ao I	embro c
	à dete	o Man	3	18	documento		cula	Matrícula	Sula	oliciais	الله مق	Vlanda	р Б
	rmina	dado,	くさ			13		ā	19.3	Fed	diciária	ido de	014,
	žão jud	tendo	(Vic	2 2 3	qus	l, cor	\$08E		Matrícula 15.525	erais c	t de Cu	Busca	nesta
	icial, log	franque	言うこ	NA CA	supramencionado	compareceu no		- D - D - D	O	hefiada	uritiba/PF	e Apree	cidade
	rando	ado e	E.	STATE OF THE PARTY	nado	ם	(D)	10	pelos	pelo	₹ nos	nsão,	O. (f)







MJ - SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 — JUIZO FINAL

SA A TO TENTA DE CONTRA DE CONTRA

7			
	CONTEXTOS ENGEVIX - D-8983/00-00-75-1043/6)	<u>78.</u>	7
	グディス ひませる できる ひらえるア	}	ŀ
		1	1
(CLORES ASONO H-4 BEV. 1.		
***	PUTY THE PORCOS DE SERVICOS - EXEMPS	Š	00
	CALOS CIPACA ALOCAO.		
	GERENVICK DA VCPC - I NOUS LAINE MA SURA DE		
	Parta toxispassion controling polations	C 5	000
	TANGS OFFER STEENTH FLEGGO , ASTERLY		
	MIMA DO CO ENDITO "CALTES FOR" MA SULA	U.A.	
	THE RESIDENCE OF THE STREETS .		
	AGENDA PORTA DE GENTO ENGEVIX 2019.NA	5	S.
	DO STONDA ALBERO.		
	DOWNERS 101 tot tot to car carbo and		
	Contexto N= 4600 193 766 ben cono DIVERSOS		
	LOWING DE ITAGURÍ - SORREGES TREBERIDES"		
()	tions of months of of	Contract of the state of the st	ຊ
	RNOST - COTCIDIAÇÃO DE GENERAL DE CONTRACTO DE CONTRACTO		
	RNEST CONTENN	Sn	9

Rubrica

THE PROPERTY.



MJ – SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 – JUIZO FINAL

Ē		ド		Zinganga nga ikip tang	1)			5		0			(C)			
829		C. Z.		VW.	1	1			5		S.			Ş			
Vinte « vilo Mon's de co « um dispuete.	•	PEN - DEIVES DI DILERGY) MACES - LACRE BYE	XOX - LACRE 010009484 +1.	TO DO CONPUTADOS DA SALA DO COISTIATO	STITE DO CRISTIANO XOX		₹7 - 1001 - 09	hers LTDA. "Co	DOWNERTO REFERENCE A MILPUX - PROPERTIES	>	DOCUMENTOS DIVERSOS DA	TR 24 10.000,00 (XZZ (ML REM))	TONE IN NEW YEAR COLOR NO VALOR	EXTERTO DE TOROSONIFICAS DISTORION DE TEXTES	10-17-1010/	-19/1000 IN 10/1201 - Ch-ON-00/8818-C 180/65 NI	75-04-00/2848-4 . 80/6501-12-04-07-10-77-

Rubrica



MJ – SERVIÇO PŮBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 — JUIZO FINAL

	maganagar omner a d'ha francis da n									
							/		1 71VER505	OI DEN-DRIVE
			, norm				_		SOCIMENTOS	BNGEVIX".
									Y ON ONKA	
									X X	



MJ – SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 — JUIZO FINAL

OF CANYAS DE DELATÍCIO CARCON DE MERO OF CANYAS DE DELATÍCIO CARCONIA OF PASTAS MARRONS CONTENOS DOL OF PASTA BEANCA EM NOME DE OF MARCISTELA CONTENOS DIMENSOS I MARCISTELA CONTENOS DIMENSOS DIMENSOS I OF MARCISTELA CONTENOS DIMENSOS I MARCISTELA CONTENOS DIMENSOS DIMENSOS DIMENSOS I MARCISTELA CONTENOS DIMENSOS DI	TESTA STROOK OF SOUTH OF SORTISTA		,
OF CANYAL DE DELATICION DE LIETO ALMA OF CANYAL DE DELATICION DE LIETO ALMA (CO UNIDADE) OF PASTAS MARRONS CONTENOS DOCUMENTO OF PASTAS PEN-DEIVE - KINGSON DOCUMENTO OF MINITS DE CON CONDO UNA DUB ENTE OF MINITS DE CON CONDO UNA DUB ENTE OF DEIVES , UNI EN FORMATO DE CHAVE OF PASTA BEANCA EM NOUE DE THIADA OF PASTA BEANCA EM NOUE DE THIADA	CONTRACO DIVERSOS)	را د
OF CARRAS DE DELATICION DE MENO ALAS OF CARRAS DE DELATICIO GRECEVIAS DE MINORDA GOS MINORDOS DE MENOR DOMINORA OF PRINCESOS EN NEME DE THIANAS DOMINORA OF PRINCESOS DE AGENDAS. OF MINITAS DE CON CONTENDO DOCUMENTO OF MINITAS DE CON CONTENDO UNA DUO ENTRE SE OF PRINCES UN EN FORMATO DE CHARE OF PRINCES UN EN FORMATO DE CHARE "ENGENIX" UM EN FORMATO DE CHARE "ENGENIX" UM EN FORMATO DE CHARE	THE BOTTON WITH TORK OF	0	L7
OF CANAS DE DELATÍRIO GERENIAS DE MERO AL MESES & ANO, CENTRADO DE MERO MESES OF PASTAS MARRONS CONTENDO DOCUMEN OF MINISTER ON SENDO UNA DUO EM OF MINISTER ON SENDO UNA DUO EM OCHEL CO MARION OF PER DEINES, UM EM FORNINTO DE	SEVIX " UM EN FORMATO DE CHAVE		
OF CANAS DE DELETÍRIO GERRANDO DE MELO AL MENES & ANO, CONTENTO DE MELO MESON DE MENORIA DE MINARDO DE MINARDO OF PASTAS MIRRONS CONTENTO DOCUMEN OF MINARDO DE PASENDES. OF MINARDO DE MARON DOCUMEN OF MINARDO DE MARON OF MINARDO DE MARON OF MINARDO DE MARON OF MINARDO DE MARON OF MINARDO OF M	prives, un en pranto se	23	
OF CANYAS TO CHECKNICH THE WEB AL MASKS & AND, CONTROL TO FORDINAS OF PATTAS MITREONS CONTROL TO DOWNER OF PATTA R. I. HERONS CONTROL THIANAS 2 AFTATA R. I. HERONS CONTROL TO DOCUME! OF MINITS DE CON SENDO UNA DUO EN	S		
CALLA DO GREGON DE MERO AL MESES & ANO, CAMERDO ADRONOMEN GO UNIDADES MESES & ANO, CAMERDO ADRONOMEN MESES & ANO, CAMERDO DOCUME! OI ENVELORE BRANC CONLENDO DOCUME! L UM PEN-DRIVE - KINGSON.	DE ON SENDO UNA DUO ENTE	0	5
OF CANYAS DE DELATICIO MECENTAS DE MENO AL MESSES & AND, CANTENDO DOCUME! OF VANYAS MARRONS CONTENDO DOCUME! OF CANELORE BRANCO CONTENDO DOCUME!	UM PEN-DRIVE.		
OF CANYAS DE DELATÍRIO GRECEVIAS DE MELO AL COP UNIDADES DA PASTAS MARRONS CONTENAS DOMINES DA PASTAS MARRONS CONTENAS DOMINES DA PASTAS MARRONS CONTENAS DOMINES DA PASTAS DE AGENDAS.	BRANG CORLEGE DOCUMENTO	5	ं
OF CAIXAS DE DELATÍCIO GERGENIAS DE MEDERNAS DO MARCONS CONTENAS DO MARCONS D	70	W	0
OF CAIXAS DE DELATICIO GERROLIAS DE MEDE AL OF CAIXAS DE DELATÍCIO GERROLIAS DE MEDE OF CAIXAS DE MEDE OF CAIXAS DE DELATÍCIO GERROLIAS DE MEDE OF CAIXAS DE MED OF CAIXAS DE MEDE OF CAIXAS DE MEDI OF CAIXAS DE MED OF CAIXAS DE MEDI OF CAIXAS DE MEDI OF CAIXAS DE MEDI OF	-		1900
OF CANYAS SE DELATÍCIO GERRAVIAS DE MELO AL OF CANYAS SE DELATÍCIO GERRAVIAS DO MINGO OF PASSAS MARRONS CONFORMO DO MINGO DIVERSOS DELATÍCIOS DE MELO AL OF PASSAS MARRONS CONFORMO DO MINGO OF PASSAS MARRONS CONFORMO OF PASSAS MARRONS MAR	R) ATRIA CAXROS		
OF CAIXAS DE DELATICION DE MELO AL OF CAIXAS DE DELATÍCIO CAECENCIAS DE CONTRARES OF PASSAS MARRONS CONTRARO DO PASSAS MARRONS CONTRARO DO PASSAS MARRONS CONTRARO DO PROMINES	CH NOWE & THICKNA S		
OF CANAL SE SELATICIO GERRAVIAS DE LEVE AL OF CANALLA DO GERRAVIA DE MELONIMOS DE	MARRONS CONTONS	4	ت
OF CANAL SE SELECTION SE VEIGNESS DE VINNES DE VEIGNESS DE VEIGNESSE DE VINNES DE VINN	•		
OF CMXAN DE DELATION DE VEID AL	& PNO, CARAGO		
DO GERSON DE VELO	re peletício mecercias re	9	6
	SHOW SE NOTED OF		

SENADO SEDE



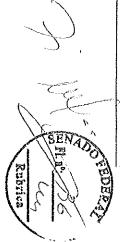
MJ – SERVIÇO PŮBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 — JUIZO FINAL

CMERY. (VIRM-800007-SERVICE TO HALLE).		
THE DE BREXUR LTO 6 JOY XERIES DA	2	28
LACE 02000665985.		
CÓPIA DO SOFTWALE DE BACKUP C LIVENCA,		
のうかれている人、このいまで 2000、 bes con o		
THE OWN'T BE ALBERTO GERSON ALMANA		
MINAS DE DAD-P CONTENDO CÓPIP DE CAXO	رر	₹ 1
ACROSAS SOLAS SO TRANSPORTOR		
	1	1
ľ		
	,	27
COTOR DESTRO DA CAA DE GLAROS		
con Aguns pocumentos inpoecsos.		
DIVERSOS MAROSCRITOS, JUSTARANTO	1	23
SEPARADAS.	ĺ	
5 20 ひょんへも		25
DXDUSTY GRESON POSIGET TO		
	7	



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/PR OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 — JUIZO FINAL

						20				
					TOUR BUREAU.	REVUDING "KINGSTON" - SALVO ON DASTOS NO	B & GARAC.)	SO 008/ Project wise - Germananto de volumento	ROSTING ADVINISTENTING WAS CARD. (SIR SIRON WAY)	(VIRM. APOODIS / YELVIDRE OF ACQUITOS). (SCENT DATE)





EDERAL ADO DO PARANÁ

するとこれ	ながい いがみ	クスを含まざる)bservações:	
1 NOK 00	ころく ごぞぶのし	は、べるのよう	Observações: AUXIVAGA TO DIRANTO VO TATOLAO TOA	OPERAÇÃO
24 251 340	STATES PLACE	す。どのからな	So Come	OPERAÇÃO LAVA-JATO 07 – JUIZO FINAL
0 20034 SE	(el, 8270/s	オンさんののと	SAJE Y	07—JUIZO
N FE ON	きるこ あす そ	たの必とのお	てそうもの	
X	1 20 205	Š.	そうマチ	

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, inclusive pelas testemunhas, que a tudo presenciaram, inclusive o consentimento para adentrar no imóvel.

PROPRIETÁRIO/MORADOR DO IMÓVEL: PRESENTA SENTEMUNHA: FILIPE RESÉRA E SILVA CPF. 382 341 368-14 RG: 46789564 WAS SER Endereço: A. ANTAMIO MACROS (56, 1614 05 - TATVARE/S) 188 Telefone: (11) 986-09 RG: 9797231-1 Endereço: B. 674 MINONORS (1616 30 AMARM, 889 WAIGS NAMEDO) Telefone: (11) 2106-0386 (1616 30 AMARM, 889 WAIGS 02542-000)	
--	--

四分年:11129909-3

CED: AL VACELYAL SURICO GASVAR DUTRA, 155

S × 83

C77: 014, 668, 728-02

かららのな

Telepone: (11) 99483 - 9843

いぞでナタでマーズ・

VEP: 02239-010

Testemuras Movila Tiloneva

いれたセドロ

Dimis, and a men. N- 8834 H, DO JUIZ FERRY DA 13- VACA FERRY DA JEGAT OWN-CIRRIA DE CURITIDA, FOI DEVIDALUENTE PUMPENDO. CRETITUO MINDA STE MARIA SE TATIMA DEZENTE, OFB 160405 ST, BYATO Blos APVOGADOS RATROL LOITE MENTONI PACATOGO, OFB 370614 PUR A BUYCH O ARRICA BACABACATO FOI OF YOR BUYCANTA ACAMBACAGA VERDARE L DOU TÉ. PRE 14 de movembre de 2014. EU, CENTITIO QUE O MISSESSO DE DUIZ O ROBINSTO.

048/56/2006/0

OA 8/8P 460.405



Tofic Simantob advogados

OC. 06



PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.404.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO : A APURAR

APF : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

medidas coercitivas relacionadas a assim denominada Operação Lavajato (evento 1). Trata-se de representação da autoridade policial por medidas de investigação e por

requerimentos próprios requerimentos Ouvido, da autoridade policial, com algumas 0 Ministério Público Federal discordâncias posicionou-se (evento 7). Agregou favoravelmente

A autoridade policial apresentou esclarecimentos no evento 8

Passo a decidir.

relacionados à assim denominada Operação Lavajato. Tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e processos incidentes

podem resultar em outras. A dez já propostas tem os números 5025687-03.2013.2014.404.700, Duas delas já foram julgadas, outras aproximam-se da fase de julgamento. 5026243-05.2014.404.7000, 5049898-06.2014.404.7000, 5047229-77.2014.404.7000, Já foram propostas dez ações penais e ainda há investigações em andamento 5025676-71.2014.404.7000 5026212-82.2014.404.7000, 5026663-10.2014.404.7000, O 5025699-17.2014.404.7000, 5025695-77.2014.404.7000 5025692-25.2014.404.7000,

no âmbito do mercado negro de câmbio. Os quatro grupos seriam liderados pelos supostos doleiros Carlos Habib Chater, Alberto Youssef, Nelma Mitsue Penasso Kodama e Raul Henrique Srour. criminosos dedicados principalmente à prática de lavagem de dinheiro e de crimes financeiros Em breve síntese, na Operação Lavajato, foram identificados quatro grupos

figuram como acusados Carlos Habib Chater, Alberto Youssef e subordinados. Curitiba, tendo dado origem à ação penal 5047229-77.2014.404.7000 acima já referida, na qual lavagem, consumado em Londrina/PR, investimentos industriais, com recursos criminosos, na cidade de Londrina/PR. Este crime 2006.7000018662-8, tinha por objeto inicial supostas operações de lavagem de produto de contra a Administração investigação, Pública e que teriam se consumado com a realização com origem se submete nos à competência da 13ª Vara Federal de inquéritos 2009.7000003250-0 de

decorrência de transações comuns. Habib Chater e a, a partir dele, foram identificados 5026387-13.2013.404.7000, passou-se a investigar o grupo criminoso dirigido por Carlos A partir de interceptação telefônica autorizada em 11/07/2013 no processo S0 outros grupos criminosos,

Entre os grupos criminosos, merece destaque o dirigido por Alberto Youssef.

Diretor de Abastecimento da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Incidentalmente, foram descobertas relações dele com Paulo Roberto Costa, ex-

5026212-82.2014.404.7000, que tem por objeto crimes de lavagem de dinheiro desviado de Em decorrência, foram ambos acusados no âmbito da acima referida ação penal

https://eproc.jtpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=7014156221981372100100...



obras da Petrobras, especificamente da Refinaria Abreu e Lima. Transcrevo da decisão de recebimento da denúncia:

auditoria e das conclusões do TCU instruem a denúncia. Contas da União - TCU, processo 004.025/2011-3. O TCU teria apontado, no referido contrato, superfaturamento entre R\$ 446.217.623,17 e R\$ 207.956.051,72. Cópia da empresa Construções Camargo e Correa S/A, a construção da Unidade de Coqueamento Retardado-UCR, contrato 0800.00534457.09.2. Haveria indícios de que o referido Na refinaria, coube ao Consórcio Nacional Camargo Correa - CNCC, controlado pela teria sido superfaturado, conforme conclusões efetuadas pelo Tribunal de

Sanko Serviços de Pesquisa e Mapeamento, dos acusados Murilo Barrios e Márcio Bonilho, para fornecimento de materiais e serviços. Quebra de sigilo fiscal revelou o Na execução do contrato, o CNCC teria contratado as empresas Sanko Sider Ltda. e Bonilho, para fornecimento de materiais e serviços. Quebra de sigilo fiscal revelou repasse de cerca de R\$ 113.000.000,00 entre 2009 e 2013 do CNCC as duas empresas.

empresas MO Consultoria e Laudos Estatísticos e GFD Investimentos. Cerca de R\$ 26.040.314,18, entre 2009 e 2013, foram transf Durante as investigações que levaram à propositura da denúncia, foram identificadas diversas transferências efetuadas pelas empresas Sanko Sider e Sanko Serviços às

como por planilhas apreendidas durante a investigação criminal. Segundo a denúncia, as empresas MO e GFD são de fato controladas pelo acusado transações, das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços somente à MO como revelado por quebras autorizadas judicialmente de sigilo bancário e fiscal, bem 2013, foram transferidos, Consultoria, em setenta

ocultação do patrimônio de Alberto Youssef. Alberto Youssef, embora colocadas em nome de pessoas interpostas. A MO seria empresa meramente de fachada, sem existência real, enquanto a GFD seria utilizada

caracterizariam lavagem dos valores previamente superfaturados na construção da Refinaria Abreu e Lima. Ainda segundo a denúncia, as transferências não teriam justificativa econômica lícita

A conta da MO Consultoria teria recebido ainda valores de outras empresas que prestaram serviços para o CNCC, mas essas transferências não compõem o objeto da presente ação penal.

Apesar da referência acima às transferências para a GFD constantes nas planilhas, denúncia presente também não as abrange.

pulverizado em saques em espécie e em transferências para contas controladas por e Empreiteira Rigidez, bem como para conta pessoal do acusado Waldomiro Oliveira. Parte dos valores transferidos às empresas Labogen Química, Indústria Laboge Alberto Youssef, como Labogen Química, Indústria Labogen, Piroquímica, RCI Software valores destinados a MOConsultoria teria sido, supervenientemente,

fraudulentos para pagamento de importações fictícias.' Piroquímica foi, ulteriormente, remetida ao às empresas Labogen Química, Indústria Labogen e exterior mediante contratos de câmbio

pagamentos simulados de serviços por estas prestados. controladas por Alberto Youssef, especialmente a MO Consultoria e a GDF Investimentos, em o Consórcio Nacional Camargo Correa, responsável pelas obras, deste para as empresas Sanko origem recursos da empresa estatal, foram, segundo a acusação, repassados sucessivamente para Sanko Serviços, Em síntese, valores desviados das obras, em montantes milionários, tendo por fornecedoras de material para as obras, a destas para empresas

das referidas empresas, MO Consultoria e GDF Investimentos, além das outras controladas por Alberto Youssef, como Empreiteira Rigidez e RCI Software. Ainda no curso das investigações, foi decretada a quebra de sigilo fiscal e bancário

significativos. V.g., a conta da empresa MO Consultoria teria movimentado entre 2009 a 2013, A quebra revelou que as contas dessas empresas movimentarem valores muito



parcialmente na fl. 25 da representação policial). cerca de RS 89.736.834,02, segundo Laudo Pericial nº 190/2014/SETEC/PR (reproduzido

depósitos nas contas controladas por Alberto Youssef. A quebra ainda revelou que grandes empreiteiras do país realizaram vultosos Constam por exemplo nas contas da MO Consultoria e da GFD Investimentos

(lista não exaustiva): depósitos de R\$ 2.533.950,00 na conta da GFD Investimentos por parte

- Consórcio Mendes Júnior MPE SE; depósitos de R\$ 3.021.970,00 na conta da GFD Investimentos por parte
- Mendes Jr. Trading E Engenharia; depósitos R\$ 4.317.100,00 na conta da MO Consultoria por parte
- Investminas Participações S/A; depósitos de R\$ 3.260.349,00 na conta da MO Consultoria por parte de
- Consórcio RNESTO. C. Edificações, liderado pela empresa Engevix Engenharia S/A;
 depósitos de R\$ 1.941.944,24 na conta da MO Consultoria por parte de Jaraguá
- Equipamentos Industriais;
- Engenharia S/A; depósitos de R\$ 1.530.158,56 na conta da MO Consultoria por parte de Galvão depósitos දි R\$ 619.410,00 na conta da MO Consultoria por parte
- Engenharia e Participações S/A; Construtora OAS Ltda.; depósitos de RS 563.100,00 na conta da MO Consultoria por parte da OAS
- Engenharia Ltda.; e depósitos de R\$ 435.509,72 na conta da MO Consultoria por parte da Coesa
- SEHAB, liderado pela Construtora OAS Ltda.. - depósitos de R\$ 431.710,00 na conta da MO Consultoria por parte de Consórcio

somente, para as conduzidas pela Construtora Camargo Correa. uma empreiteira mas forneceu tubulações para obras da Petrobras, especialmente, mas não Sanko Sider depositou R\$ 3.124.473,01 e a Sanko Serviços R\$ 2.919.877,00. A Sanko não é 1.926.873,35 da Sanko Serviços na conta da MO Consultoria. Na conta da GFD Investimentos, a Também identificados depósitos de RS 24.113.440,83 da Sanko Sider e de RS

ordens judiciais de quebra de sigilo bancário. estão completos pois muitas instituições financeiras ainda não atenderam adequadamente as Tais depósitos estão detalhados nos Laudos nº 190/2014/SETEC. Os registros não

bancários, notas fiscais emitidas pelas empresas e contratos por elas celebrados. apreendidas planilhas de contabilidade informal do grupo dirigido por Alberto Youssef, extratos Além das provas materiais colhidas nas quebras de sigilo bancário,

identificados. Na fl. 38 da representação policial, consta reprodução de outra dessas planilhas, montante total de R\$ 29.210.787,58, na qual a sigla CNCC, em referência a Consórcio Nacional com agregação de um pagamento, portanto, com valor maior 'fornecedores' (evento 90, anexos 7 e 8, do processo 5014901-94.2014.404.7000, e evento 26 Camargo Correa, é apontada como 'cliente', e a GDF Investimentos e a MO Consultoria como Alberto Youssef apontando penal Das 5026212-82.2014.404.7000). Os beneficiários planilhas, merece destaque uma apreendida no escritório de trabalho o pagamento de 'comissões' e 'repasses' entre finais não 2009 a 2012, no

Diretor de Abastecimento da Petrobrás (Alberto Youssef: Não, porra, pior que o cara fala sério Serviços e Sanko Sider, de que parte desses valores eram destinados a Paulo Roberto Costa, ex-Alberto Youssef admitiu ao seu interlocutor, Márcio Bonilho, proprietário das empresas Sanko Entre os diálogos interceptados durante a investigação, há pelo menos um no qual

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acac=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=7014156221981372100100...

representação policial, fl. 36). conta nessa porra. Que mim que tá prejudicado. Ah porra, ninguém sabe faze conta, eu acho que ninguém sabe faze ve quanto o Paulo Roberto levo, vê quanto os outro menino levo e vê quanto sobro. Vem fala pra são 7 e pouco, faz a conta do sete e pouco, vê quanto ele levo, vê quanto o comparsa dele levo, prejudicado. Pô, faz conta aqui cacete, ai porra, recebi nove milhão em bruto, ,20% eu paguei, prejudicado, o tanto de dinheio que nós demo pra esse cara. Ele te coragem de fala que foi cara, que ele acha que foi prejudicado, se tá entendendo? É rapaz, tem louco pra tudo. Porra foi não é possível. A conta só fecha pro lado deles' - reproduzido na

realizados pela OAS African Investments Limited no valor, cada um de USD 1.600.000,00, em 07/05/2013, 11/06/2013 e 10/07/2013 (fls. 73-74 da representação policial). Services, esta controlada pelo próprio Alberto Youssef, e na qual há registro de três depósitos destaque o de conta em agência do PBK Bank, na Suíça, em nome de off-shore Santa Thereza Entre os extratos bancários apreendidos no escritório de Alberto Youssef merece

serviços na área petrolífera. MO Consultoria, GDF Investimentos, Empreiteira Rigidez ou RCI Software, inclusive para prestação de serviços de consultoria especializados às empreiteiras pelas empresas contratadas, O teor dos contratos apreendidos são variados, mas usualmente prevêem a

5026212-82.2014.404.7000), transcrevo algumas descrições dos serviços contratados: Reportando-me a alguns dos juntados aos autos (v.g. evento 1071 da ação penal

Contrato entre o Consórcio RNEST, representada pela Engevix Engenharia S/A, e a empresa MO Consultoria relacionado à obra na Refinaria Abreu e Lima (R\$ 5.790.000,00):

consultoria no desenvolvimento de negócios, e suporte em processos de negociação cliente/empresa para o empreendimento de implantação dos Prédios Administrativos da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST... 'O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica,

460.000,00): entre 0 Consórcio SEHAB O Ø empresa MO Consultoria RS

para contratante ou eventualmente para empresas ligadas a esta.' consultoria técnica na áreas financeiras e tributária, serviços estes a serem executados, 'O presente contrato tem por objeto a prestação pela contratada dos serviços de

Contrato entre o Consórcio SEHAB e a empresa RCI Software (R\$ 280.000,00):

de software, pelo contratado a contratante, visando a assegurar ao desenvolvimento ou criação de programas, de acordo com planos relacionados pelo contratante. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria em implantação

Contrato entre a Construtora OAS Ltda. e Empreiteira Rigidez (R\$ 1.864.048,17):

com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados no item 2.1, que, elementos necessários. A prestação dos serviços será realizada em estrita conformidade cronograma, para recompor financeiramente o contrato, a ser feita em nosso contrato, realização dos mesmos, tais como o fornecimento de mão de obra especializada e demais O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela contratada, dos serviços de Gas Brasiliano visando GBD, a elaboração de pleito e Serviços, estando incluídos todos subsídios re-estudos e adequação do

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=7014156221981372100100



em forma de Anexos, integram o presente instrumento.'

Contrato entre Galvão Engenharia e MO Consultoria (R\$ 1.194.000,00):

constante de seu objeto social, serviços este que serão prestados a contratante.' 'A contratante pretende contratar a MO Consultoria para prestar serviços de consultoria na área empresarial, fiscal, trabalhista e de auditoria, conforme sua expertise e

Contrato entre a Sanko Serviços e a MO Consultoria (valor de R\$ 3.500.000,00):

tributários das importações de materiais para aplicação junto ao contrato assinado com Consórcio Camargo Correa - CNEC (CNCC) contratante requer serviços específicos de elaboração de laudos dos impactos

de todo projeto CNCC, onde serão analisados todos os indicadores financeiros do mesmo.' A contratante requer serviços específico de elaboração de laudo de auditoria financeira

1.193.393,71): Contrato entre a Sanko Serviços e a GDF Investimentos (valor de RS

operacional e levantamento de dados internos e de mercado; (v) assistência técnica em realização do acompanhamento; (iii) implantação do sistema administrativo-financeiro; auxilio no desenvolvimento do trabalho, a partir de base técnicas específicas para a distribuição; (ii) o desenvolvimento e projeto para assessoramento, compreendendo o recursos financeiros indispensáveis consultoria em serviços portuários, ferro-portuários e congêneres.' intermediação (iv) consultoria empresarial, compreendendo a elaboração de diagnóstico financeiro e O presente contrato tem por objeto: (i) a consultoria e a assessoria em administração englobando operações com finalidade em operações com títulos da dívida pública; (vi) assessoramento à quitação dos fatores da produção de manutenção e em sua

para a realização dos depósitos nas contas das referidas empresas. emitidas relativamente aos serviços seriam fraudadas, ausentes ainda causas econômicas lícitas teriam prestado serviço algum e de que, portanto, os contratos celebrados e as notas fiscais Empreiteira Ocorre que, em cognição sumária, há prova significativas de que as empresas MO Rigidez e RCI Software seriam meramente de fachada, de que não

igualmente prestação de serviços reais às empreiteiras e que justificassem os depósitos utilizada para a realização dos investimentos patrimoniais de Alberto Youssef, não havendo quanto à GDF Investimentos, trata-se de empresa existente de

empregados ou terceirizados aptos a atender consultorias técnicas para as maiores empreiteiras alguma espécie de serviços de consultoria ou mesmo que tivessem quadro especializado de desde 11/07/2013, não foi colhida qualquer prova de que as referidas empresas MO Consultoria, GDF Investimentos, Empreiteira Rigidez e RCI Software prestassem, de fato, de obras do Brasil. Durante todas as investigações - e que inclui interceptação telefônica e telemática

referidas empresas. fachada, nada foi igualmente localizado que pudesse apontar a prestação de serviços reais pelas das empresas, de Alberto Youssef, das empresas que fazem a contabilidade das empresas de Na busca e apreensão realizada durante as investigações e que incluiu o endereço

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acac=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=7014156221981372100100. curso das investigações O mesmo da referida ação penal 5026212-



elaborados fraudulentamente apenas para justificar os depósitos nas contas controladas por fachada e que não teriam prestado os serviços contratados, tendo os contratos e notas sido próprios acusados 82.2014.404.7000 e da conexa 5025699-17.2014.404.7000, foram ouvidas testemunhas e os Alberto Youssef. que admitiram que as empresas em questão seriam, em sua maioria,

Declarou que as empresas não prestaram qualquer serviço e que as notas fiscais foram emitidas a pedido de Alberto Youssef. Confrontado em audiência com os contratos celebrados pelas procuração para gestão da outras duas, e que cedeu as empresas e suas contas para Alberto ideologicamente falsos. Transcrevo trechos: tanto uma comissão sobre eles (evento 1.167 da ação penal 5026212-82.2014.404.7000). Youssef, para que este recebesse nelas valores e os distribuísse a terceiros, recebendo para empresas MO, Empreiteira Rigidez e RCI Software, que figura no quadro social da MO e tem em síntese e em seu depoimento judicial, que foi o responsável pela abertura e gestão das Waldomiro Oliveira, acusado na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, admitiu, reconheceu que, embora SO tenha assinado em sua maioria,

disponibilizado essas empresas pro senhor Alberto Youssef. O senhor pode me relatar o que aconteceu aqui? essas empresas M.O. 'Juiz Federal: - Seu Waldomiro, então, o senhor está sendo acusado aqui com relação a Consultoria, RCI Software, Empreiteira Rigidez, do senhor ter

conta, e ele distribuir o dinheiro pra quem ele achava conveniente, que eu não sei quem Waldomiro:-Não, para fazer contrato com outras empresas e angariar dinheiro, na realidade, são três empresas que foram utilizadas pelo senhor depositar em

Juiz Federal: - Mas essas empresas eram do senhor?

pra geri-la, e a RCI também. Waldomiro:- A M.O. era minha. A empreiteira era...eu cuidava dela, tinha procuração

Juiz Federal: - Essas empresas, elas tinham instalações físicas?

Waldomiro:- Instalação física, tinha.

Juiz Federal: - O quê que era essa instalação física?

Waldomiro:-Era um escritório, simplesmente escritório, mesa, cadeira.

Juiz Federal: - Mas eram empresas reais? funcionários, empregados? Tinha lá uma placa, ou coisa parecida,

Waldomiro:- Não, não. Não tinha. Não tinha

<u>:</u>

Juiz Federal: - O senhor assinou contratos também da M.O. Consultoria, da Empreiteira Rigidez, RCI Software?

Waldomiro:- Assinei contratos de fornecimento de serviços?

Juiz Federal: - Isso.

Waldomiro:- Assinei, sim.

Juiz Federal: - Esses serviços foram prestados?

Waldomiro:- Não senhor.

<u>.</u>

transferências, já que a empresa GFD não teria prestado qualquer serviço em contrapartida. era Alberto Youssef, que várias empresas, inclusive empreiteiras, realizaram depósitos nas seu interrogatório judicial na referida ação penal (evento 475), que o controlador das empresas Transcrevo trechos: contas da GFD e que teriam sido celebrados contratos ideologicamente falsos para justificar as 17.2014.404.7000, era o administrador formal da GFD Investimentos. Declarou, em síntese, em Carlos Alberto Pereira ಡ Costa, acusado na ação penal 5025699-

https://eproc.jfpr.jus.br/eproc\/2/controlador.php?acao -acessar_dccumento&doc=70141562219813721001000000001&evento=7014156221981372100100.



senhor Alberto Youssef, então? Juiz Federal: - Certo. Senhor Carlos, o senhor pode me esclarecer o seu histórico com o

foi constituída com duas empresas estrangeiras. tentar constituir uma empresa pra fazer uma proteção patrimonial. Ele me disse que havia recursos dele fora do país, e aí foi criada então a GFD que era uma empresa que quando trabalhava na CSA, como advogado. Em dois mil e ... final de 2008, quando a CSA já tava encerrando as atividades, seu Alberto Youssef me contratou pra abrir ... Carlos Costa:- Sim senhor. Eu conheci o senhor Alberto através do senhor José Janene,

Juiz Federal: - Quais seriam essas empresas estrangeiras?

Carlos Costa:- Devonshire, Devonshire que é o GFD - Global Fund Devonshire e Latam Investment Management.

luiz Federal: - E essas empresas eram do senhor Alberto Youssef?

ele me pediu que eu... Carlos Costa:- Essas empresas elas estão no meu nome, mas são de propriedade dele, né,

Juiz Federal: - São Offshores, então?

Carlos Costa:- São, são Offshores. Eu sou o beneficiário final dessas empresas.

Juiz Federal: - Eram constituídas aonde essas duas Offshores?

Carlos Costa:- Em Delaware, Estados Unidos.

Juiz Federal: - E elas enviaram dinheiro pro Brasil como investimento?

Merrill Lynch de Nova York, foi depositado por ele numa conta caução no banco, em linha de crédito então pra GFD no Brasil. torno de três milhões de dólares, três milhões e meio, e o banco Merrill Lynch abriu uma trazer em torno de dez milhões de reais. Foram feitos, então, abertura de conta no banco Carlos Costa:- Foi, foi feito investimento inicial, a princípio o que ele me disse é que iria

GFD. Carlos Costa:- Que eu tenho conhecimento é que todo o patrimônio dele tá investido na GFD ou ele tem outras empresas também que ele utiliza pra colocar o patrimônio dele? Juiz Federal: - E as propriedades do senhor Alberto Youssef estão todas em nome

mencionou aquele dinheiro que veio de fora, aqueles sete milhões ... Juiz Federal: - E a origem desses recursos utilizados nessas aquisições? Porque o senhor

de aportes... Foram feitos depósitos na conta da GFD por empresas do grupo do senhor Júlio Camargo, que é Algure, Piemonte e Treviso; o senhor Alberto Youssef me disse que esses recursos eram dele, devido pelo grupo do Júlio Camargo. Houve também depois alguns outros contratos, que foram feitos com outras empresas, como a Mendes Júnior, Carlos Costa:- Em torno de sete milhões. O excedente foi feito uma grande parte através

financeiras pra contas da GFD, que tipo de transação que era essa? Juiz Federal: - Mas o que são esses contratos, por que tem várias transferências

discrepância no contrato e formalizava isso. pra São Paulo', 'tal dia', 'então precisa assinar um contrato aqui', eu olhava, analisava, eu ficava mais no Rio de Janeiro do que em São Paulo... 'olha, quando é que você vem Youssef passava pro senhor Enivaldo Quadrado, que era o financeiro, que precisava receber X mil reais, ou milhões, da empresa tal. Então o senhor Enivaldo entrava em contato com a empresa, fazia o contrato, providenciava o contrato e me avisava, como Excelência, foi basicamente de procurador, ou seja, assinar o contrato. O seu Alberto Youssef passava pro senhor Enivaldo Quadrado, que era o financeiro, que precisava Carlos Costa:- Eram contratos de prestação de serviço. Minha função nesses contratos, contrato pra ver se não havia nenhum tipo de absurdo ali e nenhum tipo de

pra receber dessas empresas. Carlos Costa:- Pela GFD não. O senhor Alberto dizia que era um recurso que ele tinha Juiz Federal: - Mas esses contratos, eles refletiam prestação de serviço real pela GFD?

falando do contrato da Mendes Júnior? Juiz Federal: - O senhor declarou no seu depoimento que se tratava de um contrato frio,

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao= acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=7014156221981372100100... 7/54

Carlos Costa:- É, são contratos que eram feitos pra receber esses recursos. Es prestação de serviço da GFD... O quadro da GFD, se resumia funcionários, e registrado, a secretária e duas copeiras, senhor Enivaldo tratava do financeiro, porque vem da área bancária, e o senhor Mário Lúcio tava focado como presidente, senhor João Procópio, que seria relações institucionais, tem conhecimento com banco,

contratos, Excelência, mas enfim eram contratos que... Carlos Costa:- Eram contratos de assessoria financeira, eu não me lembro o objeto dos Juiz Federal: - Que tipo de serviço, por exemplo, esse contrato da Mendes Junior? diretor da Marsans, então não teria corpo físico pra prestar esse tipo de serviço.

Juiz Federal: - Mas era uma forma de dar aparência lícita?

na empresa. Carlos Costa:- Era uma forma de trazer uma licitude pra justificar o ingresso do recurso

serviço? Juiz Federal: - Mas o contrato realmente não era verdadeiro no sentido da prestação de

Carlos Costa:- Da prestação de serviço não, porque a GFD não prestava esse serviço.

tratando os contratos e notas em subterfúgio para lavagem de dinheiro. Transcrevo trechos: financeiras. Nenhuma das empresas teria condições de prestar serviços técnicos a empreiteiras, criminoso dirigido por Alberto Youssef e confirmou, em linhas gerais, os depoimentos de Waldomiro de Oliveira e Carlos Alberto Costa. Alberto Youssef controlaria a GFD contabilidade Arbor Consultoria e Assessoria Contábil, prestou serviços contábeis ao grupo Investimentos 17.2014.404.7000 Meire Bonfim da Silva Poza foi ouvida como testemunha na ação penal 5025699e teria utilizado as (evento 454). Declarou, em síntese, que, como titular da empresa de empresas de Waldomiro de Oliveira para as traudes

Ministério Público Federal:- A quem pertencia a GFD?

Meire Poza:- Ao Alberto.

Ministério Público Federal:- A quem mais?

Ministério Público Federal:- Ele que tinha o controle da GFD? Meire Poza:- Que eu tenha conhecimento, só ao Alberto

Meire Poza:- Sim, sim.

Ministério Público Federal:- A senhora fazia contabilidade de outras empresas dele

das subsidiárias e fazia depois a contabilidade da Malga também. Meire Poza:- Fazia da Graça Aranha, que é a Marsans, mas só da holding. Eu não fazia

Ministério Público Federal:- E da MO?

acabou não sendo feito, porque realmente não existia contabilidade da MO. Mas eu não era contadora responsável. quando ele entrou nessa CPI ele não tinha contabilidade. Então o Beto me indicou e Meire Poza:- A MO eu não cheguei a fazer a contabilidade, doutor. A MO eles tiveram pediu para daí o Alberto indicou o senhor Waldomiro, me indicou, indicou o meu escritório, porque um problema Waldomiro foi lá, me contratou, levou toda a documentação dele lá para o escritório que eu fizesse a com justiça, eles entraram na CPI do Cachoeira, o senhor Waldomiro. contabilidade para o senhor existia uma forma de fazer Waldomiro. O senhor

Meire Poza:- Era, era o senhor Waldomiro. Ministério Público Federal:- Quem é responsável pela MO então é o senhor Waldomiro?

Ministério Público Federal:- Tinha alguma ingerência dessa empresa por parte do senhor Youssef?

Meire Poza:- Que eu tenha conhecimento, não.

Ministério Público Federal:- O Youssef acabou operando através dessa empresa?

Meire Poza:- Sim.

Ministério Público Federal:- De que forma?

era a RCI, a MO e a Empreiteira Rigidez. Então ele, o Beto, pedia para ele as emissões de notas, pagava por isso e ele só emitia as notas trabalhava basicamente fazendo isso. Ele emitia notas das empresas dele que eram três, Meire Poza:- Ele pedia para que fossem emitidas notas, então o senhor Waldomiro ele

Ministério Público Federal:-Essa empresa tinha existência física, real?

Meire Poza:- Não, a MO... uma delas tinha um endereço que era uma salinha, mas ele não tinha funcionário, não tinha nada disso.

Ministério Público Federal:- Tinha alguma atividade a empresa?

Meire Poza:- Não.

 \odot

Ministério Público Federal:- A senhora sabe me dizer se a MO prestou serviços à Sanko

Meire Poza:- Não, não prestou.

Ministério Público Federal:- A senhora sabe se tinha notas fiscais emitidas?

Meire Poza:- Tinha.

Ministério Público Federal:- Emface da Sanko Sider?

Meire Poza:- Tinha sim

Ministério Público Federal:- Essas notas fiscais então eram ficticias?

Meire Poza:- Sim

Meire Poza:- Não. Ministério Público Federal:- Não representavam nenhuma prestação de serviços efetiva?

Ministério Público Federal:- Como é que a senhora tem essa convicção?

precisava de notas. Então ele sempre estava a procura disso. chegou a me oferecer esse tipo de serviço também. Se eu tinha algum cliente Waldomiro, conversei, estive várias vezes com ele, conversei várias vezes com ele, e ele Meire Poza:- A MO ela não tinha quadro de funcionários, eu conheci o senhor que

Ministério Público Federal:- A senhora já foi na sede da MO então?

salinha pequena na Alameda Santos. Meire Poza:- Não, nunca estive na sede porque ele tinha só uma... ele

do senhor Youssef. Público Federal:- Em relação a GFD, a senhora disse que essa empresa era

Metre Poza:- Isso.

Ministério Público Federal:-Formalmente ela estava em nome de terceiros?

Meire Poza:- Em nome de duas offshore.

Ministério Público Federal:- A senhora se recorda o nome das offshore?

Ministério Público Federal:- Da mesma forma, cinquenta notas fiscais, emitidas em favor da Sanko Sider. Meire Poza:- Devonshire, as duas, mas eu não lembro exatamente o nome completo há várias notas fiscais, em torno de

Meire Poza:- Sim.

Ministério Público Federal:- Por parte da GFD. Foram prestados serviços em relação a essas notas emitidas?

notas, algumas foram para a Sanko Sider. eu acredito que durante a vida da GFD ela não tenha emitido Poza:- Só uma observação, doutor. Não seriam cinquenta notas para a Sanko nem cinquenta

Ministério Público Federal:- A senhora está em razão.

Meire Poza:- Não foram prestados os serviços, não houve prestação de serviços.

essa certeza? Ministério Público Federal:- Porque a senhora afirma isso? Como que a senhora tem

contratação de terceiros para a execução de serviços, porque eu estava lá todos os dias, Meire Poza:- Porque a GFD ela não tinha quadro de colaboradores, ela não tinha uma

Ministério Público Federal:- A senhora ia na sede da GFD?

Meire Poza:- Eu ia todos os dias.

Ministério Público Federal:- A sede ondeq era?

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=7014156221981372100100...

Meire Poza:- Na Rua Doutor Renato Paes de Barro, 778

admitiu a autenticidade das planilhas acima referidas. Transcrevo trechos: intermediação deste na venda dos produtos da empresa para o Consórcio Nacional Camargo produzidos fraudulentamente para justificar pagamento de 'comissões' à Alberto Youssef por serviços reais às suas empresas, veio finalmente, em seu interrogatório judicial (evento 1167), inquérito policial e no transcorrer de sua defesa judicial, que a MO Consultoria teria prestado Corr<u>e</u>a. Também declarou que Alberto Youssef teria grande influência perante as empreiteiras e Bonilho, acusado na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, após inicialmente ter alegado, no em síntese, que tais serviços inexistiam e que os contratos e notas fiscais foram Também o sócio-gerente das empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, Márcio

possibilidade, ele falou de uma possibilidade de pagar comissões para ele, eu fechei o gente colocou esse projeto e ele resolveu vender, foi isso que aconteceu. Eu coloquei a Márcio Bonilho:-E o quê que acontece? Nos saimos tentando vender esse projeto, eu conheci o Alberto Youssef, se eu não me engano uns quatro ou cinco... Quatro anos negocio e aconteceram as comissões. boa nesse setor e ele andava bem, e ele andava com pessoas tomadoras de decisão, e a atrás eu acho, e a gente colocou... Ele era uma pessoa que gozava de uma credibilidade

Juiz Federal:- Mas que negócio o senhor conseguiu por intermédio do Senhor Alberto

negócios com a UTC, fechei negócios com Engevix, recordo todos, mas fechei meia dúzia de negócios, assim, com 10 empresas distintas Márcio Bonilho:-Eu fechei negócios com o CNCC, fechei negócios com o Conest, fechei com o Estaleiro, fechei...

Juiz Federal:- Para fornecimento de tubulação?

Márcio Bonilho:-De tubulação.

Márcio Bonilho:-Sim. Juiz Federal:- E isso em obras que essas empreiteiras faziam no setor de óleo e gás?

Juiz Federal:- Para a Petrobras?

Márcio Bonilho:-Sim

empresas? Juiz Federal:- E qual era a influência do Senhor Alberto Youssef junto a

reunião, eu era recebido, eu fazia a apresentação técnica e nós tentávamos fazer a tinha relações com esse diretor e ele me apresentava. Ele apresentava, tinha um bom contato e ele abria as Márcio Bonilho:-Eu não sabia exatamente o teor da influência, o que eu sabia é que ele portas. Então, se eu fosse procurar um diretor, ele marcava uma

Juiz Federal:- Diretor das empreiteiras que o senhor está dizendo?

Márcio Bonilho:-Exatamente.

que é essa planilha que fala em repasse e comissão... Há uma referência ali 'cliente Juiz Federal:- No evento 26 da ação penal tem uma série de planilhas. CNCC', o que é que essas siglas significam? Tem uma delas

Márcio Bonilho:-CNCC Consórcio Nacional Camargo Corrêa.

Juiz Federal:- E o valor aqui dá um valor de 29 milhões e 210? Márcio Bonilho:-É, ao todo foi isso. Foram 200 e... Foi a maior venda em cinco anos. Essa, essas comissões são movimentos de quatro anos.

Iuiz Federal:- De quatro anos?

Márcio Bonilho:-E. Três, três ou quatro anos.

Juiz Federal:- E quanto a sua empresa recebeu do total, assim, do consórcio?

 para o 10ussej uz vumus romanni, r
 10/54

 https://eproc.jfpr.jus.br/eproc.V2/controlador.php?acac=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=701415622198137210010
 10/54
 Márcio Bonilho:-Cento e... Só do... É que, veja bem, aí tinham comissões que eu prestava

Rubrica

Juiz Federal:- Mas aqui só tem cliente CNCC.

planilhas que eu mandava que eu já nem sei. Márcio Bonilho:-Eu não sei a planilha que o senhor está olhando, mas tinham tantas

Juiz Federal:- Então eu vou lhe mostrar aqui. Então como eu disse, já identifiquei, ta no

evento 26 e o valor dela total é 29.210.787,58. Márcio Bonilho:-É, essa daqui mesmo. Essas são vendas direcionadas, comissões do consórcio do cliente CNCC.

Juiz Federal:- Esses então são só do Consórcio Camargo Corrêa?

Márcio Bonilho:-Só. Só dele.

Juiz Federal:- E quanto que a sua empresa, as duas empresas receberam no consórcio? total do

Márcio Bonilho:-Acredito que por volta de cento e... Só do consórcio foi um serviço de 150, ao redor, próximo de 150.

Juiz Federal:- Ganha muito? Ganha muito ser pago de comissão?

Márcio Bonilho:-Olha doutor, temos uma..

Juiz Federal:- Oi? A pergunta é se não é muito pagamento de comissão? Márcio Bonilho:-Comissão. Não, não, não foi 150 milhões de comissão. A venda..

Juiz Federal:- Não. Eu estou perguntando da planilha, a comissão de 29 não é? Não foi

celebrados entre elas e a Sanko Sider seriam fraudulentos, já que não houve serviços por elas por depósitos nas contas das empresas MO Consultoria e GFD Investimentos e que os contratos prestados que os justificassem: Também admitiu que os repasses das 'comissões' a Alberto Youssef eram feitos

feitio. Eu verifiquei as notas junto à contabilidade, minha contabilidade fez o serviço de checar, e viu que as empresas eram ativas, com CNPJ ativo e foi-me orientado que eu pouco da lei ai e me orientaram que era um pagamento por indicação, que poderia ser problemas aí, que ele não quis me especificar. E o que acabou acontecendo foi que essas Márcio Bonilho:-Esse foi o grande problema. Q quê que aconteceu? Eu falei: 'eu não tenho caixa dois, eu não vendo por fora e eu só tenho vendas oficiais, por dentro, com inclusive fiquei em dúvida sobre essa tratativa, e consultei as pessoas que entendem um nota fiscal, eu preciso de notas fiscais'. Ele disse: 'eu não tenho uma empresa', por 'n' empresas, ele Juiz Federal:- Como o senhor pagava o Senhor Alberto Youssef, a forma? indicou algumas empresas para que eu pagasse, a GFD e a MO. Eu

devesse depositar na conta exclusivamente do CNPJ, e foi assim que nós... Juiz Federal:- Quais as empresas que são?

Márcio Bonilho:-MO e GFD.

de 5 de junho de 2011, está nos autos. Juiz Federal:- Eu vou lhe mostrar aqui um contrato, então, da MO com Sanko Serviços

Márcio Bonilho:-Sim, sim.

Juiz Federal:- Peço para o senhor dar uma olhadinha

Márcio Bonilho:-Sim. Certo. Isso mesmo.

Juiz Federal:- O senhor pode me devolver?

Márcio Bonilho:-Sim. Claro.

prestados então? importações de materiais para aplicação junto ao contrato assinado com o Consórcio laudo de auditoria financeira de todo o projeto CNCC. Camargo Corrêa, Juiz Federal:- Consta aqui no objeto contratual: contratante, no caso a sua empresa, requer serviço específico de CNEC, o contratante requer serviços específicos de elaboração de elaboração de laudos dos impactos Esses serviços não foram tributários das

Márcio Bonilho:-Não foram

Juiz Federal:- Mas não é fraudulento, daí, o contrato, Senhor Márcio?

para que pudessem nos cobrar para efeito de pagamento. Eu não sei, não poderia dizer se é fraudulento ou não. Márcio Bonilho:-Não, esse contrato é... Eles diziam que queriam ter um contrato apenas

Juiz Federal:- Se é uma comissão, se é uma intermediação não teria que constar isso no

representação, mas disseram que ele poderia pagar por recolhesse os tributos, contabilizasse as notas e pagasse as... Bonilho:-Eu solicitei diversas vezes quepor indicação, contanto que eu ele abrisse uma empresa

Juiz Federal:- A sua empresa assinou esse contrato?

Márcio Bonilho:-Sim, assinamos.

Juiz Federal:- E o que está aqui não é verdadeiro?

Márcio Bonilho:-Não.

para o senhor, da Sanko Serviços, 28 de... Juiz Federal:- Da GFD Investimentos também tem aqui um contrato, que eu vou mostrar

Márcio Bonilho:-A GFD até teve um ensaio de prestar um serviço, Excelência; porém, acabou não sendo efetivado o serviço, mas eu depositei na conta da GFD valores referente a comissão. Mas ele tentou vender um serviço financeiro da GFD, mas acabou não acontecendo esse serviço.

Juiz Federal:- E o senhor devolveu o dinheiro, daí? Ele devolveu o dinheiro para o

Márcio Bonilho:-Não, não houve pagamento desse contrato de serviço.

Juiz Federal:- Vou mostrar esse cont Investimentos, de 28 de outubro de 2013. contrato para o senhor, Sanko Serviços e GFD

Márcio Bonilho: -Sim

Juiz Federal:- Peço para o senhor dar uma olhadinha Márcio Bonilho:-OK.

Juiz Federal:- Esse contrato consta a sua assinatura aqui?

Márcio Bonilho:-Sim, sim.

Juiz Federal:- O senhor quem assinou então?

Juiz Federal:- E esse serviço também não foi prestado? Márcio Bonilho:-Sim

Márcio Bonilho:-Não. sua distribuição'. Isso aqui também não era verdadeiro, então? formação de recursos financeiros, indispensáveis à quitação de fatores de produção e administração financeira, englobando operações de finalidade de Márcio Bonilho:-Não foi, senhor. Federal:-'O presente contrato tem por objeto consultoria, manutenção assessoria em

serviços técnicos jamais prestados. Fossem, aliás, comissões por venda, é isso que deveria constar nos contratos e não referência a o total recebido, afastando a possibilidade de que se tratem de meras comissões sobre as vendas Alberto Youssef no mesmo período, o que representa um percentual bastante significativo sobre referidas, pelas obras da Refinaria Abreu e Lima, e as duas empresas, como consta nas planilhas acima a 2013, cerca de R\$ 113.000.000,00 do Consórcio Nacional Camargo Correa, responsável transferiram cerca de R\$ 29.210.787,58 às contas das empresas controladas por Releva ressalvar que a Sanko Sider e a Sanko Serviços teriam recebido, entre 2009

buscando colaborar com a Justiça e obter benefícios de redução de pena (evento 1101). Paulo Roberto Costa, como adiantado, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras, resolveram, diversas empreiteiras e pela Sanko nas contas controladas por Alberto Youssef, tanto este como da ação penal 5026212-82.2014.404.7000, confessar os Diante da prova significativa da natureza criminosa dos depósitos efetuados pelas fatos e esclarecê-los,

permitia cobrar o preço máximo da empresa estatal, e que pagavam um percentual, de 3% ou 2%, sobre o valor dos contratos a agentes públicos. espécie de cartel, definindo previamente as vencedoras das licitações da Petrobras, o que lhes Em síntese, declararam que as maiores empreiteiras do país formariam uma

Costa. O restante, 2% ou 1% de cada contrato, seria pago a outros operadores do esquema Paulo Roberto Costa, 1% de todo o contrato seria repassado pelas empreiteiras a Alberto Youssef, que ficava encarregado de remunerar os agentes públicos, entre eles Paulo Roberto No âmbito dos contratos relacionados à Diretoria de Abastecimento, ocupada por

por outros operadores e teriam por beneficiários outros agentes públicos. Diretorias, como a Diretoria de Serviços, ocupada por Renato Duque. Os repasses seriam feitos O esquema criminoso seria reproduzido em contratos relacionados a outras

mediante a contratação pelas empreiteiras de serviços de consultoria da empresa de Paulo de Paulo, seria pagamento de propina pendente. Parte dos valores pendentes teria sido recebido adquirido, em 2013, pelo preço de R\$ 250.000,00 por Alberto Youssef, mas colocado no nome parcialmente inexistentes. Costa, a Costa Global Consultoria e Participações Ltda., e pagamento por serviços total ou pagamento teria ficado pendente na época. O veículo Land Rover Evoque, de placa FZQ 1954, mesmo após ter saído em 2012 da Diretoria de Abastecimento, relativamente a valores cujo Paulo Roberto Costa ainda admitiu que persistiu recebendo vantagem indevida

Transcrevo trechos:

pode me relatar? recursos da Petrobras, através dessas empresas, por ela contratadas, o que o senhor 'Juiz Federal:- Sobre esquemas narrados aqui pelo Ministério Público, de desvios de

ficou claro pra mim, eu não tinha esse conhecimento quando eu entrei, em 2004, ficou Juiz Federal:- Sim. dentro da Petrobras e fora da Petrobras. Então, por exemplo, empre..., Usino Hidrelétrica detal lugar, neste momento qual é a empresa que tá mais disponível a fazer? claro pra mim dessa, entre aspas, 'acordo prévio', entre as companhias em relação às importante em qualquer companhia de petróleo. Quando começou então essa atividade, todo alocado principalmente para área de exploração e produção, que é a área mais nem orçamento, nem projeto. Quando começou essa atividade, porque esse recurso era dizer, teve um período aí de pouquíssima realização financeira de contratos por não ter primeira que vai ficar pronta agora em novembro desse ano, que é a refinaria Abreu e partir de 2006; 2006 começaram as obras, e as refinarias novas, no caso específico, a 2005, nós tivemos pouquissimas obras porque o orçamento era muito restrito e também não tinha projeto. Então as obras na área de Abastecimento praticamente começaram a da Petrobras, mas no âmbito de um modo geral, nas grandes obras do país, quer seja ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, o Brasil fica restrito a essas poucas empresas. Presidentes das companhias, de forma muito clara, que havia uma escolha de obras, dentro da Petrobras e fora da Petrobras. Então, por exemplo, empre..., Usina Lima, lá em Pernambuco, a parte de terraplanagem dela começou em 2007. Então, vamos Essas empresas, então no âmbito específico da área de Abastecimento, as obras, 2004, de fazer uma usina como Angra 3, são pouquissimas. E essas empresas, não só no âmbito como Belo Monte, Santo Antônio, e outras tantas lá no norte do país, que tem condição condição de fazer um navio de processo, que tem condição de fazer uma hidrelétrica, têm condição de fazer uma refinaria, que tem condição de fazer uma plataforma, que tem Paulo Roberto Costa: -Muito bem. Na realidade o que acontecia dentro da Petrobras, principalmente mais a partir de 2006 pra frente, é um processo de cartelização. O quê que significa isso? As grandes empresas do Brasil, e são poucas grandes empresas que Ou seja, existia, claramente, isto me foi dito por algumas empresas, pelos seus

https://eproc.jtpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=701415622198137210010... Paulo Roberto Costa: -E essa cartelização obviamente que resulta num delta preço



média, em média, 3% a mais. E esses 3% eram alocados a agentes políticos. de 10% a 20% pra esse, pra esse, esse BDI. O que acontecia especificamenie nas obrasda Petrobras? Por hipótese, o BDI era 15%? Então se colocava, normalmente, em a 20%, então, dependendo da obra, do risco da obra, da... condição do projeto, então de 10% a 20% pra esse, pra esse, esse BDI. O que acontecia especificamente nas custos indiretos e o seu lucro, o chamado BDI, elas normalmente colocam algoentre 10% excedente, não é? Na área de petróleo e gás, essas empresas, normalmente, entre os

elas iam apresentar? então, elas tinham condições por esse acerto préviode definir a proposta de preço que Juiz Federal: - Mas essa, para eu entender então, as empresas elas previamente definiam

Paulo Roberto Costa: -Sim.

Juiz Federal:- E nisso ela já embutia, vamos dizer na prática, o preçoque elas

melhor que tem, chama essa empresa pra tentar reduzir pra 20 ou menos. Então, vamos dizer, essa diretoria é que faz também essa parte de orçamento. executado com este valor. Então chama-se essa empresa que deu 25% que é o valor Petrobras considera valores razoáveis, se a obra é estimada aum bilhão de reais, por exemplo, ela, a Petrobras era razoável uma, um acima até 20% e um valor abaixo até mais 20% menos 15%, nesta média. Então são valores que a Petrobras acha razoável. aquela obra, o 'orçamento básico' que a gente chama. E esse orçamento básico para a área de Abastecimento, como presta também para a área de exploração Juiz Federal:- Sei. Então ela, normalmente, se a empresa deu 25%, normalmente esse contrato não vai ser que foi verificado, a Petrobras faz um valor inicial que ela acha que é viável fazer nesta mesma diretoria, que faz o chamado 'orçamento básico', então, em cima do projeto comissão de licitação é dessa diretoria, então ela faz a licitação. Tem uma outra equipe, cadastro da Petrobras, escolhe as empresas que vão participar do processo licitatório, faz a licitação, então é nomeada uma comissão de licitação ou a coordenação da produção e às vezes para a área internacional e para área de gás natural. Então existe área de Abastecimento de grande porte são conduzidas por outra diretoria, que não era a Diretoria de Abastecimento, que era a Diretoria de Serviço, ela presta este serviço uma, uma diretoria que faz esta atividade. O quê que ela faz nesta atividade? Ela pega o engenharia, que conduz as licitações da Petrobras, vamos dizer, todas as licitações da normalmente, Paulo Roberto Costa: -É, em média, 3% de ajuste político. A Petrobras em paralelo, é nomeada uma comissão de licitação ou a coordenação da normalmente, como falei, o BDI na faixa de 10% a20%,

preço muito abaixo ou muito acima não vai ganhar aquela licitação. Então, é dessa empresas ao mesmo tempo, e ali define-se, então, vamos dizer, o primeiro colocado, o segundo colocado, o terceiro colocado, não quer dizer que define o ganhador naquele maneira que funciona. momento. Porque se o preço tiver muito acima ou muito abaixo, pode ser que quem deu o Paulo Roberto Costa: -Fez o orçamento, fez a licitação, abre o preço pra

Juiz Federal:- Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer? Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse repasse, foi

praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E Paulo Roberto Costa: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já

https://eproc.jtpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=701415622198137210010...



fosse deDiretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que Diretoria de Serviço. ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a

Paulo Roberto Costa: -Isso foi me dito com toda a clareza

Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que...

Paulo Roberto Costa: -Não.

Juiz Federal: -Celebrado pela Petrobras?

Paulo Roberto Costa: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel Juiz Federal: - Do cartel.

Paulo Roberto Costa: -Tem várias empresas que prestam serviço pra Petrobras que não tão no cartel, então são empresas de médio e pequeno porte que nãotem participação que são, que participam desse processo. nenhuma no cartel. Esse cartel são as principais empresas, talvez umasdez empresas ai

Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuido? Como que se operacionalizava

dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto doente e tal e veio a falecer em 2010. De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado Paulo Roberto Costa: -Muito bem. O que era para direcionamento do PP, praticamente Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar

Juiz Federal: - E...

Paulo Roberto Costa: -Em relação, em relação ao PP.

Juiz Federal: - E os diretores também da Petrobras também recebiam parcela desses

do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação integral para o PT. A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional. negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria gás e energia, e como exploração e produção, também eram PT, então você tinha PT na sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como Paulo Roberto Costa: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos,

Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores?

Alberto Youssef. nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para oJanene ou o pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um Paulo Roberto Costa: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do

Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela?

shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. RobertoCosta: -Eu recebia em espécie, normalmente na

Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor?

Paulo Roberto Costa: -Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. Juiz Federal: - E na parcela pertinente, não a esse 1%, o senhor sabe quem fazia essa distribuição? Quem, era também o senhor Alberto Youssef?

fazia para ele, essa informação eu não tenho. Eu não sei lhe informar Paulo Roberto Costa: -Eu não sei se ele fazia diretamente ou tinha ent..., alguém que

segundo o senhor, ao PP. Juiz Federal: - Não, estou dizendo, isso o senhor está mencionando do 1% que cabia,

Paulo Roberto Costa: -Ao PP

Juiz Federal: - Isso.

Paulo Roberto Juiz Federal: - O senhor mencionou que o senhor deixou a Petrobras em 2012, é isso? Paulo Roberto Costa: -Em abril de 2012.

Juiz Federal: - Mas o senhor continua a receber valores decorrentes desse, vamos dizer,

Paulo Roberto Costa: -É, tinha algumas pendências de recebimento, a partir da minha saida da Petrobras, a partir de abril de 2012, tinha algumaspendências, e foram feitos com essas empresas. Sim. A resposta é sim. algumas pendências ainda através de contratos, vamos dizer de prestação de serviço, alguns contratos com a empresa minha de consultoria, que eu abri em agosto, contratos, agosto de 2012, esses contratos foram feitos no ano de 2013, e eu 1 e eu recebi

justificativa para os repasses à sua empresa e ao senhor? Juiz Federal: - Esses contratos então teriam sido feitos para, vamos dizer, ter uma

Paulo Roberto Costa: -Perfeito

Juizanteriormente. Federal: - Mas esses valores eram relativos aos valores que lhe eram devidos

Paulo Roberto Costa: -Perfeitamente.

Mendes Júnior, UTC, mas isso está tudo na declaração que eu dei ai, talvez tenha mais Paulo Roberto Juiz Federal: - Que empresas que participavam desse cartel que o senhor mencionou? Costa: -Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Iesa, Engevix,

presidentes dessas empresas diretamente, isso? Juiz Federal: - O senhor mencionou que o senhor teria, fazia tratativas com os diretores,

Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

Juiz Federal: -E eles tinham conhecimento desse, dessa remuneração

Paulo Roberto Costa: -Sim. Tinham.

Juiz Federal: - Por exemplo, da Camargo Corrêa, com quem o senhortratava?

Paulo Roberto Costa: -Camargo Corrêa, tratava-se com Eduardo Leite.

Juiz Federal: - A OAS também participava desse...?

Paulo Roberto Costa: -A OAS também participava

Paulo Roberto Costa: -Leo Pinheiro. Juiz Federal: -Com quem que o senhor tratava?

Juiz Federal: - A UTC?

Paulo Roberto Costa: -Ricardo Pessoa

Juiz Federal: - Na Odebrecht?

Paulo Roberto Costa: -Rogério Araújo e Márcio Faria.

Juiz Federal: - Queiroz Galvão também participava? Paulo Roberto Costa: -Ildefonso Colares, Quei -Ildefonso Colares, QueirozGalvão participava. Ildefonso

Youssef, Toyo Setal... Juiz Federal: - Uma empresa consta como depositante em conta do senhor Alberto

cartelização. Paulo Roberto Costa: -Sim, Júlio Camargo. Toyo Setal também participava do processo,

Juiz Federal: -Galvão Engenharia também?

Paulo Roberto Costa: -Galvão Engenharia, Erton, participava

Juiz Federal: - Andrade Gutierrez:

Paulo Roberto Costa: -Andrade Gutierrez participava também, inicialmente era, eu não

lembro o nome da pessoa anteriormente, depois foi Paulo Dalmaso.

Juiz Federal: - A Iesa o senhor mencionou agora? Também participava?

Paulo Roberto Costa: -Iesa também participava.

Juiz Federal: - Lembra o nome da pessoa

depoimento aí do Ministério Público, mas agora eu não estou lembrando o nome da Paulo Roberto Costa: -Eu não estou lembrando o nome agora da pessoa, tá no

Juiz Federal: - E a Engevix?

Paulo Roberto Costa: -Gerson Almada

Juiz Federal: - O senhor mencionou de passagem, eu acho que eu não havia indagado, a Mendes Júnior também participava desse cartel?

Paulo Roberto Costa: -Sim.

Juiz Federal: - Com quem que o senhor tratava na Mendes Júnior? Paulo Roberto Costa: -Eu falei lá no Ministério Público o nome da pessoa, agora eu não... Sérgio Mendes.

na refinaria Abreu e Lima, funcionava em outras obras também da Petrobras? Juiz Federal: - Essa cartelização em obras funcionava em toda, praticamente, não era só

Paulo Roberto Costa: -Da Petrobras e fora da Petrobras. Juiz Federal: - Na REPAR, aqui no Paraná, houve isso também?

ter ocorrido na construção de hidrelétricas lá no norte do país,como deve em rodovias... Paulo Roberto Costa: -Houve. Como deve ter ocorrido também em Angra 3, como deve ter ocorrido

A partir daqui Alberto Youssef:

ponto, o senhor participou de algo dessa espécie, O senhor pode me esclarecer então, o que o senhor tem conhecimento para nós tentarmos ser direto ao

se mencionando na mídia e na própria acusação aí, diz que eu sou o mentor e o chefe da pro Ministério Público que eu não sou o mentor e nem o chefe desse esquema, como vem de Paulo Roberto Costa, no caso, agentes públicos. Esse assunto ocorria nas obras da que ocorria na Petrobrás. Tinha gente muito mais elevada acima disso, organização criminosa, bom, eu não sou. Eu sou apenas uma engrenagem desse assunto Petrobrás e eu era um dos operadores. Alberto Youssef: -Bom, em primeiro lugar eu quero deixar claro pra Vossa Excelência e inclusive acima

senhor começou a se envolver com essa questão, especificamente? Juiz Federal: - Mas o que ocorria exatamente? Qual que era o seu papel? Quando que o

setembro de 2005, outubro de 2005, até agora, no final de 2012, enquanto o Paulo Alberto Youssef: - Eu me envolvi com essa situação, especificamente, de meio de 2005 ou Roberto esteve na Diretoria da Petrobrás.

Juiz Federal:- Por intermédio do ex-Deputado Federal José Janene?

Alberto Youssef: - Sim, senhor.

Galvão Engenharia, da OAS... da Construtora OAS, esses depósitos efetuados nessas contas, o senhor tem responsabilidade em cima desses depósitos? exemplo, nas contas da MO consultoria, segundo o laudo 190/2014, que existe no processo, existem depósitos do Consórcio NREST, da Invest Minas, da Sanko Sider, da utilizadas pelo senhor, Juiz Federal:- E a acusação se reporta, por exemplo, a depósitos, existentes de empreiteiras, diversas empreiteiras iras, diversas empreiteiras em contas que supostamente eram como essas contas MO Consultoria e GDF Investimentos. Por vários depósitos

depois fosse repassado ao Paulo Roberto Costa e a agentes públicos. Youssef: -Sim, senhor. Isso são pagamentos de comissionamento pra que isso

Juiz Federal:- Essa MO Consultoria então era uma conta que o senhor utilizava?

SEV Ž

utilizava pra poder fazer esses repasses, emitia notas fiscais e contratos contra as Alberto Youssef: -Essa era uma empresa de um amigo, chamado Waldomiro, e aonde eu

GDF Investimentos? Por exemplo, eu tenho aqui referência no demonstrativo feito pelo Ministério Público Federal, por exemplo, depósitos da Piemonte Empreendimentos, Juiz Federal:- E os depósitos efetuados também por essas similares empresas na conta da também eram decorrentes dessas situações? Empreendimento, Mendes Júnior, Consórcio Mendes Junior, Clyde Union,

parte disso foi repasse pra agentes públicos e pra Paulo Roberto Costa de vendas de tubos e conexões pra Camargo Correia e também pras outras empreiteiras, Alberto Youssef: -Clyde Union não. Isso foi comissionamento de bombas que foram vendidos pra Camargo Correia. Sanko Sider, parte disso, realmente é comissionamento

Juiz Federal:- Mendes Júnior?

Alberto Youssef: - Mendes Júnior foi uma troca que eu fiz de reais queeu tinha, pessoal fazer investimentos. Mas os reais vivos foi repassado à agentes públicos e o Paulo e que eu acabei emitindo a nota contra ela, pra colocar o dinheiro na GFD, pra

obra na Petrobrás algumas delas realmente pagavam, algumas não pagavam, Alberto Youssef: -Bom, o conhecimento que eu tenho é que toda empresaque tinha uma Juiz Federal: - O senhor pode me esclarecer como é que funcionava essa... vamos dizer, desvios de valores da Petrobrás ou de contratos celebrados por essas empreiteiras com a todas elas tinham que pagar 1% pra área de Abastecimento e 1% pra área de Serviço. Petrobrás? Como que isso funcionava? O que é que o senhor tem conhecimento dessa...? mas é que

Juiz Federal:- E esses valores eram destinados pra distribuiçãopra agentes públicos? Alberto Youssef: -Sim, pra agentes públicos e também pra Paulo Roberto Costa, que era Diretor do Abastecimento.

Juiz Federal:- Mas para área de Serviços também?

Serviços. Tinha uma outra pessoa que operava a área de Serviços que, se eu não em engano, era o senhor João Vaccari. Alberto Youssef: -Área de Serviços também, mais não era eu que operava área

pro Paulo Roberto Costa? Juiz Federal:- Mas esse 1% da área de Diretoria de Serviços também ia alguma coisa

Alberto Youssef: -Não, não senhor. Isso era pra outro partido.

Juiz Federal: - E desses 1% da Diretoria de Abastecimento, era o senhor que fazia a

também tinha outros operadores. Youssef: -Sim, senhor. Grande parte disso era eu que operava, mais a frente

Juiz Federal:- Quais seriam os outros operadores?

que se chamava Henri, que também operava quando o Partido Progressista perdeu a liderança, aqueles líderes antigos, da turma do senhor José, perdeu a liderança e veio a PMDB, e tinha quem operava a área de navios, que era o seu genro. E tinha um outro Alberto Youssef: -Tinha Fernando Soares, que operava com Paulo Roberto Costa, para mudar a liderança, aí entrou esta pessoa de Henri pra que pudesse fazer operações pra

distribuir esse dinheiro, qual que era o procedimento? Juiz Federal:- E o senhor pode me esclarecer que mecanismos queo senhor utilizava pra

conta ou a empresa me pagava lá fora e eu internava esses reais aqui. E o que era de Brasilia, ia pra Brasilia e o que era do Paulo Roberto Costa, ia pro Paulo Roherto Costa, no Rio de Janeiro. Alberto Youssef: -O procedimento era com emissão de notas fiscais e recebimento em

(::)

tratado com João Auler. Alberto Youssef: -No início, isso nas reuniões que eu acompanhei o senhor José, foi luiz Federal:- Com quem que o senhor tratava na Camargo Correia?

C. F. B.

Juiz Federal:- Ta, José Janene, o senhor mencionou? Alberto Youssef: -Isso.

Juiz Federal:- João Auler?

Alberto Youssef: -João Auler. Depois, devido o desentendimento do senhor José Janene trocaram o interlocutor que foi o senhor Eduardo Leite e o senhor Dauto. com o João Auler, esse assunto passou a ser tratado por mim, e logo em seguida também

Alberto Youssef: -Bom, na época, a Camargo Correia ela usou a Sanko fornecedora e me fez repasse através de emissão de notas de serviçospara a Sanko. repassar, como é que funcionava, o senhor pode me descrever, a operação disso? Juiz Federal: - Tá, mas vamos supor assim, a Camargo Correia tem lá 1 milhão pra lhe Youssef:

Juiz Federal:- O dinheiro dessa comissão então foi pra Sanko depois foi pro senhor?

fizesse um repasse para que eu pudesse pagar os agentes públicos e Paulo Roberto Alberto Youssef: -Sim, a Sanko forneceu praticamente todo o material de tubulação e conexão pra obra da RNEST, da Camargo, que foi, se eu não me engano, a obra de Coque. E, devido a ter ganho este direito de fazer o fornecimento, foipedido a Sanko que Alberto Youssef: -Foi pra Sanko, da Sanko foi pra MO, da MO veio pra mim. Juiz Federal:- Mas a Sanko mesmo assim fornecia, vamos dizer, produtos pra Camargo?

suas contas, depois? Nas contas que o senhor controlava? Realmente a Sanko forneceu os equipamentos pra Camargo Correia, mas foi colocado um acréscimo nesse valor das notas de serviço pra que ele pudesse me fazer o repasse. Juiz Federal:- Esse acréscimo corresponde exatamente o valor que foi depositado nas serviço, parte realmente os serviços foram executados. O que eu quero dizer ao senhor é Juiz Federal:- Isso foi feito através das notas de prestação deserviços da Sanko? seguinte, a Vossa Excelência, que realmente a Sanko Youssef: -Na verdade, parte desses valores foram feitos através de nota de executou esses serviços.

conseguiu fazer pela Camargo Correia. questão do comissionamento das vendas que a Sanko me pagava, pelas vendas que ela Youssef: -É, partes sim e partes não, porque dai misturou um pouco com

Federal:- Quanto que o senhor recebia de percentual de comissionamento, por

Juiz Federal: - E quanto, aproximadamente, de comissionamento foi passado, através da Alberto Youssef: -Às vezes 6, às vezes 7, às vezes 10. Depende de como era feito a venda.

meu, que tem alguns valores que é nominado repasse e comissionamento. comissionamento é comissionamento de vendas. O que é repasse foram rep agentes públicos e pro Paulo Roberto Costa. Sanko, pra suas empresas? Alberto Youssef: - Bom, tem uma tabela que eu acho que está apreendida, num e-mail repasse foram repasses pra 0 que é

Juiz Federal:- O senhor usava também conta da empresa Empreiteira Rigidez? Alberto Youssef: -Sim, senhor.'

entrega para agentes públicos, enquanto 'comissões' seriam valores a ele devidos pelas vendas intermediadas entre o Consórcio Nacional Camargo Correa e a Sanko Sider: autenticidade e declarou que os valores lançados a título de 'repasses' seriam destinados a Alberto Youssef, confrontado com a planilha já referida, confirmou a sua

apreensão, que se encontram nos autos nessa mesma ação penal, reunidas no evento 26. Vou passar ao senhor. Juiz Federal: - Eu vou lhe mostrar aqui umas planilhas que foram objetos da busca e

óculos, mas é nessa tabela aqui que está o repasse e o que é comissionamento. Alberto Youssef: -Sim, senhor. Vossa Excelência, nessa tabela aqui, que eu estou sem

começa fornecedor, nota fiscal, valor bruto, data de pagamento, ai tem repasse e Federal:- Pode me passar aqui? Então uma tabela que está no evento 26, ela

essa tabela ela abrange a integralidade dos repasses e comissões feitos através da isso de período de 23/07/2009 a 18/03/2013. Ai tem repasse e comissão. Mas

ela fez parte de pagamentos através da Sanko e depois fez outros pagamentos através de outras empresas. assunto que tinha na Petrobrás, era muito maior do que esses valores que estão aí. Então Alberto Youssef: -Sim, senhor. É que a divida da Camargo perante a esse...

Juiz Federal: - Esse aqui o total dessa tabela, só pra referir aqui pros presentes, é de 28 esquema junto a Petrobrás e o resto seria? não, 29.210.787. Então a parte da comissão vinha desse, vamos dizer,

Alberto Youssef: - Não.

Juiz Federal:- O repasse seria o esquema junto a Petrobrás?

Alberto Youssef: - O repasse era o esquema junto a Petrobrás

Juiz Federal:- Certo.

comissionamento a mim.' Alberto Youssef: -O comissionamento foi realmente vendas que eu efetuei pra Camargo Correia, que foi feita através de mim, pela Sanko, O queforam pagas

esquema criminoso: Além da Camargo Correa, declinou o nome das demais empresas que participaram do

Petrobrás? Federal:- Que outras empresas participavam desse mesmo esquema junto B

Jaraguá Equipamentos, Engesa, Tomé Engenharia, é.... Youssef: -Bom, OAS, Queiroz Galvão, Camargo Correia, Odebrecht, UTC,

Juiz Federal:- O senhor participou da negociação desses, desse acerto financeiro?

Alberto Youssef: -Eu participei de alguns. Participei de alguns.

Deputado José Janene? Juiz Federal: Quando houve essa negociação, quemteria feito teria sido o ex-

Alberto Youssef: -Até que ele ficou doente, foi o Deputado José Janene

Juiz Federal:- Depois foram outros?

pessoalmente que fiz. Youssef: -Depois eu passei a representar o partido. Em algumas delas fui eu

Alberto Youssef: -Sim, senhor. Juiz Federal:- O senhor mencionou a Camargo Correia. A OAS também participava?

Juiz Federal:- Com quem que o senhor tratava esses repasses na OAS?

Alberto Youssef: -Era o diretor da Óleo e Gás, o Agenor.

Juiz Federal:- E na UTC também participava?

Alberto Youssef: -Também participou.

Juiz Federal:- Com quem que o senhor tratava?

Alberto Youssef: -Eu tratei com doutor Ricardo.

Juiz Federal:- Na Odebrecht o senhor... ela também participava desse esquema?

Juiz Federal:- A Queiroz Galvão o senhor também..? Alberto Youssef: - Sim, senhor. Tratei com Marcio Farias, presidente da Odebrecht.

Alberto Youssef: - Tratei com o diretor, na época, de Óleo e Gás, Othon Zanoide

Juiz Federal:- A empresa Toyo Setal também participava?

representava a Toyo Setal. Youssef: -Também participava. Tratei com o senhor Júlio Camargo que

Juiz Federal:- A Galvão Engenharia também participava?

Alberto Youssef: -Também participava.

Juiz Federal:- O senhor sabe com quem o senhor tratava sobre esses repasses lá?

Mas, num primeiro momento, quem tratou foi o senhor José, com o próprio acionista da Youssef: -Na realidade eu tratei com o diretor da Oleo e Gás,o senhor Erton.

Galvão que, se não me engano, é o senhor Eduardo ou o senhor Dario.

Juiz Federal:- Andrade Gutierrez?

Alberto Youssef: -Andrade Gutierrez também participava, mais não fui eu que tratei. Na

presidente do conselho, que era o doutor Otávio. verdade quem tratava na Andrade era o Fernando Soares e provavelmente com o

Juiz Federal:- A Iesa?

Alberto Youssef: -A lesa nunca tive contato

Juiz Federal:- A Engevix?

Alberto Youssef: -Tratei com o doutor Gerson Almada.

Juiz Federal:- E a Jaraguá Equipamentos, o senhor já mencionou?

doutor Ricardo, que eram diretores. Alberto Youssef: -Jaraguá Equipamentos eu tratei diretamente com o Vagner e com o

Juiz Federal:- E a Mendes Junior?

Oleo e Gás. tratei com o senhor Sergio Mendes e com o senhor Rogério, que era o diretor da área de o senhor José tratou com o senhor Sergio Mendes. E depois quando eu passei a tratar, Alberto Youssef: -A Mendes Junior eu tratei diretamente com os... no primeiro momento,

contas, a maioria era relativa a esses repasses? Juiz Federal:- Então esses depósitos constantes nessas contas MO e GFD e outras

Alberto Youssef: -Sim, senhor.

Juiz Federal: - Que contas que o senhor utilizou pra receber esses depósitos dessas empresas? Foi mencionado a MO, a GFD, mais alguma?

fora, que era usado de terceiras pessoas, senhor Leonardo Meireles. E teve algumas empresas lá fora,quando o recebimento era clientes que precisavam de dinheiro lá fora e eu precisava desses reais aqui. fora, que era usado de terceiras pessoas, no caso da operadora Nelma Penasso e do próprio Leonardo Meireles. E também de Carlos Rocha, que me indicava conta de Youssef: - Não, teve mais algumas. Teve algumas empresas que foi usada do

Juiz Federal:- Qual que era o percentual de ganho em cima do contrato que era

Alberto Youssef: -Vossa Excelência fala do contrato...?

Juiz Federal:- Das empresas com a Petrobrás.

Alberto Youssef: - 1%.

Juiz Federal:- 1% ia pro PP, já foi mencionado?

Alberto Youssef: -Sim

Juiz Federal:- E o senhor que cuidava da distribuição desses valores? Alberto Youssef: -Sim, senhor.

Alberto Youssef: -Eu também tinha o meu ganho. Juiz Federal:- O senhor tìnha um ganho próprio?

Juiz Federal:- Quanto que o senhor?

Alberto Youssef: -Em média de 5%.

Juiz Federal:- Quanto?

Alberto Youssef: - 5 %, em média. Juiz Federal:- E o senhor Paulo Roberto Costa?

Alberto Youssef: - 30 %.

distribuição de recursos para agentes públicos relacionados ao PMDB. Na própria Diretoria de Antônio Falcão Soares, vulgo Fernando Baiano, estava, segundo eles, encarregado da lavagem e Nestor Cerveró. Nestes desvios, atuavam outros operadores que não Alberto Youssef. Fernando de Serviços, ocupada por Renato de Souza Duque, e na Diretoria Internacional, ocupada por de Abastecimento da Petrobras também existia em outras Diretorias, especialmente na Diretoria mesmo esquema criminoso que desviou e lavou 2% ou 3% de todo contrato da área da Diretoria lavado e distribuído por outros operadores, como Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano. Abastecimento, 1% era lavado e distribuído por Alberto Youssef, enquanto o remanescente era Como visto acima, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef declararam que

Transcrevo algumas das declarações a esse respeito de ambos (evento 1.101):

Rubrica

negócio, PT com PT. Então, o que rezava dentro da companhia é que esse valor seria integral para o PT. A Diretoria Internacional, tinha indicação do PMDB. Então, tinha também recursos que eram repassados para o PMDB, na Diretoria Internacional. do PP porque eram diretorias indicadas, tanto para execução do serviço, quanto para o 3% ficavam diretamente para, diretamente para o PT. Não era, não tinha participação serviço. Então, o comentário que pautava lá dentro da companhia é que, nesse caso, os gás e energia, e como exploração e produção, também eram PI, então você tinha PI na sabiam, que tinham um percentual desses contratos da área de Abastecimento, dos 3%, 2% eram para atender ao PT. Através da Diretoria de Serviços. Outras diretorias como Diretoria de Exploração e Produção, PT na Diretoria de Gás e Energia e PT na área de Paulo Roberto Costa: -Olha, em relação à Diretoria de Serviços, era, todos,

distribuidores? Juiz Federal: - E para as outras agremiações políticas, o senhor sabe quem eram os

tinha, era com o tesoureiro na época do PT, senhor João Vaccari. A ligação era diretamente com ele. Do PMDB, da Diretoria Internacional, o nome que fazia essa Paulo Roberto Costa: -Dentro do PT, a ligação que o diretor do PT tinha,

articulação toda chama-se Fernando Soares. Juiz Federal: - É o conhecido também como Fernando Baiano, é isso?

Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

 $\widehat{\cdot}$

era algo que existia nas outras diretorias? Juiz Federal: - Esse, vamos dizer, essa cartelização e esse pagamento desses 3%, também

Paulo Roberto Costa: -Sim. Perfeito.

Juiz Federal: - O senhor tem conhecimento se outros diretores, como o senhor, também recebiam valores?

indicado na época pelo Ministro da Casa Civil, José Dirceu, não é? E ele tinha essa ligação com o João Vaccari dentro desse processo do PT. Dentro da Diretoria Internacional, era o Nestor Cerveró, que foi indicado por um político e tinha uma ligação muito forte com o PMDB. Paulo Roberto Costa: -É, dentro da área de serviço tinha o diretor Duque, que foi

Renato Duque eles pessoalmente também recebiam valores? Juiz Federal: - Mas e o senhor sabe se, por exemplo, o senhor Nestor Cerveró e o senhor

sim. Sim, a resposta é sim. Paulo Roberto Costa: -Bom, era conversado dentro da companhia e isso era claro que

Juiz Federal: - Então esses 3% existiam em toda, nessas três diretorias, pelo menos? Paulo Roberto Costa: -Correto.'

obra na Petrobrás algumas delas realmente pagavam, algumas não pagavam, Juiz Federal: - E esses valores eram destinados pra distribuição pra agentes públicos? todas elas tinham que pagar 1% pra área de Abastecimento e 1% pra área de Serviço. Alberto Youssef: -Bom, o conhecimento que eu tenho é que toda empresa que tinha uma desvios de valores da Petrobrás ou de contratos celebrados por essas empreiteiras com a Alberto Youssef: -Sim, pra agentes públicos e também pra Paulo Roberto Costa, que era Petrobrás? Como que isso funcionava? O que é que o senhor tem conhecimento dessa...? Juiz Federal: - O senhor pode me esclarecer como é que funcionava essa... vamos dizer,

Diretor do Abastecimento. Juiz Federal: - Mas para área de Serviços também?

Serviços.Tinha uma outra pessoa que operava a área de Serviços que, se eu não em Alberto Youssef: -Área de Serviços também, mais não era eu que operava área de

pro Paulo Roberto Costa? engano, era o senhor João Vaccari. Juiz Federal: - Mas esse 1% da área de Diretoria de Serviços também ia alguma coisa

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622199137210010000000001&evento=701415622198137210010

Evento 10 - DESP1

Alberto Youssef: -Não, não senhor. Isso era pra outro partido.

Juiz Federal: - E desses 1% da Diretoria de Abastecimento, era o senhor que fazia a

também tinha outros operadores. Juiz Federal: - Quais seriam os outros operadores? Alberto Youssef: -Sim, senhor. Grande parte disso era eu que operava, mais a frente

eles. mudar a liderança, aí entrou esta pessoa de Henri pra que pudesse fazer operações pra liderança, aqueles líderes antigos, da turma do senhor José, perdeu a liderança e veio a que se chamava Henri, que também operava quando o Partido Progressista perdeu a PMDB, e tinha quem operava a área de navios, que era o seu genro. E tinha um outro Alberto Youssef: -Tinha Fernando Soares, que operava com Paulo Roberto Costa, para o

Alberto Youssef: -Operava também Defesa de Alberto Youssef:- Esses outros operadores, João Vaccari e Fernando Soares que o senhor se referiu, também operavam perante a diretoria de Abastecimento ou...?

Defesa de Alberto Youssef:- Também?

Alberto Youssef: -Operava também.

Defesa de Alberto Youssef:- Está certo. Estou satisfeito, Excelência.

nome, a de Serviços era o Renato Duque, na área Internacional passou acho que dois diretores lá, se eu não me engano, um foi o Zelada, o outro foi, eu acho, que o Nestor, o Nestor Correa.' Alberto Youssef: -Mas, pra deixar claro, as outras diretorias, o senhor me perguntou o

premiada com o MPF. Com efeito, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, da empresa Toyo Setal Empreendimentos, e Julio Gerin de Almeida Camargo confirmaram, em síntese, a existência do Roberto Costa e Alberto Youssef (processo 5073441-38.2014.404.7000). cartel, da fraude às licitações da Petrobrás, da lavagem de dinheiro através das contas de Alberto aparentemente, Youssef e de outros operadores, e o pagamento de propinas a agente públicos, entre eles Paulo Mais recentemente, como informa o MPF, um dirigente de empresa do cartel e, outro operador dessas transações escusas, fizeram acordos de colaboração

demais empreiteiras e ainda o envolvimento de Renato Duque, Diretor de Serviços da Petrobras, públicos, confirmando não só a participação de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, mas das detalhados: distribuição de valores a agentes públicos. Os depoimentos, como afirma o MPF, são bastante eles todo o esquema de cartelização, lavagem e pagamento de vantagens indevidas a agentes Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano, outro operador encarregado de lavagem Conforme depoimentos citados nas fls. 73-85 do parecer ministerial, narraram

documentos, alguns fictícios, empregados para acobertar os crimes perpetrados. Em outras palavras, materializam, provam, demonstram todos os fatos descritos em seus contas bancárias utilizadas nas transações, datam as transações, especificam locais de depoimentos, confessando, inclusive, as suas respectivas participações.' encontros, descrevem os meios utilizados, Observa-se que Julio Camargo e Augusto não apenas narram os fatos, mas indicam os telefones de contatos e indicam demais

contas no exterior creditadas. gerente da Petrobrás de nome Pedro Barusco, com detalhes quanto ao modus operandi e as REPAR, Gasoduto Urucu Manaus, de Com efeito, propinas em os depoimentos transcritos são bastante diversas obras da Refinaria Paulínea, a Renato Duque e ainda a Petrobras, como na REPAV, detalhados, revelando Cabiúnas,

SER P. O.

Ltda., CNPJ 08.294.314/0001-56. empresas Techinis Engenharia e Consultoria S/C Ltda. e Hawk Eyes Administração de Bens perfuração pela Petrobrás, inclusive revelando a forma de pagamento e a utilização por Fernando Soares, para recebimento de saldo de oito milhões de intermédio de Fernando Soares à Diretoria Internacional da Petrobrás, na aquisição de sondas de Júlio Camargo ainda relata, em detalhes, episódio de pagamento de propinas por dólares em propina, das contas das

de valores devidos ou pagos a Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano (FB), como por exemplo, no inquérito 5049557-14.2013.404.7000, evento 205, arquivo ap-inqpol5, p. 3, 'FB=> R\$ 600.000,00 (24?07) + R\$ 450.000,00 (31/07) + R\$ 600.000,00 (09/08) + R\$ 500.000,00 que, nos papéis apreendidos nas buscas e apreensões, foram encontradas planilhas com menções Relativamente a Fernando Baiano, merece ainda referência o fato ainda o fato de

acusadas por crimes graves e que buscam benefícios de redução de pena decorrente da colaboração. outros colaboradores É certo que os depoimentos de Alberto Youssef, de Paulo Roberto Costa e destes devem ser vistos com muitas reservas, já que se tratam de pessoas

Não desconhece este julgador as polêmicas em volta da colaboração premiada.

devendo apenas serem observadas regras para a sua utilização, como a exigência de prova de Entretanto, mesmo vista com reservas, não se pode descartar o valor probatório da colaboração premiada. É instrumento de investigação e de prova válido e eficaz, especialmente para crimes complexos, como crimes de colarinho branco ou praticados por grupos criminosos,

premiada, toma-se a liberdade de transcrever os seguintes comentários do Juiz da Corte Federal sem elucidação e prova possível. A respeito de todas as críticas contra o instituto da delação de Apelações do Nono Circuito dos Estados Unidos, Stephen S. Trott: Sem o recurso à colaboração premiada, vários crimes complexos permaneceriam

Suprema Corte: 'A sociedade não pode dar-se ao luxo de jogar fora a prova produzida pelos decaídos, ciumentos e dissidentes daqueles que vivem da violação da lei' (On Lee v. tempos imemoriais; em casos de conspiração ou em casos nos quais o crime consiste em preparar para outro crime, é usualmente necessário confiar neles ou em cúmplices porque os criminosos irão quase certamente agir às escondidas.' Como estabelecido pela United States, 343 U.S. 747, 756 1952). Nas palavras do Juiz Learned Hand em United States v. Dennis, 183 F.2d 201 (2d Cir. 1950) aff'd, 341 U.S. 494 (1951): 'As Cortes têm apoiado o uso de informantes desde na área de crime organizado ou de conspiração - nunca poderiam ser levados às Cortes. criminosos como testemunhas de acusação, muitos processos importantes - especialmente eles devem ser usados na Corte. Se fosse adotada uma política de nunca lidar com agir sem eles, periodicamente. Usualmente, eles dizem a pura verdade e ocasionalmente criminosos como testemunhas, o fato que importa é que policiais e promotores não podem 'Apesar disso e a despeito de todos os problemas que acompanham a utilização de

fazer com que os subordinados virem-se contra os do topo. Sem isso, o grande peixe permanece livre e só o que você consegue são bagrinhos. Há bagrinhos criminosos com certeza, mas uma de suas funções é assistir os grandes tubarões para evitar processos. soldados para matar, mutilar, extorquir, vender drogas e corromper agentes públicos. Para dar um fim nisso, para pegar os chefes e arruinar suas organizações, é necessário fazer seu trabalho sujo. Nosso sistema de justiça requer que uma pessoa que vai testemunhar na Corte tenha conhecimento do caso. É um fato singelo que, frequentemente, as únicas pessoas que se terroristas e de clãs são difíceis de penetrar. Lideres da Máfia usam subordinados para qualificam como testemunhas para crimes sérios são os próprios criminosos. Células de Eles permanecem em seus luxuosos quartos e enviam seus

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=701415622198137210010.

ano 96, vo. 866, dezembro de 2007, p. 413-414.) poucos dos milhares de exemplos de casos nos quais esse tipo de testemunha foi efetivamente utilizada e com surpreendente sucesso.' (TROIT, Stephen S. O uso de um nos quais a pior escória foi chamada a depor pela Acusação. Os processos do famoso fracasso como aqueles acima mencionados, há marcas de trunfos sensacionais em casos na batalha do promotor em proteger a comunidade contra criminosos. Para cada criminoso como testemunha: Whitworth, o último processo contra John Gotti, o primeiro caso de bomba do World Trade Center, e o caso da bomba do Prédio Federal da cidade de Oklahoma, são alguns Estrangulador de Hillside, a Vovó da Máfia, o grupo de espionagem de Delatores, informantes, co-conspiradores e cúmplices são, então, armas indispensáveis um problema especial. Revista dos Tribunais. São Paulo

únicas pessoas que podem servir como testemunhas são igualmente criminosos. Em outras palavras, crimes não são cometidos no céu e, em muitos casos, as

sempre é voluntária ainda que não espontânea. O criminoso não é coagido ilegalmente a colaborar, por evidente. A colaboração

prisões cautelares foram requeridas e decretadas porque presentes os seus indícios de atividade criminal grave reiterada e habitual. Jamais se prendeu qualquer pessoa Juízo, do Ministério Público ou da Polícia Federal na assim denominada Operação Lavajato. As buscando confissão e colaboração. fundamentos, boa prova dos crimes Nunca houve qualquer coação ilegal contra quem quer que seja da parte deste e principalmente riscos de reiteração delitiva dados os pressupostos e

perspectiva de condenação e mesmo as prisões cautelares são legais, é impossível cogitar de qualquer 'coação ilegal' da parte da Polícia Federal, Ministério Público Federal ou da Justiça da verdade e apenas da verdade, oferece ao criminoso tratamento legal mais leniente. sim da expectativa da obtenção pelo criminoso de redução da sanção criminal. Se o processo, a Federal. Não há qualquer invalidade ou reprovação cabível à postura da Acusação que, em troca Certamente, a colaboração não decorre, em regra, de arrependimento sincero, mas

calarem, disse, com muita propriedade: 'A corrupção envolve quem paga e quem recebe. Se eles se Piercamilo Davigo, um dos membros da equipe milanesa da famosa Operação Mani Pulite, favorável à regra do silêncio, a omerta das organizações criminosas, isso sim reprovável. Audiência pública com magistrados italianos. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 27). não vamos Quem, em descobrir jamais' geral, vem criticando a colaboração premiada é, (SIMON, Pedro coord. Operação: Mãos Limpas: aparentemente,

do acordo, respondendo integralmente pela sanção penal cabível, e pode incorrer em novo provas independentes e, ademais, caso descoberto que faltou com a verdade, perde os benefícios das principais a de que a palavra do criminoso colaborador deve ser sempre confirmada por 12.850/2013. a modalidade especial de denunciação caluniosa prevista no art. 19 da E certo que a colaboração premiada não se faz sem regras e cautelas, sendo uma

milhões de reais. pagamento pelos No caso presente, agregue-se que, como condição do acordo, o MPF exigiu o criminosos colaboradores de valores milionários, na casa de dezenas de

verificar se encontram ou não prova de corroboração. Costa e pelos outros colaboradores ainda precisam ser profundamente checadas, a fim de Ainda muitas das declarações prestadas por Alberto Youssef, por Paulo Roberto

significativa Entretanto, no que se refere às empreiteiras e seus dirigentes, já há prova

colaboradores, mas de outros acusados, sem qualquer acordo de colaboração, confirmando a Oportuno lembrar inicialmente que há depoimentos, não só dos criminosos

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&exento=701415622198137210010. TO SERVE TO

語記。万分

serviço técnico às empreiteiras, nem teriam condições para tanto. sentido. Todas elas uníssonas em afirmar que as empresas não prestaram de fato qualquer Alberto Youssef para propósitos criminosos. Há também depoimento de testemunhas no mesmo utilização da MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GDF Investimentos por

A prova mais relevante, porém, é a documental.

estão sujeitas à qualquer manipulação. Alberto Youssef constituem prova documental, preexistente às colaborações premiadas, e Os depósitos milionários efetuados pelas empreiteiras nas contas controladas por

mantiveram contratos milionários de obras com a Petrobras. Tais depósitos foram realizados no mesmo período em que as empreiteiras

da Petrobrás um rastreamento específico, sendo os valores originários das obras da Refinaria Abreu e Lima repasses da Camargo Correa à Sanko e depois às contas de Alberto Youssef, foi possível realizar Em alguns casos, como o mais profundamente investigado até o momento, os

Petrobrás. utilizadas por Alberto Youssef ou as notas fiscais emitidas fazem expressa referência a obras da Em outros casos, os contratos celebrados entre as empreiteiras e as empresas

Não se vislumbra, com facilidade, causa econômica lícita possível

depósitos milionários realizados pelas empreiteiras nas contas controladas por Alberto Youssef.

Afinal, repita-se, três das empresas, MO Consultoria, Empreiteira Rigidez e RCI Software, são inexistentes de fato, não prestaram qualquer serviço técnico e foram utilizadas apenas para impressão de contratos e notas fiscais fraudulentos. A quarta, GDF Investimentos, Alberto Youssef, não tendo igualmente qualquer serviço técnico às empreiteiras. existente, trata-se de empresa destinada à colocação e proteção do patrimônio de

justificá-los. Se há causa econômica lícita, falharam as empreiteiras em esclarecê-los

empreiteira. Neles, a pedido da autoridade policial, foi concedido, por este Juízo, mediante intimação, às empreiteiras a oportunidade de esclarecer os fatos, justificar a licitude das transações e apresentar a documentação pertinente. Os resultados foram até desalentadores. Seguem alguns deles sintetizados: Com efeito, foram instaurados diversos inquéritos conexos, um para cada o momento

Inquérito 5044849-81.2014.404.7000

A OAS S/A confirmou, em petição de 27/10/2014 (evento 30) pagamentos de R\$ 938.500,00 em 29/05/2012 à Empreiteira Rigidez, de R\$ 337.860,00 em 08/09/2010 e de R\$ 225.240,00 em 20/09/2010 à MO Consultoria. Juntou como prova os contratos e notas fiscais nem justificou as transações. pertinentes, todos com suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente. Não esclareceu,

Inquérito 5044988-33.2014.404.7000

A Construtora OAS S/A confirmou, em petição de 27/10/2014 (evento 20) pagamentos de R\$ 619.410,00 em 03/01/2011 à MO Consultoria, de R\$ 1.632.122,540 em 30/06/2010, de R\$ 1.079.275,00 em 22/11/2010, de R\$ 1.864.048,71 em 18/03/2011 à RCI Software. Juntou como prova os contratos e notas fiscais pertinentes, todos com suspeita Empreiteira Rigidez, de R\$ 140.775,00 cm 08/09/2010 c de R\$ 70.387,50 cm 20/09/2010 à de terem sido produzidos fraudulentamente. Não esclareceu, nem justificou as transações.

A Engevix Engenharia S/A, na qualidade de líder do Consórcio RNEST, confirmou Inquéritos 5044866-20.2014.404.7000 e 5053845-68.2014.404.7000

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=70141562219813721009

SEN E

Ruorica

terem sido produzidos fraudulentamente. em petição de 27/10/2014 (evento 25 do primeiro inquérito) pagamentos de oito parcelas de R\$ 380.210,00 (líquido R\$ 362.261,00) à MO Consultoria (total de R\$ 3.041.680,00) e de duas parcelas de R\$ 213.200,00 (líquido de 200.088,20) à GFD Investimentos (total de R\$ 416.400,00). Juntou como prova os contratos e notas fiscais pertinentes, todos com suspeita de

Também admitiu, como líder do Consórcio Integradora URC, em petição de 27/10/2014 (evento 24 do segundo inquérito), pagamentos de R\$ 3.527.700,00 (líquido de R\$ 3.214.536,44) na conta da Empreiteira Rigidez.

como encaminhar as inúmeras exigências e demandas vindas da PETROBRAS' como encaminhar demandas e formular propostas ao cliente, e vice-versa, sugestões acerca de que por serviços efetivamente prestados de 'estratégia organizacional, recomendações sobre Admitiu que os pagamentos foram feitos em favor de Alberto Youssef, mas alegou

Inquérito 5045022-08.2014.404.7000

10/10/2014 e 03/11/2014, não se manifestou até o momento. Galvão Engenharia S/A, embora intimada por duas vezes, despachos de

Inquérito 5045104-39.2014.404.7000

reconhecida expertise na área de assessoria comercial'. Aparentemente, trata-se de negócio que, embora suspeito, não estaria relacionado aos desvios na Petrobras. Alberto fiscais pertinentes, todos com suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente. Alegou que com intervenção a CEMIG Geração e Transmissão S/A. Juntou como prova os contratos e notas especializados deste na venda de sua ações na Guanhães Energia S/A para a Light Energia S/A, remunerou conta indicada por Alberto Youssef em decorrência de intermediação e serviços A Investminas Participações S/A confirmou, em petição de 21/10/2014 (evento 18) pagamento de R\$ 4.600.000,00 (R\$ 4.317.100,00 líquidos) à MO Consultoria. Alegou que Youssef seria 'empresário que, à época, detinha conhecimento do setor elétrico e

Inquérito 5045463-86.2014.404.7000

1.004.195,00 em 27/12/2011 à Empreiteira Rigidez. Juntou como prova os contratos e notas fiscais pertinentes, todos com suspeita de terem sido produzidos fraudulentamente. Não A Coesa Engenharia Ltda confirmou, em petição de 27/10/2014 (evento 21), pagamentos de R\$ 435.509,72 em 03/01/2011 e de R\$ 431.710,00 em 04/11/2011 à MO Consultoria, de R\$ 244.010,00 em 20/09/2010, de R\$ 384.150,00 em 28/08/2010 e de R\$ esclareceu, nem justificou as transações.

Inquérito 5045471-63.2014.404.7000

tendo a Constran S/A (evento 10) informado que deles não teria disponibilidade. O Consórcio SEHAB, integrado pelas empresas Constran S/A e OAS, embora intimada, despachos de 21/10/2014 e 03/11/2014, não prestou os esclarecimentos solicitados,

Inquérito 5053744-31.2014.404.7000

produzidos fraudulentamente. Não esclareceu, nem justificou as transações. Juntou como prova os contratos e notas fiscais pertinentes, todos com suspeita de terem sido Júnior-MPE-SOG, e à Empreiteira Rigidez de R\$ 2.108.000,00 por contrato de 25/05/2012. de 10/08/2011, e de R\$ 2.700.000,00 por contrato de 23/08/2011 com o Consórcio Mendes A Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A. confirmou, em petição de 29/10/2014 (evento 29) pagamentos, à GDF Investimentos, de R\$ 1.200.000,00 por contrato de 29/07/2011, de R\$ 1.020.000,00 por contrato de 15/09/2011, de R\$ 1.000.000,00 por contrato

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=701415622198137210010

SE)

90

despacho desta mesma data, não se manifestou até o momento. Inquérito 5071379-25.2014.404.7000 A Odebrecht Plantas Industriais e Participações, embora intimada em 30/10/2014,

banco de dinheiro sujo', atuando especificamente em lavagem de dinheiro. não prestaram serviço técnico algum. Para me servir de expressão utilizada por uma testemunha, econômicas relacionadas ao petróleo ou ao ramo de energia. As empresas por ele controladas Alberto Youssef, considerando o volume financeiro de suas operações, dirigia um verdadeiro Apesar das petições, Alberto Youssef não é um especialista em atividades

Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária/PR. Petrobrás S/A em locais diversos, como Refinaria Abreu e Lima/RNEST, em Pernambuco, Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro/COMPERJ, no Rio de Janeiro, e Refinaria TCU apontando diversas irregularidades e indícios de fraudes e superfaturamentos em obras da 79.2011.404.7000 relatórios de processos de fiscalização do Tribunal de Contas da União Além dessas provas, foram juntadas na ação penal 5026212-82.2014.404.7000, principal 5049557-14.2013.404.7000 e também no inquérito 5001969também no

região metropolitana de Curitiba, em contratos da Petrobras com diversas empreiteiras e mesmas que comporiam o aludido cartel. consórcios formados por empreiteiras, como a Odebrecht, a OAS, a UTC e a Mendes Júnior, as 79.2011.404.7000, buscando apurar superfaturamento nas obras da REPAR, em Araucária/PR, Tramita, aliás, por este Juízo inquérito específico, de n.° 5001969-

controladas por Alberto Youssef tem origem, natureza e propósitos criminosos. As provas, em cognição sumária, revelam que os depósitos efetuados nas contas

justificação das transferências, com o intuito de ocultar e dissimular sua origem, natureza e distribuídos a agentes públicos, entre eles o ex-Diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa. propósito criminoso. Das contas controladas por Alberto Youssef, os valores lavados foram repassados à contas em nome de empresas de fachada e com simulação de negócios para a Trata-se obras Petrobras, de dinheiro sujo, obtido pelas empreiteiras através de fraudes às com manipulação do preço, que foram, sucessivamente,

da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998. Há, portanto, provas, em cognição sumária, da materialidade dos crimes do art. 90

O produto do crime decorrente do ajuste dos procedimentos licitatórios e do preço foi, sucessivamente, lavado pelas empreiteiras mediante o serviço prestado, este sim verdadeiro, por Alberto Youssef.

8.137/1990 como antecedente ao da lavagem no presente caso. Reporta-se a autoridade na representação ao crime do art. 4°, I, da Lei nº

8.666/1993 como crime antecedente, sendo esta também a posição do MPF. estatal, aparenta ser mais apropriado, prima facie, o enquadramento no art. 90 da Lei nº Entretanto, já que o ajuste entre as empreiteiras frustraram licitações de empresa

indevidas a agentes públicos, configurando, na perspectiva dos pagadores, o crime de corrupção ativa do art. 333 do CP e, na perspectiva dos beneficiários, o crime de corrupção passiva do art. 317 do CP. O dinheiro sujo, embora lavado, foi então utilizado para pagamento de vantagens

ressalva, pelas empreiteiras nos aludidos inquérito (art. 304 c/c art. 299 do CP). este Juízo, em vista da apresentação de contratos e notas fiscais fraudulentas, sem qualquer Também presentes provas de crimes de utilização de documentos falsos perante

Além da prova da materialidade, há relevante prova, em cognição sumária, de

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=701415622198137210010

várias das principais obras das empresas. Na esteira do decidido pelo STF em situação similar envolvendo crime financeiro, 'não se trata de pura e simples presunção, mas de compreender os fatos consoante a realidade das coisas' (HC n.º 77.444-1, Rel. Min. Néri da Silveira, 2.ª Turma, não tivessem conhecimento, já que envolveriam não só valores milionários, mas as licitações de un., DJ de 23/04/99, p. 2.) como o examinado, seria bastante improvável que os dirigentes maiores das empreiteiras dele Importante inicialmente destacar que, em um esquema criminoso da magnitude

Apesar disso, há provas mais específicas a respeito da responsabilidade dos

policial nas fls. 65-69 da representação policial. Colares Filho, na Galvão Engenharia, Erton Medeiros Fonseca, na Engevix, Gerson de Mello Aldemário Pinheiro Filho (Leo Pinheiro) e Agenor Franklin Magalhães Medeiros, na UTC, Ricardo Ribeiro Pessoa, na Queiroz Galvão, Othon Zanoide de Moraes Filho e Ildefonso A partir dos depoimentos de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, é possível apontar que os principais responsáveis pelo cartel criminoso seriam, na Camargo Correia, Eduardo Hermelino Leite, Dalton dos Santos Avancini e João Ricardo Auler, na OAS, José Almada, na Mendes Júnior, Sergio Cunha Mendes, como sintetizado em quadro pela autoridade

empreiteiras para obtenção de doações eleitorais (reproduzida na fl.70 da representação). apreendida na residência de Alguns desses nomes Paulo Roberto Costa, em parte atinente a contatos junto às também encontram-se anotados em agenda que

relação a cada uma das empreiteiras, apontando as provas disponíveis relativamente aos responsáveis específicos. Na representação policial, foi aberto um tópico pela autoridade policial em

73-137 da representação). Para o Grupo OAS, os detalhamentos encontram no item 7 da representação (fls.

do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Petrobras de cerca de R\$ 10.097.546.282,02 e mais USD 48.110.000,77. Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2005 a 2014, as empresas

Segundo dados acima já apontados, as empresas OAS S/A e a Construtora OAS S/A transferiram, pelo menos, cerca de R\$ 1.501.600,00 e R\$ 5.406.017, às contas controladas por em conta no exterior por ele controlada. Alberto Youssef e mantidas no Brasil, tendo ainda depositado diretamente USD 4.800.000,00

Magalhães Medeiros, Diretor da Área Internacional da OAS, seriam os principais responsáveis pelo esquema criminoso na OAS. Aldemário Pinheiro Filho, de apelido Leo Pinheiro, Presidente da OAS, e Agenor Franklin Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, José

Entre outros responsáveis identificados na investigação, estariam ainda Alexandre Portela Barbosa, Roberto Souza Cunha, José Ricardo Nogueira Breghirolli e Mateus Coutinho de Sá Oliveira.

Na interceptação telemática também foram identificados Roberto Souza Cunha e Alberto Youssef e, pela OAS, Alexandre Portela Barbosa e Jose Ricardo Nogueira Breghirolli. Coutinho de Sá Oliveira, mas estes referidos em mensagens de terceiros com Alberto Youssef. Foram identificadas, na interceptação telemática, trocas de mensagens

registros fotográfico. Barros, n.º 778, São Paulo/SP, conforme registros dos acessos de visitantes do local. A representação aponta vinte e seis entradas dele no local, inclusive com datas, horários e diversas vezes, do escritório de lavagem de dinheiro mantido na Rua Doutor Renato Paes de José Ricardo Nogueira Breghirolli foi ainda identificado como visitante, por

(fls. 90-92 da representação). 'Martinelle' e 'Eduardo Borges', especificamente no endereço da Rua Cleveland, 206, ap. 702 Relativamente à José Ricardo, é oportuno destacar trocas de mensagens com Alberto Youssef, na qual combinam, em 27/02/2014, da entrega, por subordinado de Alberto Youssef, do valor de R\$ 66.000,00 em endereço em Porto Alegre/RS, para as pessoas de

qual combinam da entrega, por subordinado de Alberto Youssef, do valor de R\$ 500.000,00 em endereço em Porto Alegre/RS, Rua Osório Tuyuty de Oliveira Freitas, 120, casa 6, três figueiras, aparentemente destinado a Eduardo Kensi Antonioni (fls. 92-93 da representação). Na mesma linha, troca de mensagens, em 07/03/2014, com Alberto Youssef, na

exterior (fls. 94-95 da representação). OAS, pelos contatos e negócios com Alberto Youssef, inclusive para remessas fraudulentas ao Outras trocas de mensagem indicam que José Ricardo era o responsável, junto à

endereço Rua Doutor Penaforte Mendes, 157, ap. 22, Bela Vista, São Paulo, em provável referência a Marice Correa da Lima (fls. 95-100 da representação). uma entrega, em 03/12/2013, aparentemente de R\$ Em um desses contatos, José Ricardo teria solicitado, segundo a representação, 110.000,00 a pessoa de nome Marice no

Filho, subordinado de Alberto Youssef e encarregado de transporte de valores em espécie (fis. Alberto Youssef para pessoa de Carlos Fontana, no endereço da Av. Guilherme Shell, 2952, Canoas/RS, tendo sido feita, na troca de mensagens, referência direta a Adarico Negromonte Em outro contato, José Ricardo teria solicitado uma entrega em 04/12/2013 a

representação policial). terceiro como pessoa responsável pela liberação de pagamentos pela OAS (fls. 100-102 da que ele foi referido em diversas mensagens telemáticas interceptadas entre Alberto Youssef e ainda que foi apreendido o cartão de visitas dele no escritório de lavagem de Alberto Youssef e Quanto a Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Diretor Financeiro da OAS, destaque-se

Também foram identificados como responsáveis pela OAS e que figuram nos contratos fraudulentos celebrados, representando a OAS, Pedro Morollo Júnior, Fernando Augusto Stremel Andrade e José Alberto Lazzari

detalhamentos encontram no item 8 da representação (fls. 138-231 da representação). Grupo UTC Engenharia, também controlador da Constran,

Petrobras de cerca de R\$ 14.615.930.005,17. do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2006 a 2014, as empresas

pela UTC em contas controladas por Alberto Youssef. Não foram, porém, identificados até o momento depósitos efetuados diretamente

empresa e Alberto Youssef dava-se principalmente através de transações em espécie. Como as provas relatadas na representação indicam, a movimentação entre a

com a GFD Investimentos controlada por Alberto Youssef (fls. 148-169 da representação). Releva destacar, porém, que a UTC possui empreendimentos comerciais comuns

dos imóveis foi omitida a participação da GFD Investimentos, empresa de Alberto Youssef, na eletrônicas interceptadas e contratos particulares. Não obstante, na escritura pública de compra Em especial, adquiriram, em conjunto, em 2010, terrenos no Município de Lauro de Freitas/BA no valor de R\$ 5.300.000,00 destinados a empreendimento hoteleiro (matrículas 15.556 e 16437 do Registro de Imóveis de Lauro de Freitas/BA), como revelam mensagens

Alberto Youssef com o Governo do Maranhão em favor da UTC/Constran. Causa estranheza que Faz ainda a representação referência a precatório milionário negociado por

Alberto Youssef, quando da efetivação de sua prisão cautelar, em 17/03/2014, em São Luís/Maranhão, ali estava para entregar propina em dinheiro. Mais do que o depoimento e as filmagens de Alberto Youssef na ocasião (pelas câmeras do hotel no qual se hospedou), há mensagem eletrônica enviada, em 10/12/2013, por Walmir Pinheiro Santana, administrador da no sentido de que a negociação teria envolvido o pagamento de propina. Há indícios de que envolvimento da então Governadora do Estado (fl. 42 da representação). investigação apartada que já foi remetida ao Superior Tribunal de Justiça diante do possível UTC/Constran, ressalvando que ele não constitui objeto da representação, já que integra referência a esse fato apenas para ilustrar a relação próxima entre Alberto Youssef e envolvimento do referido doleiro no episódio (reproduzido na fl.179 da representação). Faço negociação do precatório com o Governo do Maranhão, o que constitui uma prova robusta do UTC, a Alberto Youssef, com cópia para Ricardo Pessoa, congratulando-o negociar precatório com o Governo Estadual. Há elementos probatórios, inclusive depoimento, empreiteira utilize os serviços de Alberto Youssef, especialista em lavagem de dinheiro, para pelo sucesso na

apontado tanto por Alberto Youssef como por Paulo Roberto Costa, como o responsável na UTC pelo esquema criminoso. Merece referência principal Ricardo Ribeiro Pessoa, Presidente da empresa, e

Alberto Youssef e Ricardo Ribeiro Pessoa, conforme fls. 187-189 da representação. Foram identificadas, na interceptação telemática, trocas de mensagens entre

Ricardo Pessoa foi ainda identificado como visitante, por uma vez, do escritório de lavagem de dinheiro mantido na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 778, São Paulo/SP, representação). conforme registros dos acessos de visitantes do local. Interessante notar que ele não permitiu, que fosse tirada a foto dele para o registro fotográfico de acesso (fl. 31 da

a agentes públicos e ainda como 'coordenador' do cartel. Transcrevo (fls. 32 e 33 do parecer do cartel, apontam Ricardo Ribeiro Pessoa, da UTC, como responsável pelo pagamento de propinas Júlio Gerin de Almeida Camargo, relacionados à empresa Toyo Setal, também componente do Depoimentos recentemente prestados por Augusto Ribeiro de Mendonça Neto e

Abastecimento Paulo Roberto Costa, o Diretor de Engenharia e Serviços Renato Duque e o gerente executivo da área de engenharia Pedro Barusco, todos da Petrobrás; (...) que os representantes das empresas UTC Engenharia, Ricardo Pessoa, e da Odebrecht, Márcio Farias, ficaram responsáveis por efetivar o pagamento da propina e o declarante não sabe dizer como isso foi operacionalizado; (...)' (depoimento de Júlio que tal contrato fosse viabilizado, houve exigência de vantagem indevida pelo Diretor de unidade de hidrogênio do COMPERJ, em setembro ou outubro de 2012, (...) que para Toyo JP, representada por Kojima, residente no Japão, UTC Engenharia, representada por Ricardo Pessoa, e Construtora Norberto Odebrecht, representada por Márcio Farias, para a formalização de contrato junto à Petrobrás para a construção da '... que o declarante também atuou em favor do Consórcio TUC, formado pelas empresas

por Vilaça, a Promon, representa por José Otávio, a MPE, representada por Marco Aurélio (já falecido), e a SETAL - SOG, representada a partir de 2004 pelo declarante; a Andrade Gutierrez, representada por Elton Negrão, a Mendes Júnior, Faria, a UTC, representada por Ricardo Pessoa, o qual também sempre foi o coordenador do clube, a Camargo Correa, representada à época por João Auler, a mesmo era formado pelas mesmas empresas, isto é Odebrecht, representada por Márcio Techint, da qual não se recorda o nome do representante, mas lembra que foram alguns, afirma que do início do clube [cartel] até o acerto com Duque (fases 1, 2 e 3), o

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=701415622198137210010

foi exigido o pagamento de vantagem indevida pelo Diretor de Engenharia Renato Duque; (...)' (depoimento de Augusto Ribeiro de Mendonça Neto) no mesmo contrato da REPAR, mas de forma e com negociações independentes, também Renato Duque e estabelecia contato direto com ele; que Ricardo Pessoa era o meio de convocada os representantes das empresas para as reuniões, entregava as listas para campo, o intermediário, com Renato Duque, Diretor de Engenharia da Petrobrás (...) que que papel do coordenador, que sempre foi desempenhado por Ricardo Pessoa ao longo do funcionamento do clube, era o de organizar as reuniões, era ele quem de organizar as reuniões, era ele quem

representação). constituindo Walmir Pinheiro Santana também foi identificado na interceptação telemática ituindo um dos contatos de Alberto Youssef na UTC (fls. 195-199 da

em linguagem cifrada, a Alberto Youssef a entrega de dinheiro em Brasília (fls. 201-202 da representação, com referência a entrega lá no Planalto Central). Walmir também foi Paulo (f. 206 da representação). identificado como visitante do escritório de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef em São Merece destaque diálogo interceptado em 13/03/2004 no qual Walmir solicita,

eletrônica de congratulações a Alberto Youssef pelo sucesso na negociação do precatório com o Governo do Estado do Maranhão. como já mencionado, o responsável pelo envio da mensagem

Sandra Rafael Guimarães, todos com registros de visitas no escritório de lavagem de dinheiro de Santana, João de Teive e Argolo, Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro, Ednaldo Alves da Silva, Alberto Youssef em Brasília Entre outros responsáveis identificados, estariam ainda João Eduardo Cerdeira de

Ednaldo Alves, cinquenta e três vezes, por exemplo. lavagem de dinheiro de Alberto Youssef. João de Teive e Argolo esteve no local treze vezes e Chama, aliás, a atenção a quantidade de visitas de agentes da UTC no escritório de

Alberto Pereira da Costa, representante formal da GFD Investimentos, empresa de Alberto Youssef, citado nas fls. 26-27 do parecer do MPF: Aqui, cumpre referência a depoimento prestado na investigação por Carlos

portaria do prédio da Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, como funcionário da UTC Engenharia como sendo a pessoa que viu anteriormente na sede da GFD entregando sacolas contendo valores em espécie a Alberto Youssef; (...)' que, reconhece nessa oportunidade a foto de Ednaldo Alves da Silva identificado junto à sacolas de dinheiro; que Alberto geralmente guardava o dinheiro no cofre, vindo inclusive a comentar que estaria 'usando dinheiro da UTC' e que teria que devolvê-lo; Ednaldo, que possui cerca de quarenta anos, alto, moreno, cabelo liso, cheio e escuro chegou algumas vezes na sede da GFD da Rua Dr. Renato Paes de Barros trazendo reservadamente; que, questionado acerca de quais assuntos seriam esses, afirma que Alberto Youssef sempre foi bastante reservado, sendo que com a transferência de Alberto Youssef para as instalações da GFD observou que um funcionário da UTC, de nome UTC, todavia existiam outros assuntos em que Alberto e Ricardo '... que esclarece que participava apenas dos negócios formais havidos entra a GFD e Pessoa tratavam

entregas de dinheiro por subordinado de Alberto Youssef a pessoa identificadas como 'Walmir' consistentes em contabilidade informal dele, nos quais constam o registro de várias e vultosas Releva destacar que apreendidos documentos no escritório de Alberto Youssef

e 'Sandra', em provável referência a pessoas acima (fls. 227-229).

Assim, por exemplo, na planilha constante na fl. 227 da representação, constam lançamentos de R\$ 400.000,00 em 07/01/2013, R\$ 1.100.000,00 em 12/03/2013, R\$ 12/03/2013, 10 SOSA ZI

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=701415622198137210010

Ruorica

813.000,00 em 09/04/2013, R\$ 700.000,00 em 21/06/2013, R\$ 150.000,00 em 28/06/2013, R\$ 395.000,00 em 02/07/2013, R\$ 370.000,00 em 24/07/2013, R\$ 409.000,00 em 31/07/2013 e R\$ 554.000,00 em 07/08/2013. Lançamentos igualmente vultosos em nome de 'Walmir' e 'Sandra' encontram-se nas planilhas de 2011 e 2012 (fl. 229 da representação).

espécie nos escritórios de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef ou por este a terceiros a Todos esses elementos probatórios confirmam que as transações entre a UTC e Alberto Youssef, embora milionárias, davam-se principalmente através de entrega de valores em

representação (fls. 232-295 da representação). Grupo Camargo Correa, os detalhamentos encontram no item 9 g,

do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Petrobras de cerca de R\$ 6.183.513.629,79 e mais USD 17.174.979,27. Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2005 a 2014, as empresas

Sider e Sanko Serviços, como acima já apontado. Youssef envolvia esquema criminoso mais sofisticado, com a intermediação das empresa Sanko A transferência de valores da Camargo Correa às contas controladas por Alberto

29.210.787,58 às contas das empresas controladas por Alberto Youssef no mesmo período. entre 2009 a 2013, cerca de R\$ 113.000.000,00 e as duas empresas transferiram cerca de R\$ Consórcio Nacional Camargo Correa repassaram às empresas Sanko Sider e Sanko Serviços, Segundo dados acima já apontados, a Construtora Camargo Correa S/A e o

Camargo Correa, havendo, portanto, lesão também à própria empresa e aos acionistas. Laudo pericial de nº 1.786/2014/SETEC realizado no âmbito da a depoimentos judiciais, que parte das 'comissões' também eram destinadas aos Diretores da repassados ulteriormente como 'vantagem indevida' a agentes públicos, entre eles Paulo Roberto Costa. Interessante notar que Alberto Youssef e mesmo Márcio Bonilho afirmaram, em seus como visto que se tratava de repasse de 'comissões' a ele próprio e de valores que seriam Não há justificativa econômica lícita para essas transferências, que representam percentual elevado do total repassado, já que os únicos serviços prestados por Alberto Youssef eram os relacionados à lavagem de dinheiro. O próprio Alberto Youssef admitiu, em audiência,

Sanko Serviços, a quase totalidade dos custos envolvidos na prestação de serviços ao Consórcio Nacional Carmargo Correa estava composto pelo pagamento às empresas de fachada controladas por Alberto Youssef (reproduzido parcialmente na fl. 233-234 da representação). 5026212-82.2014.404.7000 (evento 968), demonstrou ainda que, na contabilidade da empresa

nome Clyde Union Imbil Ltda, fornecedora de bombas hidráulicas para o Consórcio Nacional Camargo Correa (fls. 253-262 da representação). e planilhas relativamente a pagamentos de comissões vultosas envolvendo outra empresa, de Ainda sobre a Camargo Correa, cumpre destacar que foram apreendidos contratos

('Construtora'). comissão de 30% em favor da Sanko Sider ('SK') e de 15% à própria Camargo Correa dividiriam 35% da comissão. Interessante notar na planilha a referência a percentual da à sigla 'B + PR', em provável referência a Alberto Youssef (Beto) e a Paulo Roberto Costa, que representação). A própria plamilha aponta os beneficiários das comissões, entre eles a referência Na planilha, para contrato entre o Consórcio Nacional Camargo Correa e a Clyde Union de R\$ 22.754.804,04, é convencionada comissão bruta de R\$ 3.254.804,04 (fl. 258 da

em seus interrogatórios judiciais. vantagens indevidas aos próprios dirigentes da Camargo Correa em detrimento da própria empresa e dos acionistas, fato este também afirmado por Alberto Youssef e por Márcio Bonilho A previsão de comissões à própria Construtora é mais um indício do pagamento de

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=701415622198137210010000000001&evento=701415622198137210010...



prestação de serviços pela GFD Investimentos, envolvendo serviços de assessoria e consultoria e serviços portuários e ferroportuários, em realidade inexistentes de fato, sendo a tomadora a Clyde Union. As comissões teriam sido pagas mediante a emissão de notas fraudulentas de

pagamentos efetuados pela Toshiba em 2012 à empresa controlada por Alberto Youssef. de serviços da Empreiteira Rigidez nas obras da Petrobrás na COMPERJ. A do Sul Ltda., com sede em Curitiba, e, segundo o contrato, estariam relacionados à remuneração e Sistemas S/A. Não se tem presente, porém, do envolvimento direto dos dirigentes desta nos Camargo Correa decorre do fato de empresa ligada, a Toshiba Sistemas de Transmissão e Alberto Youssef. Os pagamentos foram efetuados pela empresa Toshiba Infraestrutura América por serviços de consultoria à Empreiteira Rigidez, empresa esta, como visto controlada por documentos, contratos e notas fiscais, relativos a pagamentos, em 2012, de R\$ 1.494.318,42 Distribuição do Brasil Ltda., ter adquirido, em 2008, a empresa Camargo Correa Equipamentos Ainda relacionado, talvez remotamente, à Camargo Correa, foram apreendidos

disfarçados de recursos públicos recebidos da empresa estatal, que é quem, verdadeiramente, contratos relativos às obras na Refinaria Abreu e Lima, tratando-se em realidade de repasses grave. Entretanto, a Camargo Correa repassou esses valores no com eles arcou Sanko, a Clyde Union e a Toshiba Infraestrutura, o expediente, embora fraudulento, não seria tão Fossem negócios apenas entre empresas privadas, a Camargo Correa, as empresas âmbito da execução dos

Apenas cerca de cem mil reais do contrato visariam remunerar serviços efetivamente prestados cargo de Diretor de Abastecimento da Petrobras e cujos pagamentos haviam ficado pendentes. utilizado para disfarçar repasse de vantagem indevida devida da época em que ele ocupava o 3.172.000,00 até 10/12/2013. Segundo o próprio Paulo Roberto Costa, tal contrato Participações Ltda, controlada por Paulo Roberto Costa, tendo realizado pagamentos de RS celebrou, em 10/09/2012, contrato de consultoria com a empresa Costa Global Consultoria e de consultoria após a contratação. Releva ainda destacar que a empresa Construções e Comércio Camargo Correa

principais responsáveis pelo esquema criminoso na Camargo Correa seriam Eduardo Hermelino Leite, Dalton dos Santos Avancini e João Ricardo Auler. Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, os

(transcrito nas fls. 34-36 da representação policial). responsável pela área de óleo e gás da empresa, é referido pelo apelido 'Leitoso' em diálogo que foi interceptado durante a investigação, principalmente entre Alberto Youssef e Márcio Bonilho Eduardo Herminio Leite, Diretor Vice-Presidente da Camargo Correa,

Administração da empresa Construções e Participações S/A, enquanto José Ricardo Auler, Presidente do Conselho de Dalton dos Santos Avancini é, por sua vez, Diretor Presidente da Camargo Correa

representação (fls. 296-346 da representação). Para a Engevix Engenharia S/A, os detalhamentos encontram no item 10 da

Petrobras de cerca de R\$ 4.177.530.850,44. do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2007 a 2014, as empresas

conta da Empreiteira Rigidez. RNEST, um dos responsáveis pelas obras na Refinaria Abreu e Lima, realizou depósitos de R\$ Investimentos e, já na condição de líder do Consórcio Integradora URC, de R\$ 3.214.536,44 na 3.260.349,00 na conta da MO Segundo dados acima já apontados, a empresa Engevix, como líder do Consórcio Consultoria. Também há depósitos de R\$ 416.400,00 na GFD



estariam relacionados a obras da Petrobrás. Alberto Youssef há sempre contratos celebrados entre a empreiteira e as empresas controladas por referência de que serviços de assessoria técnica e consultoria

representação). representante formal da GFD Investimentos, e agentes da Engevix acerca dos notas fiscais e pagamentos, isso mesmo neste ano de 2014 (fls. 316-330 da Foram interceptadas mensagens eletrônicas trocadas entre Carlos Alberto Pereira

para a realização de cessão de créditos da GFD junto ao Engevix para o Banco Safra. As mensagens confirmam que o relacionamento do grupo de Alberto Youssef com a Engevix outorgada por seu Presidente, Cristiano Kok, e seu Vice-Presidente, Gerson de Mello Almada, envolvia os diretores da empresa. Há outras mensagens tratando da mesma questão. Em uma dessas mensagens, Carlos Costa enviou procuração da Engevix a ser

mesmo depois da saída de Paulo Roberto Costa da Diretoria de Abastecimento da Petrobrás. GFD Investimentos, indicando que a relação entre Alberto Youssef e as empreiteiras prosseguiu Outra mensagem trata do contrato celebrado em 07/01/2014 entre a Engevix e a

Gerson de Mello Almada, seria o principal responsável pelo esquema criminoso na Engevix. Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa,

Presidente da empresa, Cristiano Kok. Entre outros responsáveis identificados na investigação, estaria o referido

identificados Renato de Jesus Monteiro e Wagner de Araújo Alves, como representantes da Como visitantes do escritório de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef foram

Diretor Técnico da Engevix Engenharia. Engenharia, Luiz Roberto Pereira, ex-Diretor da Engevix Engenharia, Newton Prado Júnior, foram identificados Alberto Youssef e agentes da Engevix e nos contratos celebrados com as empresas de fachada, Nas mensagens eletrônicas acima referidas entre membros do grupo criminoso de também Carlos Eduardo Strauch Albero, Diretor Técnico da Engevix

representação (fls. 346-365 da representação). Para a Galvão Engenharia, os detalhamentos encontram no item 11 da

do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Petrobras de cerca de R\$ 7.631.010.183,50 mais USD 5.608.034,53. Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2008 a 2014, as empresas

da empresa MO Consultoria. Segundo dados acima já apontados, na quebra de sigilo bancário, foram identificados depósitos da empresa Galvão Engenharia de pelo menos R\$ 1.530.158,56 na conta

que apontam pagamentos de R\$ 4.179.000,00 (fl. 355 da representação). Os valores totais são, porém, superiores, considerando notas fiscais apreendidas,

em 05/11/2008 previa o pagamento de R\$ 485.240,00 por serviços de consultoria no setor de energia (fl. 359 da representação). Project que foi utilizada por Alberto Youssef antes da GFD Investimentos. O contrato celebrado Foi ainda localizado outro contrato, da Galvão Engenharia com a empresa CSA

pelo esquema criminoso na Engevix. Alberto Youssef mencionou sem muita segurança ainda teria com eles tratado. Dario de Queiroz Galvão Filho e Eduardo de Queiroz Galvão, mas disse que José Janene é quem Medeiros Fonseca, Diretor de Negócios da Galvão Engenharia, seria o principal responsável Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, Erton

representam a empreiteira o Diretor Presidente, Jean Alberto Luscher Castro, e o Diretor de Nos contratos celebrados entre a Galvão Engenharia e as empresas de fachada,

FL Bo.

Negócios, Erton Medeiros Fonseca

Para a IESA Engenharia, os detalhamentos encontram no item 11 (houve repetição do número) da representação (fls. 365-380 da representação).

Petrobras de cerca de R\$ 4.573.142.740,03. do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2007 a 2010, as empresas

MO Consultoria contra o Consórcio Ipojuca Interligações, integrado pela IESA e pela Queiroz Galvão (fl. 370 da representação). Não foi, porém, identificado o registro do depósito pertinente nos extratos bancários da MO Consultoria. Na busca e apreensão, foi localizada nota fiscal de R\$ 386.000,00 emitida pela

foi identificado o pagamento apenas da segunda. Interligações, integrado pela IESA e pela Queiroz Galvão (fl. 373 da representação). Das notas, 250.000,00 Também foram apreendidas notas fiscais da R\$ 386.000,00, da R\$ 321.130,38 e emitidas pela Empreiteira Rigidez Ltda. contra o Consórcio lpojuca

porém, apenas oitocentos mil reais. Como visto anteriormente, o próprio Paulo Roberto reconheceu que esses contratos destinavam-se a disfarçar o repasse a ele de propinas cujo Costa Global Consultoria e Participações Ltda, controlada por Paulo Roberto Costa, com data de 16/04/2013, no montante de R\$ 1.200.000,00 e as respectivas notas fiscais, totalizando, parcialmente, prestados. pagamento havia ficado pendente e que os serviços contratados não teriam sido, total ou Ainda apreendido contrato de consultoria celebrado entre a IESA e a empresa

representantes da empresa com quem teriam tido contato. participaria do cartel de empreiteiras. Entretanto, não conseguiram lembrar dos Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, a

Operações, respectivamente. IESA são Valdir Lima Carreiro e Otto Garrido Sparenberg, Diretor Presidente e Diretor de Nos contratos celebrados entre a IESA e a Costa Global, os representantes da

item 12 da representação (fis. 380-401 da representação). Para a Mendes Júnior Trading Engenharia, os detalhamentos encontram no

do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Petrobras de cerca de R\$ 3.135.207.992,35. Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2007 a 2014, as empresas

identificados pagamentos de pelo menos R\$ 3.021.970,00 pela Mendes Júnior na conta da empresa GFD Investimentos. Também identificados depósitos de R\$ 2.533.950,00 na conta da GFD e de R\$ 2.208.000,00 na conta da Empreiteira Rigidez pelo Consórcio Mendes Júnior. Segundo dados acima já apontados, na quebra de sigilo bancário, foram

contratos reporta-se à consultoria para um terminal portuário. contratados em obras da Petrobrás, por exemplo na Refinaria de Paulínia, em São Paulo. Um dos Os contratos celebrados entre as empresas reportam-se, em regra, a serviços

esquema fraudulento na Mendes Júnior. de Oliveira, Diretor de Óleo e Gás da Mendes Júnior, seriam os principais responsáveis pelo Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, Sergio Cunha Mendes, Diretor Vice-Presidente Executivo da Mendes Júnior, e Rogério Cunha

agenda de Paulo Roberto Costa como sendo seu contato na Mendes Júnior. É o nome de Sergio Cunha Mendes, aliás, que se encontra anotado na aludida

Nos contratos celebrados entre a Mendes Junior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Ângelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Angelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Angelo Alves Mendes, Diretor Vice-Presidente da Mendes Júnior en representam a empreiteira Angelo Alves Mendes de la complexitation de la compl

Rogério Cunha de Oliveira, já citado.

Domingos de Prince e Ricardo Teixeira Fontes. Pelo Consórcio Mendes Júnior, assinam José Humberto Cruvinel Resente, Luis

13 da representação (fls. 401 da representação). Para a Construtora Queiroz Galvão S/A, os detalhamentos encontram no item

do grupo e inclusive consórcios dos quais teria feito parte, teriam celebrado contratos com a Petrobras de cerca de R\$ 8.996.284.630,83 e mais USD 233.799.423,09. Esclareceu a autoridade policial que, entre os anos de 2006 a 2014, as empresas

pertinente nos extratos bancários da MO Consultoria. MO Consultoria contra o Consórcio Ipojuca Interligações, integrado pela IESA e pela Queiroz Galvão (fl. 410 da representação). Não foi, porém, identificado Na busca e apreensão, foi localizada nota fiscal de R\$ 386.000,00 emitida pela o registro do depósito

foi identificado o pagamento apenas da segunda. R\$ 250.000,00 emitidas pela Empreiteira Rigidez Ltda. contra o Consórcio Ipojuca Interligações, integrado pela IESA e pela Queiroz Galvão (fl. 414 da representação). Das notas, Também foram apreendidas notas fiscais da R\$ 386.000,00, da R\$ 321.130,38 e

não teriam, total ou parcialmente, sido prestados. disfarçar o repasse a ele de propinas cujo pagamento havia ficado pendente e que os serviços visto anteriormente, o próprio Paulo Roberto reconheceu que esses contratos destinavam-se a com data de 04/03/2013, no montante de R\$ 600.000,00 e as respectivas notas fiscais. Como empresa Costa Global Consultoria e Participações Ltda, controlada por Paulo Roberto Costa, Ainda apreendido contrato de consultoria celebrado entre a Queiroz Galvão e

pelo esquema fraudulento na Queiroz Galvão. Ildefonso Colares Filho e Othon Zanóide de Moraes Filho seriam os principais responsáveis Segundo depoimentos já citados de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa,

Ainda relativamente às provas, incluiu a autoridade policial, na representação, informações sobre os subordinados de Alberto Youssef na atividade de lavagem de dinheiro (fls. e realizar entregas a agentes públicos. três deles que estavam especificamente encarregados de transportar vultosos valores em espécie 6-24 da representação). Parte deles já foi denunciada. Entretanto, destaca a autoridade policial

Polícia Federal que, aparentemente, servia-se da facilidade do cargo para realizar os transportes. escritório de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef. Surpreendentemente, Jayme é agente da euros, tudo em espécie. Como prova, além dos registros na contabilidade informal, constam Um deles seria Jayme Alves de Oliveira Filho, vulgo 'Careca'. Segundo a representação policial, a contabilidade informal de Alberto Youssef aponta que ele teria entregue nos anos de 2011-2012 cerca de R\$ 13.042.800,00, USD 991.300,00 e 375.000 ınterceptações de mensagens telemáticas e ainda diversos registros de entrada dele no

também foi confirmada pelo depoimento de Carlos Alberto Pereira da Costa, representante formal da GDF Investimentos: A atuação dele e ainda de um terceiro já denunciado, Rafael Angulo Lopes,

ALBERTO YOUSSEF na Avenida São Gabriel em São Paulo carregando malas e sacolas, dentre elas ADARICO NEGROMONTE, RAFAEL ANGULO LOPES e um policial de nome JAIME transportando valores em espécie; QUE, perguntado de como sabe que havia dinheiro nessas malas e sacolas afirma que em algumas oportunidades foi solicitado ao aproximadamente 2009/2010 observou a movimentação de pessoas junto ao escritório de com relação *ao* transporte de dinheiro em espécie afirma que

S. FL B.

valores nas malas e sacolas variavam entre quinhentos e setecentos mil reais nas oportunidades em que foi convocado para ajudar;' (fl. 11 da representação). declarante que auxiliasse na contagem/conferencia dos valores, recordando-se que os

em Canoas/RS (fls. 99-100 da representação). aludido episódio no qual José Ricardo da OAS solicitou a Alberto Youssef a entrega de valores informado em troca de mensagens telemáticas entre Alberto Youssef e seus clientes, como no Mas, além do depoimento acima, o nome dele como responsável pelas entregas de dinheiro é Quanto à Adarico Negromonte Filho, a representação não apresenta tantas provas.

responsáveis específicos pelos crimes. Estas, em breve síntese, as provas que apontam, no âmbito das empreiteiras, os

relevantes provas de autoria e participação dos indivíduos especificados. 8.666/1993, do art. 1.° não só provas, em cognição sumária, da materialidade dos crimes Presentes, portanto, na análise sintetizada das provas relatadas na representação, da Lei nº 9.613/1998, e dos arts. 304 e 333 do CP, mas também do art. . 90 da

que tinha então condições de propor o maior preço possível à Petrobras e sem concorrência frustravam mediante ajuste prévio as licitações da Petrobrás, definindo previamente a ganhadora Repetindo, as empreiteiras em questão, algumas delas as maiores dos país,

preço foi, sucessivamente, lavado pelas empreiteiras mediante o serviço prestado, este sim verdadeiro, por Alberto Youssef O produto do crime decorrente do ajuste dos procedimentos licitatórios e do

indevidas a agentes públicos, configurando, na perspectiva dos pagadores, o crime de corrupção ativa do art. 333 do CP O dinheiro sujo, embora lavado, foi então utilizado para pagamento de vantagens

ressalva, pelas empreiteiras nos aludidos inquérito (art. 304 c/c art. 299 do CP) este Juízo, em vista da apresentação de contratos e notas fiscais fraudulentas, sem qualquer Também presentes provas de crimes de utilização de documentos falsos perante

Pode-se ainda cogitar da presença de indícios do crime de associação criminosa, do art. 288 do CP, ou até mesmo do crime de pertinência à organização criminosa do art. 2° da Lei nº 12.850/2013.

A competência para o processo e julgamento desses crimes, com algumas ressalvas, é desta 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba.

investigações da assim denominada Operação Lavajato. Em primeiro lugar, pela óbvia conexão com as já mencionadas ações penais e

provas aqui reiteradamente citadas. 5026212-82.2014.404.7000, e inquéritos e processos investigatórios sobre os quais elas se basearam (especialmente o inquérito 5049557-14.2013.404.7000), nos quais foram colhidas as especial, destaquem-se as ações penais 5025699-17.2014.404.7000

Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária/PR. a Petrobras, envolvendo, por exemplo, as obras da Refinaria Abreu e Lima/RNEST, em Pernambuco, do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro/COMPERJ, no Rio de Janeiro, e da território nacional. O esquema criminoso teria sido empregado em todo contrato do cartel com Em segundo lugar, cumpre observar que os fatos delitivos se espalharam pelo

79.2011.404.7000, para apurar supertaturamento mas occurrente a compositional de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Vargas - REPAR, em Araucária/PR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a REPAR, região metropolitana de Curitiba, ou seja relativamente a Republica de Curitiba de Curiti Como já adiantado, tramita, aliás, por este Juízo inquérito, de n.º 5001969-79.2011.404.7000, para apurar superfaturamento nas obras da Refinaria Presidente Getúlio

Vara crimes antecedentes à lavagem de dinheiro ocorridos no âmbito territorial de jurisdição desta

tese, novos crimes de uso de documento falso (art. 304 cc art. 299 do CP), fatos estes também submetidos à competência territorial deste Juízo. apresentou os contratos e notas fraudulentas nos inquéritos, conduta esta que caracteriza, em deste Juízo, parte das empreiteiras omitiu-se, mas o que é mais grave, parte delas simplesmente policial, às empreiteiras, em inquéritos específicos instaurados perante este Juízo, esclarecer os fatos, ou seja, os depósitos efetuadas nas contas controladas por Alberto Youssef. Para surpresa Agregue-se ainda que, como adiantado, foi oportunizado, a pedido da autoridade

penal 5025687-03.2013.2014.404.7000). 5047229-77.2014.404.7000) e lavagem de produto de tráfico internacional de drogas (ação S/A, como lavagem de produto de crimes contra a Administração Pública Federal (ação penal crimes federais, como crimes financeiros de evasão fraudulenta de divisas (art. 7.492/1986), inclusive tendo por objeto o envio ao exterior dos recursos lavados da Petrobrás A competência é também da Justiça Federal, pois, nas ações penais conexas, há ais, como crimes financeiros de evasão fraudulenta de divisas (art. 22 da Lei º

havendo fundada suspeita de que parte desses valores foi também enviado ao exterior 10.419.911,00 à Labogen, R\$ 6.785.200,00 à Indústria Labogen e R\$ 4.256.350,00 à Piroquímica (conforme Laudo 190/2014, reproduzido parcialmente na fl. 39 da representação), ação penal 5025699-17.2014.404.7000, USD 444.659.188,75, foram enviados ao exterior em Informática Ltda. - ME, controladas por Leonardo Meirelles. Segundo consta na já referida Informátcia Ltda. - ME, Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A, Piroquímica Comercial Ltda. - EPP e RMV & CVV Consultoria fraudulentamente por essas empresas. A MO Consultoria, por exemplo, transferiu cerca de RS Investimentos às empresas Bosred Serviços de Informática Ltda. - ME, mediante transferências do dinheiro repassado à Alberto Youssef teria sido ulteriormente destinado ao Mesmo na lavagem envolvendo as empreiteiras, diante dos registros de que parte da MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software HMAR Consultoria em

Investments Limited, subsidiária da matriz brasileira. exterior, como os aludidos depósitos de USD 4.800.000,00 efetuados na conta da Santa Thereza Services, controlada por Alberto Youssef e mantida no PKB Bank na Suíça, Também há registro de operações de lavagem envolvendo depósitos diretos no pela OAS

especialmente na Suíça, fazendo parte do acordo de colaboração a perda desses valores: Roberto Costa de que recebeu depósitos das empreiteiras em contas off-shore no exterior, Merece também especial referência a admissão pelo criminoso colaborador Paulo

dólares que o senhor teria em contas na Suíça, o senhor admitiu aexistência desses 'Juiz Federal: - O senhor celebrou esse acordo com o Ministério Público, já foi juntado aos autos, o senhor faz referência a algum patrimônio. Primeiro esses 23 milhões de

Paulo Roberto Costa: -Perfeitamente. Como já assinei também um documento junto ao

Canada em Cayman, isso? Ministério Público para devolução integral desses valores. Juiz Federal: - O senhor também admitiu a existência de uma conta no Royal Bank of

Paulo Roberto Costa: -Perfeito. Também já assinado o documento de devolução total do

Juiz Federal: - Esses valores que o senhor tinha nessas contas eram provenientes de,

vamos dizer, vantagens indevidas que o senhor recebeu?

Paulo Roberto Costa: -Perfeito.

Juiz Federal: - Por seu trabalho, em decorrência do seu trabalho como diretor na

Paulo Roberto Costa: -Certo.' (evento 1.101 da ação penal ...)

submete-se à competência da Justiça Federal. Pela transnacionalidade, a lavagem de recursos desviados da Petrobrás S/A

recursos sendo enviados ao exterior, tem caráter transnacional, ou seja iniciou-se no Brasil e consumou-se no exterior. Por outro lado, o Brasil assumiu o compromisso de prevenir ou art. 109, V, da Constituição Federal, que estabelece o foro federal como competente. 5.687/2006. Havendo previsão em tratado e sendo o crime de lavagem transnacional, incide o Nações Unidas contra a Corrupção de 2003 e que foi promulgada no Brasil pelo Decreto Administração Pública, entre eles corrupção e peculato, conforme art. 23 da Convenção das reprimir crime de lavagem transnacional, tendo por antecedentes crimes praticados contra a Embora a Petrobrás seja sociedade de economia mista, a lavagem, com parte dos

Supremo Tribunal Federal. a assim denominada Operação Lavajato já foram, por força de liminar concedida pelo eminente Teori Zavascki na Reclamação 17.623/PR, remetidas em 20/05/2014, ao Egrégio Cumpre também destacar que todas as ações penais e investigações que compõem

havendo no pólo passivo ou como investigados autoridades com foro privilegiado. julgamento das ações penais e para o processo das investigações era da primeira instância, não seguindo 10/06/2014, Questão de Ordem suscitada na Ação Penal 871, decidiu, por unanimidade, voto Posteriormente, a 2ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando, em do próprio Ministro Teori Zavascki, que a competência para processo e

presente representação e das investigações em curso perante este Juízo. Petrobras para pagamento de propina a agentes públicos, esses fatos não compõem o objeto da declarado, em seus depoimentos judiciais, que teria havido desvio de valores de obras da Esclareça-se que, muito embora Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef tenham

seus antecedentes, os licitatórios, portanto, fatos anteriores aos crimes de corrução ativa. A representação e as investigações abrangem somente os crimes de lavagem e os

pagamento de vantagem indevida a Paulo Roberto Costa. Também abrange os crimes de corrupção, mas, quanto a estes, somente o

empreiteiras/agentes públicos. não das investigações e de eventual ação penal em relação aos crimes com envolvimento de utilizados de qualquer forma. Caberá à Suprema Corte decidir acerca do desmembramento ou prestados por Paulo Roberto Costa no procedimento de colaboração premiada, aqui, aliás, não Federal, que já se encontra com o material probatório pertinente, especialmente os depoimentos públicos, alguns eventualmente com foro privilegiado, a competência é do Supremo Tribunal públicos com foro privilegiado, como a corrupção ativa Quanto ao suposto pagamento de vantagem indevida pelas empreiteiras a agentes e passiva na relação

Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem suscitada na Ação Penal 871. da Justiça Federal de primeiro grau de jurisdição, na linha da decisão já exarada pela 2ª Turma do nos quais não há indícios de participação de autoridades com foro privilegiado, a competência é também anteriores à própria corrupção, e ao crime de corrupção do ex-Diretor da Petrobrás, Já em relação aos crimes licitatórios antecedentes, aos crimes de lavagem, este

AgR/SP, Pleno, Relator Min. Marco Aurélio, un., j. 13/02/2014, DJe de 14/03/2014, e Ação Penal 853, Ministra Rosa Weber, decisão monocrática de 19/05/2013, DJe 22/05/2014. remessa destes aos Juízos de primeira instância. Nesse sentido, por exemplo, Inquérito 3515 privilegiado, desmembrando o processo em relação a coautores e partícipes sem foro, com a Egrégia Corte tem mantido sua competência criminal apenas sobre autoridades com Na linha, aliás, da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aquela

No caso presente, no qual os crimes que constituem objeto da representação, EDE https://eproc.jtpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=701415622198137210016.

Egrégio Supremo Tribunal Federal. com a participação de parlamentares federais, há menos ainda causa para a competência do licitatórios, lavagem e corrupção ativa, esta somente de Paulo Roberto Costa, sequer contam

examinar os Definida a competência deste Juízo e examinadas as provas presentes, passa-se a ದ್ದ autoridade policial, iniciando pelas prisões preventivas

autoria. Falta o exame dos fundamentos. pressupostos da prisão preventiva, especificamente boa prova de materialidade e de Conforme análise probatória já realizada, encontram-se presentes

considerável de tempo, pelo menos de 2006 a 2014. narrados na representação policial estenderam-se por período

pagamentos, que datam de 2013 e até 2014, nas vésperas das prisões cautelares de ambos. empreiteiras não só a ele, Abastecimento da Petrobrás, o que é revelado pela realização de pagamentos posteriores pelas Mantiveram-se até mesmo após a saída de Paulo Roberto Costa da Diretoria de mas também a Alberto Youssef, havendo como, já apontado

Os crimes, além de reiterados e habituais, teriam significativa dimensão.

concorrência. teria frustrado dezenas de licitações milionárias da Petrobrás S/A desde aproximadamente 2006, com Nos dizeres dos criminosos colaboradores, o ajuste entre as empresas do cartel que a empresa estatal se submetesse a propostas de preços sem a efetiva

de propinas criminoso, para lavagem, em parte por Alberto Youssef, e posterior destinação para pagamentos cada contrato celebrado pela Petrobrás com as empresas do cartel era destinado ao esquema Também segundo os criminosos colaboradores, um a três por cento do valor de

o povo brasileiro, atingem milhões ou até mesmo bilhões de reais. sofridos pela empresa estatal, cujo acionista majoritário é a União Federal e, em última análise, Tomando-se os valores milionários ou bilionários destes contratos, os danos

os criminosos colaboradores, muito maior. mesmo vultosos, na casa de milhões de reais, representam uma fração de um esquema, segundo depósitos identificados nas contas controladas por Alberto Youssef, eles

forma habitual, profissional e sofisticada durante anos, sempre com grande lesão aos recursos O esquema criminoso, especialmente a lavagem de dinheiro, foi desenvolvida de

colaboração de criminosos. Ministério Público Federal, com auxílio da Receita Federal, e, em parte, em decorrência da Só foi descoberta após grande esforço de investigação da Polícia Federal e

certeza de que todos os responsáveis serão identificados e todo o dinheiro desviado recuperado. Grande parte do esquema criminoso permanece ainda encoberto, sem que se tenha

inclusive de reiteração de condutas, caso não tomadas medidas drásticas para sua interrupção. sofísticada durante anos, não há como não reconhecer a presença de risco à ordem pública, Em um contexto de criminalidade desenvolvida de forma habitual, profissional e

colaboradores, foi suficiente para interromper ciclo delitivo milionário e que se estende por colaboradores - e de um dos beneficiários - e haveria outros, também segundo os criminosos especificamente de um dos operadores da lavagem - e haveria outros, segundo os criminosos Se tem a ilusão de que a prisão cautelar de alguns participantes,

questau cum aquere ja reconstance de questau cum aquere ja reconstance de general de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Delta, de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de EDE de Maria de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando Cavendish (fl. 41 da representação), ali também constando registros de Fernando questão com aquele já identificado anos atrás na investigação das atividades da Construtora Aliás, com bem pontuou a autoridade policial, há semelhanças do esquema em

infelizmente, efeitos preventivos suficientes para interromper os crimes. após. Isso indica que a revelação dos fatos e a mera perspectiva da ação penal não têm, eficácia suficiente para interromper o esquema criminoso em questão, que persistiu mesmo serviços correspondentes. A descoberta daquele caso e o processo decorrente não tiveram pagamentos milionários por grandes empreiteiras à empresa que aparentemente não prestou os

mesmo esquema criminoso, com nuances diversas, esteja neles também sendo empregado. parecer no sentido que as empreiteiras investigadas mantém, atualmente, contratos ativos com a Administração Pública Federal de cerca de R\$ 4.211.203.081,25, presente risco de que o A esse respeito, destaque-se ainda informação levantada pelo MPF na fl. 87 do

habitualidade criminosa e reiteração delitiva: excepcionalidade da prisão preventiva, admite a medida para casos nos quais se constate jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo resguardando

ser dotado de periculosidade.' (da ementa de vários precedentes, dentre eles HC 106.067/CE, 6.ª Turma do STJ, Rel. Des. Jane Silva, j. 26/08/2008; HC 114.034/RS, 5.ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes, j. 03/02/2009; HC 106.675, 6.ª Turma do STJ, Rel. Des. Jane Silva, j. 28/08/2008) individuo que diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta demonstra de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade o 'A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução

mediante idônea motivação, sobretudo na garantia da ordem pública, para evitar a reiteração criminosa e acautelar o meio social, dada a sua periculosidade.' (HC 100.714/PA, 5.ªTurma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 18/12/2008). Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia preventiva do réu foi imposta

revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública.' (HC 75.717/PR, 5.ª Turma, Rel. Des. Jane Silva, j. 06/09/2007) o que denota ser a personalidade do paciente voltada para a prática delitiva, obsta a Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, a reiteração de condutas ilícitas,

delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública.' (HC 64.390/RJ - 5.ª Turma - Rel. Min. Gilson Dipp, j. 07/12/2006) 'A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática

Essa jurisprudência não discrepa da adotada pelo Supremo Tribunal Federal, v.g.:

especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição.' (HC 96.977/PA, 1.ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 09/06/2009) 'A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em

pessoas. Real possibilidade de reiteração criminosa. A periculosidade do réu, concretamente demonstrada, autoriza a privação cautelar da liberdade para garantia da ordem pública.' (HC 96.008/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, j. 02/12/2008) 'Prisão preventiva para garantia da ordem pública face a circunstância de o réu ser dado à prática de roubos qualificados pelo emprego de arma de fogo em concurso de

constituem fundamentos para a prisão preventiva é aplicável, com as devidas adaptações, mesmo de dinheiro, mas o É certo que a maioria dos precedentes citados não se refere a crimes de lavagem entendimento de que a habitualidade criminosa e reiteração

para crimes desta espécie.

(1883-1950) em seu clássico estudo, White-Collar Criminality, de 1939: crimes praticados nas ruas, com violência como já apontava o sociólogo Edwin Sutherland comumente qualificados como 'crimes de colarinho branco', não exclui o risco a ordem pública. de colarinho branco podem ser tão ou mais danosos à sociedade ou a terceiros que Afinal, o fato de tratarem-se de crimes de lavagem de dinheiro, ou seja, crimes

constituindo 'o problema criminal'. Um empregado de uma rede de armazéns apropriouse em um ano de USD 600.000,000, que foi seis vezes superior das perdas anuais decorrentes de quinhentos furtos e roubos sofridos pela mesma rede. Inimigos públicos, em 1938, enquanto a soma furtada por Krueger [um criminoso de colarinho branco norte-americano] é estimada em USD 250.000,00 ou aproximadamente duas vezes mais. de um a seis dos mais importantes, obtiveram USD 130.000,00 através de furtos e roubos 'O custo financeiro do crime de colarinho-branco é provavelmente muitas vezes superior ao do custo financeira de todos os crimes que são costumeiramente considerados como

The Free Press, 1995, p. 32.) menores efeitos nas instituições sociais ou nas organizações sociais.' (SUTHERLAND, Edwin H. White-Collar Criminality. In: GEIS, Gilbert; MEIER, Robert F.; SALINGER, produz desorganização social em larga escala. Outros crimes produzem relativamente branco violam a confiança e, portanto, criam desconfiança, que diminui a moral social e menos importante do que os danos provocados às relações sociais. Crimes de colarinho-A perda financeira decorrente do crime de colarinho-branco, mesmo tão elevada, é Lawrence M. (ed.) White-Collar Crime: classic and contemporary views. 3. ed. New York:

criminosa e reiteração delitiva, com base em juízo fundado nas circunstâncias concretas dos crimes que constituem objeto deste processo. coibir novas infrações penais por parte dos investigados, por ser constatada a habitualidade O respeito ao Estado de Direito demanda medida severa, mas necessária, para

trata de antecipação de pena, nem medida da espécie é incompatível com um processo penal orientado pela presunção de inocência. A esse respeito, releva destacar o seguinte precedente graves violações da lei penal não recebem uma resposta do sistema de Justiça criminal. Não se sociedade na regular aplicação da lei e igualmente no Estado de Direito restam abaladas quando para a decretação da prisão preventiva. A credibilidade das instituições públicas e a confiança da do Supremo Tribunal Federal. A gravidade em concreto dos crimes também pode ser invocada como fundamento

indícios de autoria. Se as circunstâncias concretas da prática do crime revelam risco de provisória. O mundo não pode ser colocado entre parênteses. O entendimento de que o fato criminoso em si não pode ser valorado para decretação ou manutenção da prisão cautelar não é consentâneo com o próprio instituto da prisão preventiva, já que a imposição desta tem por pressuposto a presença de prova da materialidade do crime e de 'HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. GRUPO CRIMINOSO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. SÚMULA 691. 1. A presunção de inocência, ou de não culpabilidade, é princípio cardeal no processo penal dos fatos do processo e da valoração das provas, ainda que em cognição sumária e que essas sejam necessárias e que não sejam prodigalizadas. Não constitui um véu em um Estado Democrático de Direito. Teve longo desenvolvimento histórico, considerada uma conquista da humanidade. Não impede, porém, em absoi reiteração delitiva e a periculosidade do agente, justificada está a decretação ou a inibidor da apreensão da realidade pelo juiz, ou mais especificamente do conhecimento imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo, exigindo apenas CORPUS. PRISÃO CAUTELAR.

manutenção da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, desde que igualmente presentes boas provas da materialidade e da autoria. 2. Não se pode afirmar a invalidade da decretação de prisão cautelar, em sentença, de condenados que integram grupo criminoso dedicado à prática do crime de extorsão mediante sequestro, pela presença de risco de reiteração delitiva e à ordem pública, fundamentos para a preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Habeas corpus que não no mérito com a concessão da liminar e na discussão havida no julgamento, é o caso de, deveria ser conhecido, pois impetrado contra negativa de liminar. Tendo se ingressado maioria - j. 15.5.2012). (HC 101.979/SP - Relatora para o acórdão Ministra Rosa Weber - 1ª Turma do STF - por conhecê-lo para denegá-lo, superando excepcionalmente a Súmula 691.

cautelares de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa: lavrado pelo eminente Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto, mantendo Operação Lavajato, reconheceu a necessidade da medida. Transcrevo, como exemplo, acórdão exame das impugnações das prisões preventivas decretadas no âmbito da assim denominada Destaque-se ainda que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no prisões

REITERAÇÃO DELITIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA SUBSTITUTIVA. INSUFICIÊNCIA. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS.

- que presente a necessidade para tanto e sendo necessária a demonstração da existência de indícios da materialidade do crime, bem como que haja indício suficiente da autoria. 2. Verificada a presença dos elementos necessários à aplicação da prisão preventiva. A prisão provisória é medida rigorosa que, no entanto, se justifica nas hipóteses em
- indiferença perante o direito, mas também sua intenção de continuar praticando crimes, Hipótese em são insuficientes a fixação de medidas cautelares diversas da prisão para revelando maior à ordem pública e a necessidade de cessar a atividade criminosa. A reiteração das condutas delituosas imputadas ao paciente, demonstra não só sua
- obstar tal prática. (...)' (HC 5021362-33.2014.404.0000/PR Rel. Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto - 8º Turma do TRF4 - un. - j. 24/09/2014).

'HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. INOCORRÊNCIA.

- razões de autoria ou participação do indiciado indireta em crimes contra o sistem financeiro nacional, presente a autorização prevista no art. 1°, III da Lei nº 7.960/1989. 1. Existindo, segundo os elementos colhidos durante o inquérito policial, fundadas
- por pela prisão preventiva, mais gravosa, tendo atuado o magistrado com a cautela necessária e deferido a medida somente após a tentativa de ocultação de provas. 2. Infundada a tese de ausência de pedido porquanto a autoridade policial representou
- que presente a necessidade para tanto, sendo necessária a demonstração da existência de indícios da materialidade do crime, bem como que haja indício suficiente da autoria. 3. A prisão preventiva é medida rigorosa que, no entanto, se justifica nas hipóteses em
- pela tentativa de ocultação de provas, diretamente ou por terceiros, mostra-se pertinente a segregação do paciente. Verificada, nos autos da ação originária, o risco à instrução criminal, caracterizado
- Desembargador Ordem de habeas corpus denegada.' (HC 5005979-15.2014.404.0000/PR - Rel. sembargador Federal João Pedro Gebran Neto - 8ª Turma do TRF4 - un. - j. TRF4 - un.

Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, que, revendo decisão inicial na Reclamação Também merece referência a posição adotada pelo eminente Ministro Teori

reputando necessária a prisão cautelar (Reclamação 17.623/PR, decisão monocrática de 17.623/PR, manteve as prisões cautelares dos presos na assim denominada Operação Lavajato, 19/05/2014).

por todo o esquema criminoso, ou seja, os controladores das empreiteiras e responsáveis v.g., Alberto Youssef, tanto mais em relação aos verdadeiros responsáveis, em uma das pontas, diretos pela criação e manutenção dele. Tribunal Federal em relação aos meros operadores do esquema de lavagem de dinheiro, como, Se esse foi o posicionamento específico da Corte de Apelação e do Supremo

concreto, entre eles lavagem e crimes contra a Administração Pública, o que impõe a preventiva prática habitual e reiterada e que se estende ao presente, de crimes de extrema gravidade em funcionamento das instituições públicas e na aplicação da lei penal. Portanto, encontra-se evidenciado risco à ordem pública, caracterizado pela continuidade do ciclo delitivo e resgatar a confiança da sociedade no regular

Vislumbro igualmente risco à investigação e à instrução penal.

milionárias para o grupo criminoso de Alberto Youssef. Os crimes foram cometidos através da produção de uma gama significativa de documentos falsos, especialmente contratos e notas fiscais, visando acobertar as transferências

prejudicando a integridade do processo. documentais Há risco g ou mesmo com utilização de que, mantidos sem controle os principais responsáveis, novas testemunhas, serão fabricadas,

Não se trata de um risco remoto.

empresas controladas por Alberto Youssef no diversos inquéritos individuais instaurados a oportunidade de esclarecerem os fatos e justificarem as transferências às Como adiantado, este Juízo, a pedido da autoridade policial, concedeu

justificar os fatos de uma forma fraudulenta perante este Juízo, afirmando como verdadeiras prestações de serviços técnicos de fato inexistentes. que caracteriza, em tese, não só novos crimes uso de documento falso, mas também tentativa de grave, parte delas simplesmente apresentou os contratos e notas fraudulentas nos inquéritos, o Para surpresa deste Juízo, parte das empreiteiras omitiu-se, mas, o que é mais

fraudados ao Judiciário, sem desde logo esclarecer a natureza deles. esclarecido o seu caráter fraudulento. Jamais poderiam simplesmente apresentar documentos mínimo, apresentando a documentação falsa em Juízo, deveriam ter

integridade das provas e do restante da instrução encontra-se em risco sem uma contramedida. constrangidas Se as empreiteiras, ainda em uma fase inicial da investigação, não se sentiram em apresentar documentos falsos ao Judiciário, forçoso reconhecer que

econômica de grande magnitude, o que lhes concede oportunidade para interferências indevidas, Agregue-se que as empresas investigadas são dotadas <u>6</u>. uma capacidade

(fls. 420-432 da representação). dinheiro ou ameaça velada, uma das testemunhas do processo, a referida Meire Bonfim Pozza em várias perspectivas, no processo judicial. Relata a autoridade policial que emissários das empreiteiras tentaram cooptar, por

a mando das empreiteiras e estaria relacionada a advogados que teriam sido contratados pelas referência reprovável a familiar da testemunha. Referida pessoa afirma, na gravação, estar agindo empreiteiras e inclusive se deslocado para Curitiba, segundo a gravação, em avião fretado por uma das empreiteiras. identificado apenas Os diálogos foram gravados e as tentativas de cooptação e ameaças por um dos como 'Edson', são relativamente explícitas, inclusive com

Pozza, ela relatou que, embora não saiba o nome completo de 'Edson', teria conhecido ele no Em depoimentos juntados pela autoridade policial no evento 8 de Meire Bonfim

escritório do advogado Carlos Alberto Costa e Silva, que teria declarado a ela que teria sido campo neste caso'). contratado pelas empreiteiras ('as construtoras me contrataram para auxiliar e fazer o meio de

investigado, especialmente buscando-se a identificação e oitiva do referido 'Edson', autor das ameaças, e a relação deste com Carlos Alberto Costa e Silva. O episódio, bastante grave, ainda necessita, porém, ser mais profundamente

sobre as atividades da Petrobras, a revelar a ousadia dos investigados e o risco que a investigação federal já falecido para obstruir o andamento de pretérita Comissão Parlamentar de Inquérito empreiteiras envolvidas no esquema criminoso teria pago vantagens e a instrução sofrem. Há notícia ainda, como divulgado amplamente na imprensa, de que uma das indevidas a parlamentar

indícios de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. êxito em 'negociação' para o pagamento de precatório com o Governo do Maranhão, com graves corromper agentes públicos, o aludido episódio no qual utilizaram Alberto Youssef para lograr Também merece referência, a ilustrar o poder das empreiteiras em cooptar e

da cooptação de testemunhas e mesmo de agentes públicos envolvidos de alguma forma no investigações e a instrução ou de obstruírem o processo através da produção de provas falsas ou processo é real e imediato. Com 0 poder econômico de que dispõem, 0 risco de prejudicarem

no exterior, o que oportuniza aos investigados fácil refúgio alhures, onde podem furtar-se à empreiteiras, senão todas, tem filiais no exterior, com recursos econômicos também mantidos Encontra-se presente igualmente certo risco à aplicação da lei penal. Várias das

registros de controle de fronteiras da Polícia Federal, que vários dos investigados têm feito investigados teria se refugiado no exterior, temeroso de prisões cautelares. Embora esse tipo de voltado (fl. 443 da representação): frequentes viagens para fora do país desde agosto deste ano e que alguns inclusive não teriam notícia deva ser visto com reservas o fato é que a autoridade aponta, mediante consulta aos Recentemente, noticiado em vários veículos de imprensa que parte

periodos coincidentes. ainda o fato de que muitos dos investigados estiveram fora do país no mês de agosto, em investigados, há diversos deles que tem empreendido viagens constantes ao exterior, como por exemplo no caso de LEO PINHEIRO, da OAS ENGENHARIA, que tem passado longos períodos no exterior. Da mesma forma, os executivosda CAMARGO CORREA (JOÃO RICARDO AULER), AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS e PEDROMOROLLO JUNIOR (OAS ENGENHARIA), bem como SERGIO CUNHA MENDES, da MENDES JUNIOR ENGENHARIA, que se encontra fora do país desde 14/10/2014 (salvo alguma falha no sistema de registro migratório). Outrossim, é curioso Cabe ainda destacar, conforme informação anexa, quetrata do fluxo migratório dos

dia 24/10 e deixado novamente o país em 27/10. segundo registros de fronteira, ficado fora do país durante todo o mês de outubro, retornando no Comportamento similar tem adotado Fernando Soares, tendo ele, por exemplo,

exterior estão motivas pelo receio do processo. Esclareça-se que, em agosto deste ano, surgiram as primeiras notícias sobre possível colaboração premiada de Paulo Roberto Costa, o que é indicativo de que as viagens ao

processo se encontra submetido. E indiferente para a Justiça se o investigado é hipossuficiente ou a investigados com elevado poder econômico, mas uma constatação de riscos aos quais o Esclareça-se que não se trata de qualquer preconceito em relação a empreiteiras

ou afluente, tratando-se aqui apenas de aplicar a lei.

investigados afluentes, fuga ao exterior. recolhimento de passaportes, prevenir, em país com fronteiras porosas e interferências indevidas na produção probatória ou no processo, nem há como, mediante mero prisão preventiva por medida cautelar substitutiva. Não há, por exemplo, como interromper os criminal e de risco à aplicação da lei penal, não vislumbro como substituir de maneira eficaz a Nesse contexto, de risco a ordem pública, de risco à investigação ou instrução empresas com a Administração Pública Federal, não há como prevenir em relação

da posição adotada pela autoridade policial e pelo MPF medida drástica, aqueles investigados de maior importância no esquema criminosos, na esteira A bem da presunção de inocência, resolvo, porém, limitar a prisão preventiva,

Sobre este tema, permito-me ainda uma última reflexão.

amargo, ou seja, a prisão cautelar. continuidade do ciclo delitivo descoberto pelas investigações, tornando inevitável o remédio políticos opostos confirmam a necessidade de uma resposta institucional imediata para coibir a provenientes de duas das mais altas autoridades políticas do país e que se encontram em campos imparcial e independentemente de apelos políticos em qualquer sentido. Entretanto, os apelos para coibir a impunidade no país. Evidentemente, cabe ao Judiciário aplicar as leis de forma maior escândalo de corrupção da história deste país'. Quanto à Exma. Sra. Presidente, declarou, em entrevista a jornal, que as investigações da Operação Lavajato criaram uma 'oportunidade' pelo 'aprofundamento das investigações e exemplares punições àqueles que protagonizaram o para o quadro institucional. Reclamou o Exmo. Sr. Senador, em pronunciamento na Câmara Alta, adversários políticos na recente eleição presidencial, ambos, em consenso, afirmaram, na interpretação deste julgador, a necessidade do prosseguimento do processo e a importância dele República, Dilma Roussef, e do Exmo. Sr. Senador da República Aécio Neves. Apesar de Chamaram a atenção deste Juízo recentes declarações sobre ela da Exma. Sra. Presidente da fatos tem motivado inclusive manifestações das mais altas autoridades do país a seu respeito. grande atenção da sociedade civil, inclusive com intensa exposição na mídia. A magnitude dos investigação e de persecução da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, tem recebido A assim denominada Operação Lavajato, fruto de um competente trabalho de

penal, a prisão preventiva dos seguintes investigados: em vista dos riscos à ordem pública, à investigação, à instrução criminal e à aplicação da lei Ante o exposto, defiro o requerido e decreto, com base no artigo 312 do CPP e

- 1. Eduardo Hermelino Leite, da Construtora Camargo Correa;
- José Ricardo Nogueira Breghirolli, da OAS;
- 3. Agenor Franklin Magalhães Medeiros, da OAS
- 4. Sergio Cunha Mendes, da Mendes Júnior;
- Gerson de Mello Almada, da Engevix; e
 Erton Medeiros Fonseca, da Galvão Engenharia.

respectivo, com as qualificações da representação policial. do CP. Consigne-se nos mandados de prisão o nome e CPF de cada investigado e o endereço Expeçam-se os mandados de prisão preventiva, consignando a referência a esta decisão e processo, aos crimes do art. 90 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998, e dos arts. 288, 304, 333 (somente pela corrupção ativa de Paulo Roberto Costa)

as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada, pelas autoridades policiais, a Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal. responsáveis pelos atos específicos reputem necessário, sendo impossível nesta decisão antever efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente Consigne-se nos mandados que a utilização de algemas fica autorizada na

sejam transferidos para a prisão em Curitiba/PR. Consigne-se nos mandados autorização para que os investigados, após a prisão,

caso não sejam encontrados os investigados para cumprimento da diligência. Autorizo a Polícia Federal a incluir os mandados em difusão vermelha da Interpol

denego, por ora, a preventiva, substituindo-a, como abaixo consignado, pela temporária. MPF no ponto, sem prejuízo de reavaliação ao final do prazo da temporária, motivo pelo qual acerca do envolvimento, em cognição sumária, deles na prática de crimes, acolho a posição do decretação da prisão temporária. Sem embargos dos elementos probatórios acima apontados prisão preventiva, entendendo prudente a colheita de melhores provas, mas posicionando-se pela Galvão, e de Ildefonso Colares Filho, da Queiroz Galvão. O MPF opinou desvaforavelmente à de Walmir Pinheiro Santana, da UTC, de Othon Zanoide de Moraes Filho, da Queiroz A Polícia Federal ainda pleiteou a prisão preventiva de Ricardo Ribeiro Pessoa, da

colheita de melhores provas, mas posicionando-se pela condução coercitiva para prestação de depoimentos. Pelos elementos probatórios acima apontados, há, em cognição sumária, suficientes indícios de autoria, sendo ele apontado tanto por Alberto Youssef como por Paulo substituição a prisão temporária, sem embargo de reavaliação da questão ao final do prazo. penal em risco sem alguma medida cautelar. De todo modo, em vista da posição do MPF, mas dele ao exterior, como acima informado pela autoridade, o que pode colocar a aplicação da lei Roberto Costa, além dos outros dois colaboradores, como responsável na empreiteira pelo Filho, da OAS. O MPF opinou desfavoravelmente à prisão preventiva, entendendo prudente a intermediária entre que pode ter dado azo a alguma confusão. Por outro lado, há apontamentos de viagens frequentes cartel. A autoridade policial esclareceu na petição do evento 8 que se trata de Leo Pinheiro, o presente A Polícia Federal ainda pleiteou a prisão preventiva de José Aldemário Pinheiro os indícios de autoria e riscos acima apontados, resolvo adotar posição ntre o pretendido pela autoridade policial e pelo MPF, decretando em

petição do evento 8, a prisão temporária dele. elemento probatório suficiente para justificar a prisão preventiva de Carlos Alberto, sendo esta também a posição do MPF (fl. 73 do parecer). Indefiro, por ora, a prisão preventiva de Carlos identificada como 'Edson', com referida pessoa precisar ser aprofundada, não havendo ainda intimidação da testemunha e diante dos esclarecimentos prestado pela autoridade policial na Alberto da Costa Siva, reputando, porém, necessária, em vista da gravidade da tentativa de de intimidação e cooptação da testemunha Meire Pozza, como acima relatado. Sem embargo da sido contratado pelas empreiteiras e, segundo a autoridade policial, seria o mandante da tentativa gravidade do episódio, a relação do autor das ameaças e emissário das empreiteiras, pessoa Também pleiteou a prisão preventiva de Carlos Alberto da Costa Siva, que teria

coibir perturbação na colheita da prova. Além da prisão preventiva, a autoridade policial pleiteou a prisão temporária para

se associado para praticar em série crimes de gravidade. Ora, cf. análise probatória acima, há prova relevante de que os investigados teriam

uma série de fraudes documentais. Foi colhida prova relevante no sentido de que os crimes investigados envolvem

Nessa perspectiva, a prisão temporária mostra-se imprescindível, nos termos do artigo 1.°, I, Lei n.º 7.960/1989. para assembar a collection de la composição d ocultação, destruição e falsificação, durante as buscas e apreensões deferidas a seguir. 7.960/1989, para assegurar a colheita de provas, afastando os riscos de

Costa e Nelma Kodama. buscas iniciais, destruição e ocultação de documentos pelos então investigados Paulo Roberto Não se trata de perspectiva remota. Na própria Operação Lavajato, constatada, nas

Além disso, a medida dificultará uma concertação fraudulenta entre

separadamente e sem que recebam influências indevidas uns dos outros, como prevê o artigo investigados quanto 20S fatos, garantindo que sejam ouvidos pela autoridade policial

prejuizo a sua defesa. poderão os investigados permanecer em silêncio durante o período da prisão, sem qualquer A medida, por evidente, não tem por objetivo forçar confissões. Querendo,

Assim, atendidos os requisitos do artigo 1.º, I e III, Lei n.º 7.960/1989, sendo a medida necessária pelas circunstâncias do caso, e observadas as conclusões provisórias autoridade policial e pelo MPF e decreto a prisão temporária por cinco dias de: expostas quanto a participação de cada um dos investigados nos crimes, defiro o requerido pela conclusões provisórias

- 1) Dalton dos Santos Avancini, da Construtora Camargo Correa;
- 2) João Ricardo Auler, da Construtora Camargo Correa;
- 3) Mateus Coutinho de Sá Oliveira, da OAS;
-) Alexandre Portela Barbosa, da OAS;
- 5) José Aldemário Pinheiro Filho, da OAS
- 6) Ednaldo Alves da Silva, da UTC;7) Carlos Eduardo Strauch Albero, da Engevix;
- 8) Newton Prado Júnior, da Engevix;
- Otto Garrido Sparenberg, da IESA;
- 10) Valdir Lima Carreiro, da IESA;
- Ricardo Ribeiro Pessoa, da UTC;
- 12) Walmir Pinheiro Santana, da UTC
- 13) Othon Zanoide de Moraes Filho, da Queiroz Galvão;
- 14) Ildefonso Colares Filho, da Queiroz Galvão;15) Jayme Alves de Oliveira Filho, subordinado de Alberto Youssef;
- 16) Adarico Negromonte Filho, subordinado de Alberto Youssef; e
- 17) Carlos Alberto da Costa Siva, emissário das empreiteiras.

CPF de cada investigado e o endereço respectivo. Expeçam-se os mandados de prisão temporária, consignando neles o prazo de cinco dias, e a referência ao artigo 1.º da Lei n.º 7.960/1989, ao crimes do art. 90 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998, e do arts. 288, 304 e 333 (somente pela corrupção ativa de Paulo Roberto Costa) do CP. Consigne-se nos mandados de prisão o nome e

Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal. responsáveis pelos atos específicos reputem necessário, sendo impossível nesta decisão antever efetivação da prisão ou no transporte dos presos caso as autoridades policiais imediatamente as possíveis reações, devendo, em qualquer caso, ser observada, pelas autoridades policiais, a Consigne-se nos mandados que a utilização de algemas fica autorizada na

prisão temporária, motivo pelo qual indefiro a medida. palavra dos criminosos colaboradores, sem ainda provas documentais mais robustas que a amparem. No contexto, entendo que, por ora, quanto a eles, não se justifica a decretação da pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, ela decorre, por ora, principalmente da policial. Embora haja algumas provas da participação da Odebrecht no cartel de empresas e no Rogério Santos de Araújo, dirigentes da Odebrecht, o que não foi requerido pela autoridade Pleiteou ainda o MPF a decretação da prisão temporária de Márcio Faria da Silva e

investigatórios, autorizarei a medida menos gravosa de sua condução coercitiva para prestar esclarecido, não havendo prova que justifique a prisão temporária dela. De todo modo, para fins em entrega solicitada pela OAS. Apesar do requerido, entendo que o fato deve ser melhor conforme acima já explicitado, teria recebido valores vultosos em espécie de Alberto Youssef Pleiteou ainda o MPF a prisão temporária de Marice Correa de Lima, que

depoimento.

operadores, como Fernando Soares, vulgo Fernando Baiano. agentes públicos relacionados ao PMDB. Na própria Diretoria de Abastecimento, 1% era lavado Soares, vulgo Fernando Baiano, estava encarregado da lavagem e distribuição de recursos para e distribuído por Alberto Youssef, enquanto o remanescente era lavado e distribuído por outros Nestor Cerveró. Nestes desvios, atuavam outros operadores que não Alberto Youssef. Fernando Diretoria de Serviços, ocupada por Renato Duque, e na Diretoria Internacional, ocupada por Diretoria de Abastecimento da Petrobras também existia em outras Diretorias, especialmente na que o mesmo esquema criminoso que desviou e lavou 2% ou 3% de todo contrato da área da Soares, vulgo Baiano. Como visto acima, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef declararam Pleiteou o MPF, em seu parecer, a prisão temporária de Renato Duque e Fernando

da Petrobras a Renato Duque e a Fernando Soares. Camargo, confirmaram esses fatos e detalhes a respeito do pagamento de valores por contratos Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, da Toyo Setao, e Júlio Gerin de Almeida

Soares, vulgo Fernando Baiano (FB), como por exemplo, no inquérito 5049557-14.2013.404.7000, evento 205, arquivo ap-inqpol5, p. 3, 'FB=> R\$ 600.000,00 (24?07) + R\$ 450.000,00 (31/07) + R\$ 600.000,00 (09/08) + R\$ 500.000,00 (09/09)'. apreensões, foram encontradas planilhas com menções de valores devidos ou pagos a Fernando Merece referência o fato ainda o fato de que, nos papéis apreendidos nas buscas e

para o pagamento de valores expressivos para Fernando Baiano. empreiteiras. Além disso, como já apontado, foram apreendidos, nas buscas, papéis que apontam documental, especialmente, como visto, na prova documental das transferências sem causa cumpre destacar que o esquema criminoso, em linhas gerais, encontra confirmação na prova efetuadas em favor de contas Embora o depoimento de criminosos colaboradores deva ser visto com reservas, controladas por Alberto Youssef por parte das diversas

pedido do MPF quanto à decretação da prisão temporária de Renato de Souza Duque e Fernando investigado e o endereço respectivo. temporária, consignando neles o prazo de cinco dias, e a referência ao artigo 1.º da Lei n.º 7.960/1989, ao crimes do art. 90 da Lei n.º 8.666/1993, do art. 1.º da Lei nº 9.613/1998, e dos Falcão Soares, vulgo Nessas condições, reputo presente prova suficiente para, nessa fase, acolher o e 333 do CP. Consigne-se nos mandados de prisão o nome e CPF de cada Fernando Baiano. Expeçam-se os mandados de prisão

investigados. tomada de depoimento. Mesmo com a condução coercitiva, mantém-se o direito ao silêncio dos espécie não implica cerceamento real da liberdade de locomoção, visto que dirigida apenas a investigados para a tomada de seu depoimento (rol na fl. 456 da representação). Medida da Pleiteou a autoridade policial autorização para a condução coercitiva de alguns

Marice Correa de Lima, com qualificação e endereço na fl. 72 do parecer do MPF, em vista do risco concreto e imediato à autoridade policial. Expeça-se ainda idêntico mandado em relação a Consigne-se no mandado que não deve ser utilizada algema, salvo se, na ocasião, evidenciado deste feito, a qualificação do investigado e o respectivo endereço extraído da representação. Expeça-se quanto a eles mandado de condução coercitiva, consignando o número

favoravelmente à medida. endereços dos investigados e de suas entidades ou empresas, tendo o MPF se manifestado Pleiteou a autoridade policial autorização para busca e apreensão de provas nos

causa provável a justificar a realização de busca e apreensão nos endereços apontados. O quadro probatório acima apontado é mais do que suficiente para caracterizar

Então a busca em endereços relacionados à Odebrecht deve também ser deferida. investigatória, a busca e apreensão, já que esta não implica em outras restrições de direito. Paulo Roberto citada como participante do esquema criminoso do cartel tanto por Alberto Youssef, como por depósitos dela em contas controladas por Alberto Youssef, foi a empresa e seus dirigentes Araújo. Considerando que, embora não tenham ainda sido localizadas provas documentais de Industriais e Participações e de seus dirigentes Marcio Faria da Silva e Rogértio Santos de autoridade policial também mandados de busca e apreensão em endereço da Odebrecht Plantas Observo, porém, que além dos endereços das empreiteiras já citadas, pleiteou a Costa, além dos dois outros colaboradores, há justa causa para medida

apontados para Engevix na fl. 56 do parecer do MPF e para Queiroz Galvão na fl. 61 do parecer policial (fls. 437-439 da representação). Inclua-se ainda os endereços de Renato Duque e Fernando Soares relacionados na fl. 86 do parecer do MPF, bem como os endereços adicionais empresas apreensão, a serem cumpridos durante o dia nos endereços dos investigados e entidades e Assim, expeçam-se, observando o artigo 243 do CPP, mandados de busca e especificamente aqueles relacionados na representação da autoridade

empresas por eles controladas. Observo que os endereços são ou dos investigados no presente feito ou das

corrupção e de falsidade, além dos crimes antecedentes à lavagem de dinheiro, especificamente: investigados dos crimes de cartel ou de frustração à licitação, crimes de lavagem de dinheiro, de Os mandados terão por objeto a coleta de provas relativa à prática pelos

- no exterior, em nome próprio ou de terceiros; pagamento e documentos relacionamentos a manutenção e movimentação de contas no Brasil e - registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de
- houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado; espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando HDs, laptops, pen drives, smartphones, arquivos eletrônicos, de qualquer
- entre outras); (especialmente MO Consultoria, GDF Investimentos, RCI Software, e Empreiteira Rigidez, documentos relacionados arquivos eletrônicos com a contabilidade em meio digital das empreiteiras e com ស contratação das empresas de fachada investigadas
- de sua origem lícita (nas residências dos investigados apenas e não nas empresas). a R\$ 100.000,00 ou USD 100.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior

representação. ou entidade e os respectivos endereços, cf. especificação feita pela autoridade policial na Consigne-se nos mandados, em seu início, o nome dos investigados ou da empresa

não sejam voluntariamente abertos. Consigne-se estas autorizações específica no mandado comunicações eventualmente registradas. Autorizo igualmente o arrombamento de cofres caso dos computadores no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a armazenados em eventuais computadores, arquivos eletrônicos de qualquer natureza, inclusive DVDs ou discos rígidos. Autorizo desde logo o acesso pelas autoridades policiais do conteúdo necessário, a apreensão, nos termos acima, de dispositivos de bancos de dados, disquetes, CDs, smartphones, que forem encontrados, com a impressão do que Z desempenho desta atividade, poderão 83 autoridades for encontrado e, se

auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos As diligências deverão ser efetuadas simultaneamente e se necessário com o

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141562219813721001000000001&evento=701415622198137210010...

incluindo agentes da Receita Federal.

razoável. adotar postura parcimoniosa na sua execução, evitando a colheita de material desnecessário ou autoridades públicas não tenham condições, posteriormente, de analisar em tempo Considerando a dimensão das diligências, deve a autoridade policial responsável

resultado das diligências Deverá ser encaminhado a este Juízo, no prazo mais breve possível, relato e

investigação ou que não haja mais necessidade de manutenção da apreensão, em decorrência do documentos ou dos arquivos eletrônicos e a entregá-las aos investigados, as custas deles término dos exames. Igualmente, fica autorizado a promover, havendo requerimento, cópias dos equipamentos Desde logo, autorizo a autoridade policial a promover a devolução de documentos G informática se, , após seu exame, constatar que não interessam à

multiplicidade de endereços e localidades que sofrerão buscas e apreensões. intimação por oficial de justiça). A solicitação de autorização no Juízo de cada localidade necessário o concurso de ação judicial (como quando se ouve uma testemunha ou se requer busca e apreensão do Juízo do local da diligência. Esta só se faz necessária quando igualmente colocaria em estabelecimentos. Assim, em princípio, reputo desnecessária a obtenção de autorização para a risco a simultaneidade competência se estabelece das diligências e sobre crimes 0 seu sigilo, não sobre considerando pessoas

investigados em suas contas correntes. Pleiteou a autoridade policial o sequestro de ativosmantidos pelas empresas 0

do produto do crime. Autorizam os artigos 125 do CPP e o artigo 4.º da Lei n.º 9.613/1998 o sequestro

empreiteiras Viável, assim, o decreto do bloqueio dos ativos financeiros dos investigados e das

investigados, justificando-se a medida para privá-los do produto de suas atividades criminosas. O esquema criminoso em questão gerou ganhos ilícitos às empreiteiras e aos

ganhos ilícitos. procedência lícita. O sequestro e confisco podem atingir tais ativos até o montante dos Não importa se tais valores, nas contas bancárias, foram misturados com valores

bloqueio das contas de todos os investigados até o montante de vinte milhões de reais Considerando os valores milionários dos supostos crimes, resolvo decretar

e investimentos bancários dos seguintes investigados: Defiro, portanto, o requerido e decreto o bloqueio dos ativos mantidos em contas

- 1) EDUARDO HERMELINO LEITE, CPF 85.968.148-33;
- 2) DALTON DOS SANTOS AVANCINI, CPF 94.948.488-10;
- JOÁO RICARDO AULER, CPF 742.666.088-53;
- 4) JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI 268.462.448-83;
- 5) JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO 78.105.635-72;
- 6) AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS 63.787.575-34;
- RICARDO RIBEIRO PESSOA 63.870.395-68;
- 8) WALMIR PINHEIRO SANTANA 261.405.005-91;
- 9) SERGIO CUNHA MENDES 311.654.356-91; 10) GERSON DE MELLO ALMADA 673.907.068-72;
- 11) OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO 010.975.198-13;
- 12) ILDEFONSO COLARES FILHO 016.554.933-53;
- 3) VALDIR LIMA CARREIRO 017.353.909-25;
- 14) ERTON MEDEIROS FONSECA 065.579.318-65;

15) FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES 490.187.015-72; e

16) RENATO DE SOUZA DUQUE 510.515.167-49. e

utilização de empresas de consultoria para recebimento de propina:
1) TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTAO EM NEGOCIO, 08.294.314/0001recebido de Renato Duque, observando que as de Fernando foram explicitamente citadas como tendo valores indevidos e Decreto ainda o bloqueio dos ativos das seguintes empresas de Fernando Soares e anp a investigação revelou modus operandi consistente na

- 2) HAWK EYES ADMINISTRACAO, 03.270.223/0001-67; 3) D3TM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 15.839.450/0001-

40.

56;

pretendida pelo MPF e pela Polícia Federal. recuperação dos valores provenientes do crime deverá ser feita de outra maneira do que a Quanto ao bloqueio das contas das próprias empreiteiras, entendo que

de liquidez e de possível quebra das empresas, sendo de se lembrar que tratam-se da maiores Considerando a magnitude dos crimes e o tempo pelo qual se estenderam, não há condições de bloquear de imediato 5% ou 10% do montante dos contratos celebrados com a crimes, sem prejuízo de futuras medidas contra as empresas. focar, no presente momento, a recuperação dos ativos sobre os dirigentes responsáveis pelos nacional, com o que a medida teria impactos significativos também para terceiros. Melhor empreiteiras do país e Petrobras ou mesmo sobre estimado ganho ilícito da empresa, sob pena de imediatos problemas ainda envolvidas em diversas obras públicas espalhadas no território

mandados de busca e de prisão. Junte-se oportunamente o comprovante aos autos. Os bloqueios serão implementados, pelo BacenJud quando da execução dos

promoverei, mediante requerimento, a liberação. econômica real. No caso das pessoas físicas, caso haja bloqueio de valores atinentes à salários, constante nas contas ou nos investimentos, não impedindo, portanto, continuidade das atividades empresas Observo que a medida ora determinada apenas gera o bloqueio do saldo do dia ou entidades, considerando aquelas que eventualmente exerçam atividade

sobre os fatos, as provas e as questões de direito envolvidas, algo só viável após o fim das cognição sumária. Por óbvio, dado o caráter das medidas, algum aprofundamento na valoração e descrição das provas é inevitável, mas a cognição é prima facie e não representa juízo definitivo investigações e especialmente após o contraditório. de apreciar o cabimento das prisões, buscas e sequestros, requeridos, tendo sido efetuadas em As considerações ora realizadas sobre as provas tiveram presente a necessidade

participação de agentes desses órgãos nas investigações e buscas e apreensões. Geral da União e CADE, decidirei oportunamente. Desde logo, sendo pertinente, autorizo a Administração Federal, como Receita Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria Quanto ao pedido de compartilhamento das provas colhidas com outros órgãos da

defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da continuidade de sigilo sobre autos. O levantamento propiciará assim não só o exercício da ampla efetivação das prisões e das buscas e apreensões. Efetivadas as medidas, não sendo mais ele necessário para preservar as investigações, fica levantado o sigilo. Entendo que, considerando a Administração Pública e da própria Justiça criminal. constitucional de publicidade dos processos (artigo 5º, magnitude dos crimes aqui investigados, o interesse público e a previsão nal de publicidade dos processos (artigo 5°, LX, CF) impedem a imposição da Decreto o sigilo sobre esta decisão e sobre os autos dos processos até

Evento 10 - DESP1

Expedidos os mandados, entreguem-se os mesmos à autoridade policial. Ciência à autoridade policial e ao MPF desta decisão.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2014.

Sergio Fernando Moro Juiz Federal

http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código Documento eletrônico assinado por Sergio Fernando Moro, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de verificador 8834574v3 e, se solicitado, do código CRC 94A0AF84. 2010. A conferência daautenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):

Data e Hora:

Sergio Fernando Moro

10/11/2014 11:07

Rubrica

Tofic | advogados

DOC. 07



PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.404.7000/PR

REQUERENTE POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO ALEXANDRE PORTELA BARBOSA

ADVOGADO JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ANDRE SZESZ

Daniel Müller Martins

LEANDRO PACHANI

juliano josé breda

Flavia Cristina Trevizan

EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA

ADVOGADO

ACUSADO ADARICO NEGROMONTE FILHO

Joyce Roysen

DENISE NUNES GARCIA

KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN

FABIO MARCELLO DE OLIVEIRA LUCATO

DEBORA MOTTA CARDOSO

ACUSADO AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

Edward Rocha de Carvalho

ADVOGADO

ACUSADO CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA

JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO

LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

RODOLFO HEROLD MARTINS

ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

ACUSADO CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO

Débora Gonçalves Perez

Fábio Tofic Simantob

ADVOGADO

RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA

DALTON DOS SANTOS AVANCINI

ACUSADO

CELSO SANCHEZ VILARDI

ACUSADO EDNALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO DANIEL LAUFER

ALBERTO ZACHARIAS TORON

CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA

APARICIO

ACUSADO EDUARDO HERMELINO LEITE

ADVOGADO JORGE URBANI SALOMAO

ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Rubrica

Rodrigo Senzi Ribeiro de Mendonça

FAUSTO LATUF SILVEIRA

ACUSADO ERTON MEDEIROS FONSECA

ADVOGADO Pedro Henrique Xavier

JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

CAMILA JORGE TORRES

Luciano Giacomet

DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES

FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

ADVOGADO Mário de Oliveira Filho

ACUSADO

Edson Luiz Silvestrin Filho

RICARDO CALIL HADDAD ATALA

GERSON DE MELLO ALMADA

ADVOGADO Fábio Tofic Simantob

ACUSADO

Débora Gonçalves Perez

ACUSADO ILDEFONSO COLARES FILHO

ADVOGADO RAFAEL NUNES DA SILVEIRA

MAURICIO ZANOIDE DE MORAES

ELISE OLIVEIRA REZENDE

GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI

RENATA COSTA BASSETTO

CAROLINE BRAUN

MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA

Bruno Augusto Gonçalves Vianna

ACUSADO JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO TATIANA MARIA MIGUEZ MAIA

ACUSADO JOAO RICARDO AULER

ADVOGADO LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA

CELSO SANCHEZ VILARDI

ACUSADO

ADVOGADO Edward Rocha de Carvalho

JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ACUSADO JOSE RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI

ADVOGADO Daniel Müller Martins

ANDRE SZESZ

JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

LEANDRO PACHANI

juliano josé breda

EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA

Flavia Cristina Trevizan

ACUSADO MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA

Evento 370 - DESP1

ADVOGADO JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ANDRE SZESZ

Daniel Müller Martins

LEANDRO PACHANI

juliano josé breda

EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA

NEWTON PRADO JUNIOR

ADVOGADO

ACUSADO

Fábio Tofic Simantob

Débora Gonçalves Perez

RODRIGO SANCHEZ RIOS

ACUSADO OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO

ADVOGADO MARCO AURÉLIO NUNES DA SILVEIRA

RAFAEL NUNES DA SILVEIRA

MAURICIO ZANOIDE DE MORAES

CAROLINE BRAUN

ELISE OLIVEIRA REZENDE

GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI

RENATA COSTA BASSETTO

Bruno Augusto Gonçalves Vianna

ACUSADO OTTO GARRIDO SPARENBERG

ADVOGADO Mário de Oliveira Filho

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Edson Luiz Silvestrin Filho

ACUSADO PEDRO MOROLLO JUNIOR

Daniel Müller Martins

ADVOGADO

JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ANDRE SZESZ

EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA

ACUSADO RENATO DE SOUZA DUQUE

ADVOGADO Alexandre Lopes de Oliveira

RICARDO MATHIAS LAMERS Roberto Brzezinski Neto

ACUSADO RICARDO RIBEIRO PESSOA

ADVOGADO DANIEL LAUFER

ALBERTO ZACHARIAS TORON

CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA

APARICIO

ACUSADO SERGIO CUNHA MENDES

ADVOGADO MARCELO LEONARDO

ACUSADO VALDIR LIMA CARREIRO

ACUSADO WALMIR PINHEIRO SANTANA

https://eproc.jfpr.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=70141692395079208003000000001&evento=70141692395079208003000...



Evento 370 - DESP1

ADVOGADO DANIEL LAUFER

ALBERTO ZACHARIAS TORON

APARICIO CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA

INTERESSADO ANGELO ALVES MENDES

INTERESSADO CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO CELSO SANCHEZ VILARDI

LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA

Renata Cestari Ferreira

JORGE URBANI SALOMAO

INTERESSADO FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA CONSTRUTORA OAS S.A.

ADVOGADO Edward Rocha de Carvalho

JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

benedito cerezzo pereira filho

LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE

ELISEU KLEIN

Vanessa Alves Pereira Barbosa

LEANDRO PACHANI

BRUNO BESERRA MOTA

Bruna Araujo Amatuzzi

MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

Daniel Müller Martins

juliano josé breda

Flavia Cristina Trevizan

CRISTIANO KOK

INTERESSADO

FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE

EDMUNDO TRUJILLO

FLAVIO SA MOTTA PINHEIRO

LUIZ ROBERTO PEREIRA

MARICE CORREA DE LIMA

INTERESSADO MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Conrado Almeida Corrêa Gontijo

MPF MINISTÈRIO PÚBLICO FEDERAL

ADVOGADO

INTERESSADO ODEBRECHT S/A

Luiz Gustavo Pujol

RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO

VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

Vinicius Scatinho Lapetina

carlos eduardo mayerle treglia

: RAFAEL TUCHERMAN

DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

INTERESSADO .. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

: ROGERIO CUNHA DE OLIVEIRA

DESPACHO/DECISÃO

- 1. Cumpra a Secretaria a decisão do evento 244.
- empreiteiras. Defiro, uma vez que a medida levará a melhor organização da prova colacionadas nas Evento 356. Pleiteia a autoridade policial autorização para que as provas buscas sejam juntadas nos inquéritos instaurados para cada uma
- 3. Juntada de documentos pela Defesa de Erton Fonseca (evento 360): Ciente
- (evento 361): Ciente Cumprimento do mandado de prisão temporária de Adarico Negromonte Filho
- preventiva (evento 362). 5. Petição da Defesa de Erton Medeiros Fonseca pleiteando a revogação da prisão

Observo que a Defesa apresentou pedido de revogação em apartado, no qual o MPF foi intimado para manifestação (5076227-55.2014.404.7000). Então decidirei naqueles autos após a oitiva do MPF

- 6. Petição da Defesa de Gerson de Mello Almada requerendo (evento 365):
- superior aos 20 milhões de reais; e a) que seja levantado o excesso de bloqueio, já que teria havido constrição muito
- nele presentes b) que seja decretado o sigilo sobre os autos em vista das informações bancárias

segura a transferência, liberarei o excesso nas demais contas precisas sobre a transferência dos valores bloqueados ou de que tipo de ativo se trata. Tão logo Quanto ao primeiro requerimento, não tem ainda este Juízo informações mais

evento 10, não havendo motivo para rever o então decidido. informações bancárias nele constantes, observo que levantei o sigilo nos termos da decisão do Relativamente ao pedido de decretação do sigilo sobre os autos em vista das

Secretaria o sigilo sobre os documentos constantes nos seguintes eventos, 311, 342, 332, 288 documentos bancários presentes nos autos decorrentes da quebra judicial. De todo modo, defiro parcialmente o requerido para anotar o sigilo sobre os

7. Encaminhe-se em resposta ao ofício do evento 263, cópia da decisão do evento

8. Evento 359

premiada, este Juízo já despachou em 19/11/2014 (evento 289). Transcrevo: Relativamente ao pedido de acesso das Defesas aos acordos de colaboração

Pedro José Barusco Filho. Alberto Youssef, Julio Gerin de Almeida Camargo, Augusto Ribeiro de Mendonça e Petição da Defesa de Renato de Souza Duque (evento 255), Ricardo Ribeiro Pessoa, Walmir Pinheiro Santana e Ednaldo Alves da Silva (evento 234), requerendo acesso ao conteúdo dos acordos de colaboração premiada dos investigados Paulo Roberto Costa,

devendo a Defesa dirigir o seu pleito à Suprema Corte. prerrogativa de foro, está sob acompanhamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no âmbito de sua colaboração premiada, é já sabido que este Juízo não tem competência Em relação ao pedido de franquia aos depoimentos de Paulo Roberto Costa prestados uma vez que o acordo, por supostamente envolver investigados com

homologação deste Juízo, razão pela qual não há igualmente como atender ao pedido Quanto aos acordos de colaboração premiada de Alberto Youssef e Pedro José Barusco não foram eles, até o presente momento, submetidos à apreciação

Já quanto ao acesso ao conteúdo dos acordos avençados com Julio Camargo e Augusto Mendonça, intime-se o MPF para que se manifeste a respeito no prazo de 3 dias, conforme já determinado em relação ao outros pedidos no evento 173.'

invocados, entre outras provas, na decisão do evento 10 (preventiva), são somente aqueles que encontram-se na ação penal pública 5026212-82.2014.404.7000, nunca tendo havido qualquer óbice ao acesso pelos defensores. Agrego que os depoimentos de Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef que foram

cópia dos depoimentos constantes no evento 1.101 daquele feito. De todo modo, para facilitar o acesso, translade a Secretaria para estes autos

ser o Procurador Geral da República ou o Supremo Tribunal Federal e não este Juízo que deles não dispõe. Roberto Costa e Alberto Youssef, o destinatário de eventuais requerimentos das Defesas deve Quanto aos depoimentos prestados no âmbito da colaboração premiada de Paulo

primeiro grau de jurisdição se é isso que se pretende com o acesso a esses depoimentos. ocultando o nome de agentes políticos envolvidos nos crimes para preservar a competência em Aliás, ao ensejo, esclareço ser fantasiosa a argumentação de que este Juízo estaria

expostas na decisão do evento 10, não sendo necessário aqui reiterar todos os argumentos. As razões da competência deste Juízo de primeiro grau já foram cumpridamente

mas sim crimes licitatórios, de lavagem e, quanto à corrupção, apenas dos agentes da Petrobras. O objeto deste processo não envolve o crime de corrupção de agentes políticos,

pagar vantagem indevida a agentes políticos, trata-se de outro crime que não é objeto deste feito. Se o dinheiro supostamente desviado da Petrobrás foi, depois de lavado, usado

políticos Não há agentes políticos aqui investigados, nem haverá, perante este Juízo, ação penal tendo no pólo passivo agentes políticos ou por objeto crimes de corrupção de agentes

premiada. competência do Supremo Tribunal Federal e que já dispõe das provas pertinentes da colaboração Quanto a eventuais crimes de corrupção de agentes políticos, estes são de

Tribunal Federal no âmbito de processo conexo (Questão de Ordem suscitada na Ação Penal 871, Relator, o eminente Ministro Teori Zavascki, un., em 10/06/2014). Segue-se estritamente o que já foi decidido pela Colenda 2ª Turma do Supremo

políticos visou, a toda evidência, não esconder o fato da possível ocorrência de crimes da 82.2014.404.7000, para que os depoentes não indicassem, em audiência, o nome de agentes orientação realizada por este julgador, na ação penal 5026212-

Evento 370 - DESP1

da decisão do Supremo permitindo que o nome dos supostos agentes políticos fosse, audiência perante este Juízo, revelado. manter o sigilo, por ora, sobre aquelas provas, então não caberia a este Juízo violar a autoridade Federal - que, aliás, dispõe das provas e não este Juízo - e se aquela Suprema Corte decidiu por eventuais crimes de corrupção de agentes políticos estão sendo apurados no Supremo Tribunal sobre este conteúdo específico espécie, ou seja, corrupção de agentes políticos, naquele momento aliás já divulgado publicamente, mas sim preservar a autoridade da decisão da Suprema Corte que decretou sigilo espécie, da colaboração premiada de Paulo Roberto Costa.

impor, por ora, o sigilo sobre a identificação desses agentes políticos audiência naquele feito, sem nenhum objetivo outro senão respeitar a decisão do Supremo de Essa a explicação para o procedimento, aliás, já explicitado por este Juízo na

quando entender que for o caso, levantar o sigilo sobre aquelas provas. Caberá, por outro lado, exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal decidir,

Federal, antes, muito pelo contrário, respeitando estritamente suas decisões. imprensa e não nos autos, este julgador não está usurpando a competência do Supremo Tribunal Enfim, ao contrário do alegado por parte das Defesas, inclusive estranhamente na

obter confissões com o histórico dos autos. julgador na decisão do evento 173 se de escolha voluntária dele e que não guarda relação necessária com a manutenção ou revogação da preventiva, o que será decidido à parte. Aliás, a esse respeito, observo que este inexistente. Este fato já revela, por si só, a inconsistência do argumento de que se prende para correlação necessária com a colaboração deles com a investigação, aliás, em linhas gerais, julgador na decisão do evento 173 autorizou a soltura de vários dos investigados presos temporariamente e indeferiu a prisão preventiva requerida pelo MPF de outros, sem qualquer fundamentos. Se, após a prisão, o investigado decidir colaborar ou não com a investigação, tratadecretadas nestes autos visariam extrair confissões forçadas. Como já consignado na decisão do evento 10, as prisões No mesmo sentido, alegações de parte das Defesas de que as prisões cautelares cautelares foram decretadas porque presentes seus pressupostos e

tendo transcorrido o período previsto na normativa para tanto. de Mendonça, estes sim já apresentados a este Juízo, concedi ao MPF o prazo de 3 dias para manifestação para o pleito de acesso. Observo que o MPF ainda não abriu o prazo no eproc, não Já quanto aos depoimentos de Julio Gerin de Almeida Camargo e Augusto Ribeiro

acabou por entender que a medida não era processualmente cabível. telefone, em benefício às próprias partes, principalmente com acusados presos. Entretanto, por habeas corpus impetrado por defensor de acusado em outro processo conexo, o Egrégio TRF4 Este Juízo tinha como praxe realizar em situações urgentes, intimação por

TRF4, este julgador tem, desde então, reservado a medida apenas para casos extremos, como para ouvir o MPF em pedidos de revogação das preventivas, como foi feito, neste mesmo caso, em vista da oposição manifestada anteriormente pelos próprios defensores. nos requerimentos distribuídos em apartado. Não reputo viável estendê-lo para outras hipóteses Assim, em vista da iniciativa do aludido defensor e o posicionamento adotado pelo

Portanto, cumpre aguardar o decurso do prazo concedido.

- 9. Petição apresentada por Shinko Nakandakari no evento 368: Ciente
- a Secretaria o cadastro. Oficie-se em resposta CPMIPetro a estes autos e aos inquéritos desmembrados em relação às empreiteiras. Promova 10. Com base no já argumentado na decisão do evento 289, defiro o acesso pela
- 11. Ciência às Defesas, ao MPF e à autoridade policial desta decisão.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2014.

Sergio Fernando Moro Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de verificador 8859249v5 e, se solicitado, do código CRC 4678DC2A. http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código 2010. A conferência daautenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):

Data e Hora:

Sergio Fernando Moro

25/11/2014 12:21

Ruggia

DOC. 08

